



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 01
[Assinatura]
Assinatura

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do do Planejamento, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47
Leandro Dutra de Andrade,



Objeto

Contratação de empresa para assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA.



Justificativa da Necessidade

A contratação tem como foco principal o aprimoramento da gestão tributária municipal, por meio da análise detalhada de documentos fiscais e declarações essenciais, além da realização de treinamentos específicos, para qualificação da equipe de servidores municipais. A aquisição dos serviços proporcionará um aumento de arrecadação ao Município de Santa Luzia com a apuração dos valores devidos a títulos de tributos não recolhidos dentro do prazo prescricional, bem como a revisão do Código Tributário Municipal em consonância a atual legislação vigente de modo a propiciar a captação de investimentos empresariais. Além do mais, a empresa deverá promover o treinamento dos servidores do setor de tributação, a fim de que, mesmo após o encerramento do contrato aqueles possam dar continuidade na fiscalização das receitas tributárias que o Município possui junto a outros entes públicos e ou privados. Enfim, trata-se de contratação de grande relevância, principalmente neste cenário político, onde os Municípios menores precisam organizar e aprimorar sua gestão, com o nítido objetivo se serem ao máximo independentes.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 20 de janeiro de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Nº Fl. 02
Assinatura

Estudo Técnico Preliminar



O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	0 - Consultoria e Assessoramento técnico fiscal e tributário, implementando técnicas de inteligência fiscal, para o incremento de receita municipal, com vistas à manutenção da arrecadação mensal, instauração e procedimento fiscal específico (supervisão, acompanhamento, levantamento e controle fiscal), orientação e suporte remoto e/ou presencial na rotina de trabalho do Setor de Tributos do Município. (180 HORAS)	MÊS	12,00	1
2	0 - Assessoramento em todas as fases pré e pós abertura dos processos administrativos fiscais tributários, no diagnóstico e atualização da Legislação Tributária, e na elaboração de pareceres, consultas técnicas e afins. (120 HORAS)	MÊS	12,00	1
3	0 - Realização de treinamentos por demanda, para qualificação da equipe de servidores municipais no uso de informações e aplicação da legislação tributária na rotina da gestão tributária do município, em todas as secretarias cujas legislações englobam arrecadação e demandas fiscais-tributárias.	HORA	96,00	1
4	0 - Assessoramento técnico em processos de auditoria fiscal e tributária, de forma administrativa, visando a recuperação de créditos tributários vencidos (R\$ 0,20 (vinte centavos), sobre o sucesso financeiro apurado	MÊS	12,00	1

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 3 de Janeiro de 2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo

004/2025



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 03
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Hatckel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **LEANDRO DUTRA DE ANDRADE**, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

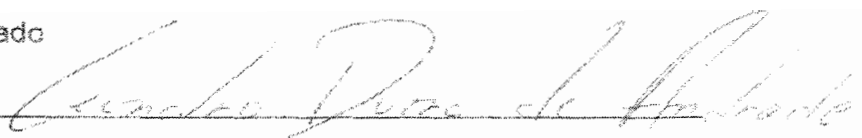
Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02/01/2025
Ciente: _____



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 04
[Assinatura]
Assinatura

PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JOSENILSON FERRO SOUSA, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 821.286.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE, portador do RG nº 077074812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) LEANDRO DUTRA DE ANDRADE, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 05
Valdete Silva Rocha
Assinatura



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 005/2025**, no dia **3 de Janeiro de 2025** que tem por finalidade contratação de empresa para assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA.

Valdete Silva Rocha

Valdete Silva Rocha
Diretora da Divisão de Protocolo
032/2025

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e de outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) VALDETE SILVA ROCHA, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

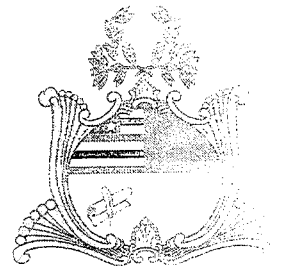
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jucelino da Cruz Figueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 894 / 2025 :: TERÇA, 07 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FI 07
Assinatura
Assinatura

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.....	
PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.....	
PORTARIA Nº 034/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.....	
PORTARIA Nº 035/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.....	
PORTARIA Nº 036/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.....	
PORTARIA Nº 037/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.....	
PORTARIA Nº 038/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.....	

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) VALDETE SILVA ROCHA, portador (a) do Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 637.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 033/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR (A) ESPECIAL, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ARTHUR GONDINHO DE ALENCAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 029408302005-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) ESPECIAL, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

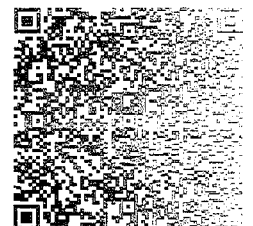
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ab5e077f7fe83647a148e2507c0a6c7c1401451

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 08
[Assinatura]
Assinatura



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 06.191.001/0001-47



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta desafios significativos na arrecadação de tributos, resultando em baixos níveis de receita e dificuldades na gestão fiscal.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta um cenário desafiador em sua capacidade de arrecadação de tributos. Os baixos níveis de receita comprometem a sustentabilidade financeira do município, dificultando a implementação de políticas públicas essenciais para o pleno atendimento das necessidades da população. Essa realidade exige uma análise cuidadosa das causas que levam a essa situação, bem como dos impactos negativos que ela gera na gestão fiscal.

Os índices de arrecadação insuficientes não são apenas reflexo de questões estruturais, mas também estão relacionados à dificuldade enfrentada por servidores públicos na execução de suas funções. Muitas vezes, a falta de capacitação e recursos adequados impede que esses profissionais desempenhem suas atividades de maneira eficiente, resultando em retrabalho e na incapacidade de implementar ações efetivas de fiscalização e cobrança tributária. Essa combinação de fatores tende a agravar a situação fiscal do município, limitando a capacidade de investimento em áreas críticas como saúde, educação e infraestrutura.

Adicionalmente, a ineficiência na arrecadação pode gerar uma percepção negativa por parte dos cidadãos em relação à atuação da administração pública. Quando a população observa que os tributos pagos não se traduzem em serviços e melhorias efetivos, isso pode resultar em desconfiança e desinteresse no cumprimento das

[Assinatura] *[Assinatura]*



obrigações tributárias. Portanto, a adição de estratégias e ferramentas que visem melhorar a arrecadação e a gestão fiscal se torna imperativa para restaurar a confiança pública e assegurar o desenvolvimento social e econômico do município.

Considerando o exposto, é evidente que a superação das dificuldades na arrecadação de tributos e na capacitação dos servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia é uma necessidade premente. O atendimento a essa demanda não só contribuirá para uma gestão fiscal mais responsiva e responsável, mas também promoverá o interesse público ao garantir recursos para a prestação adequada de serviços essenciais à população. O fortalecimento da capacidade arrecadatória é, portanto, um passo crucial para o avanço do município e a promoção do bem-estar social.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia necessita de uma solução que vise otimizar a arrecadação de tributos e aprimorar a gestão fiscal, considerando as limitações atuais enfrentadas no setor. A elaboração dos requisitos para a contratação deve ser voltada ao atendimento pleno dessas necessidades, assegurando a contratação de um empresa de notório conhecimento que realmente atendam aos objetivos da administração.

Requisitos da solução contratada:

1. Realização de diagnósticos detalhados sobre a situação atual da arrecadação tributária do município, identificando tributos não recolhidos e os valores devidos.
2. Proposição de um plano de ação para a regularização de débitos e recuperação de valores não arrecadados, considerando o prazo prescricional aplicável.
3. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada na área tributária e na atualização de legislações municipais.
4. Elaboração de um novo Código Tributário Municipal que esteja em conformidade com a legislação vigente, promovendo incentivos à captação de investimentos empresariais.
5. Capacitação e treinamento contínuo dos servidores públicos responsáveis pela gestão tributária, garantindo transferência de conhecimento sobre novos procedimentos e ferramentas implementadas.
6. Suporte técnico disponível para resolução de problemas por meio de canais de comunicação eficientes (e-mail, telefone, chat) durante todo o período de contrato.

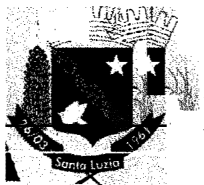
Esses requisitos foram estabelecidos com a perspectiva de atender à urgente necessidade de melhorias na arrecadação e gestão fiscal, evitando restrições desnecessárias à competição e promovendo uma seleção justa e transparente das propostas.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

I. Solução 1: Contratação de empresa especializada em consultoria tributária

A. Vantagens



1. **Expertise:** Profissionais qualificados com experiência em gestão tributária, capaz de identificar tributos não recolhidos e melhorias.
2. **Aumento da arrecadação:** Possibilidade de recuperação de tributos devidos que podem melhorar a receita municipal.
3. **Revisão do Código Tributário:** Auxílio na atualização e adequação do Código à legislação vigente.
4. **Suporte técnico:** Acesso a suporte contínuo durante e após a implementação do serviço.

B. Desvantagens

1. **Custo elevado:** Honorários de consultoria podem ser altos, impactando o orçamento municipal.
2. **Dependência externa:** Pode gerar dependência de especialistas, dificultando a capacitação interna.
3. **Prazo de implementação:** Processos complexos podem levar tempo para mostrar resultados tangíveis.

II. Solução 2: Capacitação de servidores municipais

A. Vantagens

1. **Desenvolvimento interno:** Melhoria nas competências dos servidores e aumento da eficiência organizacional.
2. **Sustentabilidade:** Solução a longo prazo, reduzindo dependência de fornecedores externos.
3. **Adaptabilidade:** Servidores capacitados estarão mais aptos a se adaptarem a mudanças na legislação tributária.

B. Desvantagens

1. **Tempo de implementação:** Treinamentos podem demorar e requerer tempo adicional de trabalho.
2. **Custos envolvidos:** Necessidade de investimentos em cursos e materiais didáticos.
3. **Resultados a longo prazo:** Os efeitos podem demorar a se refletir na arrecadação tributária.

III. Solução 3: Implementação de sistema de gestão fiscal integrado

A. Vantagens

1. **Automação de processos:** Redução de erros humanos e maior eficiência na apuração dos tributos.
2. **Acompanhamento em tempo real:** Permite monitoramento contínuo da arrecadação e inadimplemento.
3. **Flexibilidade:** Sistemas modernos podem ser customizados para atender à legislação local.

B. Desvantagens

1. **Custo inicial alto:** Investimento significativo em hardware, software e treinamento.
2. **Complexidade da implementação:** Requer planejamento detalhado e possível resistência à mudança por parte dos servidores.
3. **Necessidade de manutenção:** Exige recursos para manutenção e atualizações frequentes.

IV. Solução 4: Criação de campanhas de educação fiscal

A. Vantagens

1. **Conscientização:** Promove a importância do cumprimento das obrigações tributárias entre os cidadãos.
2. **Engajamento social:** Estimula a participação da população no processo de arrecadação e fiscalização.
3. **Custos baixos:** Campanhas podem ser realizadas com baixo custo comparado a outras soluções.

B. Desvantagens

1. **Resultados limitados:** Pode apresentar impacto limitado em curto prazo na arrecadação tributária.
2. **Dependência de engajamento comunitário:** O sucesso depende da adesão da população.
3. **Efetividade variável:** A eficácia de campanhas pode mudar dependendo do público-alvo e da mensagem.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 11
[Assinatura]
Assinatura

Análise comparativa:

- A contratação de uma empresa especializada oferece acesso a expertise, mas apresenta custos elevados e dependência externa, enquanto a capacitação de servidores promove desenvolvimento interno, mas pode levar mais tempo a entregar resultados.
- O sistema de gestão fiscal integrado melhora a eficiência e automatiza processos, mas tem um custo inicial alto e requer manutenção constante. As campanhas de educação fiscal são economicamente viáveis, mas podem ter impacto limitado no curto prazo e dependem do engajamento da população.
- Em termos de efetividade e alinhamento com os objetivos da Prefeitura, uma combinação das soluções pode ser ideal: contratar consultoria para guiar a reestruturação tributária enquanto se investe em capacitação e sistemas de gestão para assegurar sustentabilidade a longo prazo.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para incremento das receitas tributárias da Prefeitura Municipal de Santa Luzia justifica-se de forma abrangente pelos benefícios técnicos, operacionais e econômicos que essa solução pode proporcionar.

Sob a perspectiva técnica, a consultoria proposta oferece um desempenho adaptado às necessidades específicas do município. A equipe de especialistas traz experiência consolidada na otimização da arrecadação de tributos, atuando em diferentes frentes, como no IPTU, ISSQN e ITBI, aumentando a efetividade dos mecanismos de cobrança. A compatibilidade da consultoria com as leis e regulamentos tributários existentes garante uma implementação suave e a mitigação de riscos legais. Além disso, a facilidade de implementação é assegurada através de um plano de trabalho estruturado que contempla desde diagnósticos iniciais até ações práticas de melhorias, resultando em um processo de adesão eficiente por parte da administração municipal.

Em termos operacionais, a proposta de serviço inclui uma gama completa de benefícios, como manutenção contínua e suporte técnico ao longo da execução dos trabalhos, o que possibilita à Prefeitura uma adaptação rápida às mudanças nas demandas fiscais. A escalabilidade da solução também se destaca, já que a consultoria poderá ajustar seus serviços conforme as variações na necessidade de arrecadação e novas legislações tributárias, garantindo assim que a prefeitura não apenas implemente melhorias imediatas, mas esteja também preparada para desafios futuros.

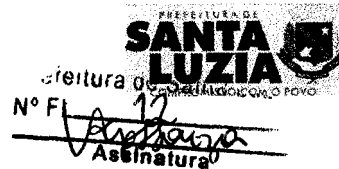
Economicamente, a escolha por uma consultoria especializada revela-se vantajosa ao considerar o custo-benefício. A avaliação minuciosa dos tributos e a reestruturação da gestão fiscal podem resultar em um aumento significativo das receitas, superando substancialmente o valor investido na contratação dos serviços. O retorno esperado não se limita ao incremento de receitas: a implementação de melhores práticas de gestão fiscal contribuirá para uma maior transparência e eficiência nas operações administrativas da Prefeitura. Isso reduz desperdícios e melhora a confiança da população nos órgãos públicos, além de permitir o reinvestimento das receitas obtidas em outras áreas essenciais, como saúde e educação.

Em suma, a escolha pela contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados integra-se aos interesses públicos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, propondo melhorias significativas na arrecadação

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



tributária, que são cruciais para a sustentabilidade financeira do município. A decisão fortalece a capacidade administrativa, promovendo um ciclo virtuoso de arrecadação e investimento no bem-estar da população.

1/2

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Lote 00	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	8888 - Consultoria e Assessoramento técnico fiscal e tributário, implementando técnicas de inteligência fiscal, para o incremento de receita municipal, com vistas à manutenção da arrecadação mensal, instauração e procedimento fiscal específico (supervisão, acompanhamento, levantamento e controle fiscal), orientação e suporte remoto e/ou presencial na rotina de trabalho do Setor de Tributos do Município. (180 HORAS)		MÊS	12,00		
2	8888 - Assessoramento em todas as fases pré e pós abertura dos processos administrativos fiscais tributários, no diagnóstico e atualização da Legislação Tributária, e na elaboração de pareceres, consultas técnicas e afins. (120 HORAS)		MÊS	12,00		
3	8888 - Realização de treinamentos por demanda, para qualificação da equipe de servidores municipais no uso de informações e aplicação da legislação tributária na rotina da gestão tributária do município, em todas as secretarias cujas legislações englobam arrecadação e demandas fiscais-tributárias.		HORA	96,00		
4	8888 - Assessoramento técnico em processos de auditoria fiscal e tributária, de forma administrativa, visando a recuperação de créditos tributários vencidos (R\$ 0,20 (vinte centavos), sobre o sucesso financeiro apurado		MÊS	12,00		
Valor Total						R\$

000

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia não será parcelada devido à natureza integrada e interdependente das atividades a serem realizadas. As soluções propostas exigem uma abordagem coesa, uma vez que as consultorias envolvem a análise simultânea de diversos tributos, o que requer um entendimento sistêmico do sistema arrecadatório municipal. A fragmentação da prestação de serviços poderia resultar em desalinhamentos nas estratégias impostas, comprometer a eficácia do trabalho executado e dificultar a implementação das recomendações no contexto fiscal do município.

Além disso, a realização de um atendimento parcelado poderia prejudicar a continuidade e a fluidez das ações necessárias para o incremento das receitas tributárias. Uma execução fracionada poderia criar intervalos prolongados entre etapas essenciais do projeto, dificultando o acompanhamento das mudanças implementadas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 13
Assinatura

e a consolidação das informações coletadas. Isso, por sua vez, levaria a um aumento na burocracia e atrasos que poderiam impactar negativamente os resultados esperados e a recuperação da receita municipal, essencial para a saúde financeira de Santa Luzia.

Por fim, ao optar por uma contratação única, garantimos uma gestão mais eficiente e eficaz da consultoria, pois isso permitirá que a empresa contratada dedique esforços concentrados na definição e na implementação das práticas recomendadas, evitando qualquer desvio ou perda de foco no atendimento ao interesse público. Com essa abordagem, a Prefeitura terá maior compatibilidade entre as diferentes esferas de atuação tributária e assegurará o fortalecimento da capacidade técnica e operacional do setor responsável pela arrecadação, melhorando, assim, a gestão fiscal da municipalidade.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia visa a maximização da arrecadação de tributos, resultando em uma significativa melhoria na gestão fiscal do município. Ao implementar essa solução, espera-se um aumento nas receitas tributárias a partir de uma abordagem mais eficiente e técnica na cobrança e fiscalização dos tributos, como IPTU, ISSQN e ITBI. Isso indica que os recursos financeiros já existentes poderão ser utilizados de forma mais eficaz, diminuindo a necessidade de gastos com medidas emergenciais para equilíbrios fiscais.

Em termos de economicidade, a consultoria especializada proporcionará um custo-benefício favorável, uma vez que o investimento na contratação poderá ser compensado pelo incremento na arrecadação. Os serviços oferecidos incluem treinamento e capacitação das equipes internas, que não apenas aumentarão a competência técnica, mas também reduzirão custos futuros com contratações externas recorrentes. A expertise trazida pela consultoria permitirá identificar oportunidades de melhorias nos processos de arrecadação, otimizando as operações e diminuindo ineficiências que atualmente geram perda de receita.

A proposta contempla ainda uma otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros existentes no município. A capacitação dos servidores públicos envolvidos na gestão tributária criará uma equipe mais competente e bem informada, reduzindo a dependência de soluções pontuais e aumentando a sustentabilidade das práticas administrativas. Além disso, a realização de auditorias e acompanhamentos propostas pela consultoria garantirá que todos os encargos tributários estejam sendo corretamente verificados e aplicados, prevenindo perdas e promovendo uma cultura de conformidade fiscal.

Por fim, ao envolver as instituições de crédito e empresas prestadoras de serviços, o município ampliará sua base tributária, potencializando a cobrança de tributos devidos e melhorando a relação com os contribuintes. Essa abordagem colaborativa não só aumentará a receita, mas também assegurará um uso responsável e eficiente dos recursos públicos, garantindo assim uma gestão fiscal equilibrada e sustentável. A contratação desses serviços se traduz, portanto, em um passo fundamental para enfrentar os desafios fiscais enfrentados na atualidade.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 14
[Assinatura]
Assinatura

Para a implementação eficaz da solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, que é a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para incremento das receitas tributárias, devem ser adotadas algumas providências operacionais e estruturais específicas.

Primeiramente, é inevitável falar em assessoria tributária e não citar a empresa **C3 Consultoria Tributária LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, empresa de notória especialização e renome regional, onde trará maior presteza na execução das atividades tributárias, pois haverá pessoas experientes atuando com os suprimentos necessários. Em consequência, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia será bem assessorada, resultando em uma melhor gestão.

Dessa forma, para encontrar soluções que atenda à demanda solicitada, considerando as previsões inscritas na Lei 14.133/21, chegou-se ao seguinte:

A empresa **C3 Consultoria Tributária LTDA** foi escolhido, entre outros, como especialista na área contábil, para assessoramento e consultoria, por quê:

Por ter uma vasta experiência e expertise na área, comprovada por sua trajetória profissional e contribuições para o campo.

Ter uma reputação sólida e credibilidade reconhecida dentro da comunidade contábil, o que o torna uma referência confiável no assunto.

Seus métodos de trabalho são altamente valorizados pela Administração Pública.

Pela acessibilidade para fornecer a informações de forma mais direta e acessível do que outros especialistas.

É fundamental realizar um levantamento detalhado das informações fiscais existentes, tendo como base dados sobre a arrecadação atual dos tributos (IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas) e suas respectivas receitas. Este diagnóstico fornecerá subsídios que orientarão a consultoria na identificação de inconsistências e potencial de crescimento nas receitas tributárias.

Em seguida, recomenda-se a formulação de termos de referência claros e objetivos que contemplem não apenas os serviços de assessoria, mas também estratégias para fortalecimento das capacidades locais administrativas. A inclusão de métricas de desempenho e resultados esperados permitirá uma avaliação contínua da eficácia da consultoria ao longo do contrato.

Adicionalmente, deverá ser realizado um mapeamento das competências internas de servidores da Prefeitura, para identificar se há necessidade de capacitação específica em áreas como legislação tributária e auditoria fiscal. Se necessário, essa capacitação deve ser voltada ao treinamento dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão da receita tributária, garantindo que eles tenham conhecimento adequado para acompanhar e supervisionar o trabalho da empresa contratada.

Outra providência importante é estabelecer canais de comunicação eficazes entre a equipe da consultoria e os setores responsáveis pela arrecadação de tributos, de modo a facilitar o fluxo de informações e garantir que as orientações técnicas sejam implementadas de maneira coesa. Também é essencial criar um cronograma de reuniões periódicas para avaliar a evolução das atividades desenvolvidas pela consultoria e ajustar as estratégias conforme as necessidades identificadas ao longo do processo.



Origina de Santa Luzia
Nº Fl. 15
[Assinatura]
Assinatura

Por fim, a Administração deve considerar a possibilidade de contratar um sistema de tecnologia da informação especializado para auxiliar no acompanhamento e na auditoria dos processos fiscais. Essa solução tecnológica pode aprimorar a eficiência da coleta de dados e permitir análises mais robustas, contribuindo para uma tomada de decisão embasada.

Essas providências visam garantir que a Prefeitura Municipal de Santa Luzia maximize o retorno sobre o investimento realizado na contratação dos serviços especializados, respeitando os princípios de economicidade, eficiência e eficácia previstos nas diretrizes do Tribunal de Contas da União.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes em relação à solução escolhida para o problema da arrecadação de tributos na Prefeitura Municipal de Santa Luzia revela que não há contratações complementares que devam ser realizadas antes da contratação dos serviços de assessoria e consultoria tributária.

O objetivo principal da contratação é oferecer suporte técnico especializado que possibilite a melhoria na arrecadação dos tributos municipais de forma direta. Assim, os serviços propostos são autossuficientes em atender às demandas específicas da gestão fiscal sem a necessidade de contratações adicionais que dependam diretamente de sua execução.

Ademais, as atividades de consultoria e assessoria previstas englobam um espectro abrangente das necessidades tributárias do município, incluindo estratégias para o uso eficiente das legislações vigentes e a implementação de mecanismos de acompanhamento e auditoria. Dessa forma, a solução escolhida não requer a prévia realização de outras contratações interdependentes que justifiquem a continuidade ou complementação de ações.

Portanto, a conclusão é que a contratação dos serviços técnicos especializados proposta é suficiente por si só para endereçar os desafios enfrentados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia na área tributária, não havendo necessidade de contratações correlatas ou interdependentes previamente à implementação desta solução.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Na contratação de serviços técnicos especializados para incrementar as receitas tributárias do Município de Santa Luzia, é importante considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades envolvidas. Um dos principais impactos pode ser o aumento do consumo de serviços e insumos, que implica no uso excessivo de recursos naturais e energia. Além disso, a realização de treinamentos e capacitações pode gerar uma quantidade significativa de materiais impressos, gerando resíduos sólidos.

Para mitigar esses impactos, a implementação da eficiência energética deve ser priorizada. Isso pode incluir a utilização de equipamentos de baixo consumo elétrico nas instalações onde ocorrerão as atividades

[Assinatura]
Assinatura



relacionadas à consultoria, bem como a adoção de práticas sustentáveis, como a preferência por meios digitais para a troca de informações e documentos, reduzindo assim a geração de papel.

Outra medida mitigadora relevante é a promoção de um programa de conscientização ambiental entre os servidores e participantes dos treinamentos. Essa iniciativa visa à sensibilização quanto ao uso responsável de recursos, incentivando a redução do desperdício e a adoção de hábitos mais sustentáveis no dia a dia da Prefeitura. Dessa forma, cada colaborador poderá contribuir para um ambiente administrativo mais sustentável.

A logística reversa também é uma estratégia aplicável neste contexto. Para os materiais que eventualmente forem utilizados, como papéis e cartuchos de impressora, a implantação de programas de coleta e reciclagem deve ser considerada. Isso garante que os resíduos sejam encaminhados corretamente para processos de reaproveitamento, minimizando o impacto ambiental da contratação e promovendo uma gestão adequada dos resíduos gerados.

Por fim, a gestão de fornecedores e prestadores de serviços inclui avaliar suas práticas em relação à sustentabilidade e à responsabilidade ambiental. A seleção de empresas com compromisso claro com soluções de baixo impacto ambiental, eficiência na utilização de recursos e práticas de logística reversa pode garantir que a execução do contrato reflita uma postura proativa frente às questões ambientais, contribuindo para a melhoria não apenas da situação fiscal do município, mas também da qualidade ambiental local.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Santa Luzia - MA, 6 de janeiro de 2025

Angela Caroline Pereira Sousa e Souza

Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
Administrativa

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Leandro Dutra de Andrade

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/ME nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº F 17
Antônio
Assinatura

PORTARIA Nº 071/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1988, especificamente o art. 52, V, pela presente.


RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **028539592004-4 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/ME sob o nº **027.954.323-90**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 18
Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Assinatura

PORTARIA Nº 070/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **PEDRO HENRIQUE MENESES DA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **069.592.693-42**, para atuar como Fiscal de Contrato de Obras/serviços e compras, da **Secretaria de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 071/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dce8b61eb9986c24989876b4291d038573f80dda
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



refeitura de santa luzia
Nº FL 19
Angela Souza
Assinatura

conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

PORTARIA Nº 072/2025 – GAB/P, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE:

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM DO H.M.P.R.F.N.**, e dá outras providências”.

~~Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA F SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **028539592004-4 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF** sob o nº **02595602630**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **ANTONIA SALES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **470047950 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF** sob o nº **759.117.873-34**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL PEDRO DOS REIS FERNANDES NETO**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dce8b61eb9986c24989876b4291d038573f80dda
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 20
Assinatura

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À(o)

Sra. Julianne Aguiar de Andrade – CPF: 007.116.663-77 – RG: 0138837920009 SESP MA

Representante Legal da Empresa: - C3 Consultoria Tributária LTDA - CNPJ: 32.269.220/0001-01

Com endereço à Rua do Comércio, nº 900, Sala 202, Edifício João Rolim, Centro, Santa Inês - MA. CEP: 65300-046

Contatos: (98) 3197-4417

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar ter indicado com melhor solução a contratação de empresa de notória especialização para assessoria e consultoria especializada e incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA, conforme processo Administrativo nº 005/2025. Dessa forma, a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA** foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio de **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme descrito abaixo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento deste através do e-mail: licitasantaluzia@gmail.com, ou presencialmente na sede da Prefeitura Municipal.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	0 - Consultoria e Assessoramento técnico fiscal e tributário, implementando técnicas de inteligência fiscal, para o incremento de receita municipal, com vistas à manutenção da arrecadação mensal, instauração e procedimento fiscal específico (supervisão, acompanhamento, levantamento e controle fiscal), orientação e suporte remoto e/ou presencial na rotina de trabalho do Setor de Tributos do Município. (180 HORAS)	MÊS	12,00	0
2	0 - Assessoramento em todas as fases pré e pós abertura dos processos administrativos fiscais tributários, no diagnóstico e atualização da Legislação Tributária, e na elaboração de pareceres, consultas técnicas e afins. (120 HORAS)	MÊS	12,00	0
3	0 - Realização de treinamentos por demanda, para qualificação da equipe de servidores municipais no uso de informações e aplicação da legislação tributária na rotina da gestão tributária do município, em todas as secretarias cujas legislações englobam arrecadação e demandas fiscais-tributárias.	HORA	96,00	0
4	0 - Assessoramento técnico em processos de auditoria fiscal e tributária, de forma administrativa, visando a recuperação de créditos tributários vencidos (R\$ 0,20 (vinte centavos), sobre o sucesso financeiro apurado	MÊS	12,00	0

a) Consultoria, treinamento e capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.

b) Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais

Recebido em: 06/01/25
P. P. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 11
Assinatura

taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Responsável.

c) Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.

d) Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.

e) Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.

f) Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.

g) Auxílio técnico da legislação tributária.

h) Auxílio técnico nos regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.

i) Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.1.2.1. A Administração não disponibilizará a empresa contratada, durante a vigência do contrato, equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, in loco, no horário de funcionamento da Administração Municipal das 08:00 às 13:00 horas, também podendo haver consultas em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade pelos servidores do Município, ficando os custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual.

1.1.2.2. O serviço será realizado, in loco, na sede do Município, obedecendo as disposições contidas neste Termo. Serão aceitos serviços tratados de forma consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), chamadas de vídeos, troca de mensagens e até mesmo através de formação de grupo de WhatsApp, respeitando os dias de expediente, devendo a empresa contratada SE dispor no local, para dar orientações, dirimir dúvidas, entre outros que venham a atender a demanda da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLA 22
Assinatura
Assinatura

Santa Luzia - MA, 6 de janeiro de 2025.

Leandro Dutra de Andrade

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

PROPOSTA DE PREÇO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 23
Assinatura

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Av. Nagib Haickei, S/N, Centro, Santa Luzia, MA.

Prezados,

Apresentamos a seguir, com base na tabela de preços abaixo, nossa proposta para os seguintes serviços:
ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA, PARA INCREMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MÊS	VALOR TOTAL (12 MESES)
1. Inteligência Fiscal	Consultoria e Assessoramento técnico fiscal e tributário, implementando técnicas de inteligência fiscal, para o incremento de receita municipal, com vistas à manutenção da arrecadação mensal, instauração e procedimento fiscal específico (supervisão, acompanhamento, levantamento e controle fiscal), orientação e suporte remoto e/ou presencial na rotina de trabalho do Setor de Tributos do Município.	HORA	180	R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)	R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)
2 Assessoramento Técnico Especializado	Assessoramento em todas as fases pré e pós abertura dos processos administrativos fiscais tributários, no diagnóstico e atualização da Legislação Tributária, e na elaboração de pareceres, consultas técnicas e afins.	HORA	120	R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)	R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais)
3. Capacitação	Realização de treinamentos por demanda, para qualificação da equipe de servidores municipais no uso de informações e aplicação da legislação tributária na rotina da gestão tributária do município, em todas as secretarias cujas legislações englobam arrecadação e demandas fiscais-tributárias.	HORA	96 HORAS	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/hora	R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
3. Auditoria	Assessoramento técnico em processos de auditoria fiscal e tributária, de forma administrativa, visando a recuperação de créditos tributários vencidos	MÊS	12 MESES	R\$ 0,20 (vinte centavos), sobre o sucesso financeiro apurado	R\$ 0,20 (vinte centavos), sobre o sucesso financeiro apurado
TOTAL				R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito e quatrocentos reais)	

Matriz: Rua do Comércio, Nº 900, Setor I. Ed. Prédio João Rolim. Sala 202 CEP: 65.300-046 – Santa Inês/MA

Filial: Avenida Jerônimo de Albuquerque, 25, Ed. Pátio Jardins 617 e 619 CEP: 65.071-750 – São Luís/MA

(98) 3197-4417 / (98) 9 8535-1066 – e-mail: c3@c3consultoria.net.br

O prazo de validade desta proposta é de **60 (sessenta)** dias a contar da data da sua entrega.

O prazo para execução dos serviços objeto da presente é de até **12 (doze)** meses.

1 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.1 Consultoria, treinamento e capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos
- 1.2 Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Responsável.
- 1.3 Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.
- 1.4 Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.
- 1.5 Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.
- 1.6 Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.
- 1.7 Auxílio técnico da legislação tributária.
- 1.8 Auxílio técnico nos regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.
- 1.9 Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.

2 QUALIFICAÇÃO

- 2.1 **Qualificação Técnica Operacional:** a contratada possui capacidade técnica comprovada fornecida por diversos entes públicos municipais que atestam que a empresa presta/prestou serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias;
- 2.2 **Qualificação Responsável Técnico:** A contratada possui Responsável Técnico como sócia proprietária, com formação superior em Contabilidade devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão;
- 2.3 **Qualificação Técnica Profissional:** Para execução dos serviços a contratada disponibilizará uma equipe técnica especializada em auditoria para incremento de Receitas Municipais com devida expertise nessa área de atuação, com comprovada experiência de no mínimo 05 (cinco) anos, formada por no mínimo:
 - a) 01 Contador, com registro no CRC; 01 Administrador, com registro no CRA, ambos com especialização em Direito Tributário, Planejamento Tributário e/ou Controladoria, Auditoria e Finanças.

- b) 01 Advogado com registro na OAB, com especialização em Direito Tributário;

3. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Razão Social: C3 Consultoria Tributária LTDA. | **CNPJ:** 32.269.220/0001-01

Endereço Matriz: Rua do Comércio, nº 900, Sala 202, Edifício João Rolim, Centro, Santa Inês - MA. CEP: 65300-046

Telefone: (98) 3197-4417 | **Email:** c3@c3consultoria.net.br | **Inscrição Municipal:** 2720-0

Banco: 001 – Banco do Brasil | **Agência:** 1639-0 | **Conta corrente:** 51434-9

Responsável Legal: Julianne Aguiar de Andrade – **CPF:** 007.116.663-77 – **RG:** 0138837920009 SESP MA

Santa Inês – MA , em 06 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
ANDRADE:00711666
377
Assinado de forma digital por
JULIANNE AGUIAR DE
ANDRADE:00711666377
Dados: 2025.01.08 11:20:19 -03'00'

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
Julianne Aguiar de Andrade
Sócia Responsável Técnica

Assinatura



PREFEITURA DE SANTA INÊS
SECRETARIA DE RECEITA, URBANISMO E PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO
CNPJ: 06.198.949/0001-24
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro, Santa Inês - MA, 65300-001

Número da Nota Fiscal: **1058**
Código de Verificação: **NU5F-2CV9**

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **03/01/2025 02:39:57**
Período de Tributação: **01/2025**
Local de Tributação: **LOCAL DA PRESTAÇÃO**
Local da Prestação: **SANTA INES/MA**
RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
Tributação: **TRIBUTÁVEL**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**
Enquadramento: **ISS HOMOLOGADO**
Endereço Completo: **R DO COMERCIO 900 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.300-046**
Cidade-UF: **SANTA INES-MA**
Telefone: **98981268426**
Email: **CARLAFREITAS@C3CONSULTORIA.NET.BR**

CPF/CNPJ: **32.269.220/0001-01**
Insc. Municipal: **238309**
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE PAULINO NEVES**
Endereço Completo: **RUA DR. PAULO RAMOS, N° SN - CENTRO**
Cidade-UF: **PAULINO NEVES-MA**
Email: **PMPNEVES@HOTMAIL.COM**

CPF/CNPJ: **01.562.914/0001-09**
CEP: **65585000**
Telefone: **34671210**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.**

Atividade: **8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO**

Prestação de serviços especializados em Assessoria Jurídica e Consultoria Tributária.

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$25.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$25.000,00	5.0	R\$1.250,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$25.000,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Valor aproximado dos tributos: R\$ 4120,00 (16,48%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 3362,50 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 757,50 (3,03%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: **1058** Código de Verificação: **NU5F-2CV9** Emitida em: **03/01/2025 às 03:39:57**

Recebi da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://santaines.oportaltributario.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SANTA INÊS
SECRETARIA DE RECEITA, URBANISMO E PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO
CNPJ: 06.198.949/0001-24
 Av. Luis Muniz, 1005 - Centro, Santa Inês - MA, 65300-001

Assinatura
 Número da Nota Fiscal
1034

Código de Verificação:
AB4L-ASOO

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: **11/12/2024 10:21:51**
 Período de Tributação: **12/2024**
 Local de Tributação: **LOCAL DA PRESTAÇÃO**
 Local da Prestação: **SANTA INES/MA**
 RPS:

Natureza da Operação: **EXIGÍVEL**
 Tributação: **TRIBUTÁVEL**



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**
 Enquadramento: **ISS HOMOLOGADO**
 Endereço Completo: **R DO COMERCIO 900 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.300-046**
 Cidade-UF: **SANTA INES-MA**
 Telefone: **98981268426**
 Email: **CARLAFREITAS@C3CONSULTORIA.NET.BR**

CPF/CNPJ: **32.269.220/0001-01**
 Insc. Municipal: **238309**
 Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: **MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO MARANHAO**
 Endereço Completo: **PRACA GETULIO VARGAS, N° SN - CENTRO**
 Cidade-UF: **SAO DOMINGOS DO MARANHAO-MA**
 Email:

CPF/CNPJ: **06.113.690/0001-71**
 CEP: **65790000**
 Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: **1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.**

Atividade: **8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO**

SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO A FIM DE AVALIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA AOS TRIBUTOS. REF CONTRATO Nº 66/2021; COMPETÊNCIA DEZEMBRO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: AG 1639-X / CONTA CORRENTE 51434-9

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$43.750,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$43.750,00	5.0	R\$2.187,50	R\$0,00	R\$0,00	R\$43.750,00

OBSERVAÇÕES DA NOTA

- ITEM 1 - CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO PARA R\$ 9.937,50
- ITEM 2 - CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO FISCAL TRIBUTÁRIO NO ATENDIMENTO R\$ 8.687,50
- ITEM 3 - CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO JURÍDICA NA FORMULAÇÃO E ANÁLISE NA R\$ 7.375,00
- ITEM 4 - TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO NA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO R\$ 7.375,00
- ITEM 5 - CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE UM SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DA R\$ 10.375,00

Valor aproximado dos tributos: R\$ 7210,01 (16,48%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
 Tributos Federais: R\$ 5884,38 (13,45%)
 Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
 Tributos Municipais: R\$ 1325,63 (3,03%)
 Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
 O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: **1034**

Código de Verificação: **AB4L-ASOO** Emitida em: **11/12/2024 às 11:21:51**

Recebi da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://santaines.oportaltributario.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



PREFEITURA DE SANTA INÊS
SECRETARIA DE RECEITA, URBANISMO E PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO
CNPJ: 06.198.949/0001-24
Av. Luis Muniz, 1005 - Centro, Santa Inês - MA, 65300-001

Prefeitura
Nº FL 28
Assinatura
Número da Nota: 868
Código de Verificação:
JMV1-HYLW

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 07/06/2024 11:25:53
Período de Tributação: 06/2024
Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO
Local da Prestação: SANTA INES/MA
RPS:

Natureza da Operação: EXIGÍVEL
Tributação: TRIBUTÁVEL



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
Enquadramento: ISS HOMOLOGADO
Endereço Completo: R DO COMERCIO 900 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.300-046
Cidade-UF: SANTA INES-MA
Telefone: 98981268426
Email: CARLAFREITAS@C3CONSULTORIA.NET.BR

CPF/CNPJ: 32.269.220/0001-01
Insc. Municipal: 238309
Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE BURITICUPU
Endereço Completo: RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01 - CENTRO
Cidade-UF: BURITICUPU-MA
Email:

CPF/CNPJ: 01.612.525/0001-40
CEP: 65393000
Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.

Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM INTELIGÊNCIA FISCAL PARA INCREMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS
NOMUNICIPIO DE BURITICUPU. COMPETÊNCIA: MAIO/2024

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$258.864,83	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$258.864,83	5.0	R\$12.943,24	R\$0,00	R\$0,00	R\$258.864,83

OBSERVAÇÕES DA NOTA

Dados Bancários: Banco do Brasil; Agência: 1639-X; Conta Corrente: 51434-9.

Valor aproximado dos tributos: R\$ 42660,92 (16,48%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.
Tributos Federais: R\$ 34017,32 (13,45%)
Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%)
Tributos Municipais: R\$ 7843,60 (3,03%)
Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.
O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 868

Código de Verificação: JMV1-HYLW Emitida em: 07/06/2024 às 11:25:53

Recebi da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDAos serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://santaines.oportaltributario.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 29
Assinatura

 <p>PREFEITURA DE SANTA INÊS SECRETARIA DE RECEITA, URBANISMO E PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO CNPJ: 06.198.949/0001-24 Av. Luis Muniz, 1005 - Centro, Santa Inês - MA, 65300-001</p>	Número da Nota: 1044
	Código de Verificação: 8HW6-SGLT
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e	
Data de Emissão: 26/12/2024 09:06:06 Período de Tributação: 12/2024 Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO Local da Prestação: SANTA INES/MA RPS:	Natureza da Operação: EXIGÍVEL Tributação: TRIBUTÁVEL




PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Razão Social/Nome: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA Enquadramento: ISS HOMOLOGADO Endereço Completo: R DO COMERCIO 900 - BAIRRO CENTRO - CEP:65.300-046 Cidade-UF: SANTA INES-MA Telefone: 98981268426 Email: CARLAFREITAS@C3CONSULTORIA.NET.BR	CPF/CNPJ: 32.269.220/0001-01 Insc. Municipal: 238309 Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE GODOFREDO VIANA Endereço Completo: AVENIDA DEP. JOAO JORGE FILHO, Nº 84 - CENTRO Cidade-UF: GODOFREDO VIANA-MA Email:	CPF/CNPJ: 06.157.051/0001-08 CEP: 65285000 Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Serviço: 1703-PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, FINANCEIRA OU ADMINISTRATIVA.	
Atividade: 8211300-SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	
Cessão de 01 (uma) licença de uso de um sistema de gestão e controle da arrecadação municipal, com módulo de notas fiscais de serviço - eletrônica e módulo de gestão fundiária. Referente a competência 12/2024.	

VALORES DA NOTA						
Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incodicionado (R\$)	Crédito (R\$)	
R\$37.500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)	
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)	
R\$37.500,00	5.0	R\$1.875,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$37.500,00	

OBSERVAÇÕES DA NOTA	
Dados para pagamento: Banco do Brasil, Ag: 1639-x; C/C: 51434-9.	
<small>Valor aproximado dos tributos: R\$ 6180,00 (16.48%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Tributos Federais: R\$ 5043,75 (13,45%) Tributos Estaduais: R\$ 0,00 (0,00%) Tributos Municipais: R\$ 1136,25 (3,03%) Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT). Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016. O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.</small>	

	Nota de Número: 1044	Código de Verificação: 8HW6-SGLT	Emitida em: 26/12/2024 às 10:06:06
Recebi da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDAos serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site https://santaines.oportaltributario.com.br/ ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.			



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 30
[Assinatura]
Assinatura

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA, PARA INCREMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa para assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 8 de Janeiro de 2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 31
Assinatura

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA E PARA INCREMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Contratação de empresa para assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA., objeto do Processo Administrativo nº 005/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

Código da Ficha : 86
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE
Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Código da Ficha : 132
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000
Dotação : 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Santa Luzia - MA, 8 de janeiro de 2025

Uriel Mac Gomish Avelar
Contador
Portaria 041/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 32
Jacchamps
Assinatura

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a)
**COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE**, e dá outras
providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

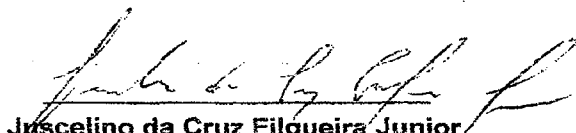
RESOLVE:


Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Negib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia - MA, CEP nº 65.390-000.



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 041/2025 – GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Scubor (a) **URIRI. MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **036561482009-9 SSP/MA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **051.755.613-83**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos à data de **02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO. EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 34
Assinatura

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa para assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA., no valor R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 8 de Janeiro de 2025.

Felipe Alves de Souza
Secretário de Fazenda e Finanças
005/2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 35
Assinatura

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

**DISTOIC SOBRE
DESCENTRALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA, DELEGANDO
COMPETÊNCIAS E PODERES AOS
ORDENADORES DE DESPESAS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativa do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: *“O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda”*;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta dos Fundos Municipais quanto à prática de despesa;

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, ao âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I – ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando as etapas de empenho, homologação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II – assinar contratos administrativos, convênios, acordos, repasse, ajustes, aditivos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III – autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexistência de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º Fica delegada a competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto com o Assessor Jurídico com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOM, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência constante do Artigo 1º e do inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças;

II - os convênios, anistias ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças;

III - os instrumentos de alienação, cessão ou compra e venda de bens públicos, hipotecários ou mobiliários e de cessão de concessão que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças;

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 05 de 2 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão
em 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FIGUEIRA JUNIOR
CPF: 01951731370

**JUSCELINO DA CRUZ FIGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA**



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 37
[Assinatura]
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Holckel - CEP: 65.396-000 - Santa Luzia - Maranhão

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

[Assinatura]
JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02/01/2025
Ciente: _____

[Assinatura]

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 38
Assinatura

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FELIPE ALVES DE SOUZA, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 857.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) HERIK JAMES SILVA RAMOS, portador (a) do RG nº 0244616949 GEJUSPC/MA e CPF nº 650.039.003-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CLEUDIMAR SOARES LOPES, portador do RG nº 20889994-4 SSP/MA e CPF nº 746.420.903-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

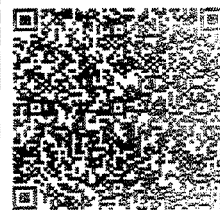
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 39
Assinatura

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO OFERTADO

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	005/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA E PARA INCREMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR TOTAL:	R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c
EMPRESA:	C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ:	32.269.220/0001-01

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente inexigibilidade de licitação, a justificativa da escolha do prestador de serviços pelas seguintes razões:

À contratação por inexigibilidade licitação, verifica-se, pela peculiaridade e tecnicidade do seu prestador, face a inexistência de competição, somada a qualificação técnica necessária.

Neste aspecto, o proponente apresentou vários Atestados de Capacidade Técnica e qualificação singular. Assim, diante de tudo que se apresenta, forçoso é reconhecer que a empresa tem notória e reconhecida experiência no assunto, pelo fato dos trabalhos já desenvolvidos serem cotidiano para ele.

pode-se afirmar, com toda a certeza, que o objeto em questão, possuem natureza predominantemente intelectual.

Deve-se considerar não só o grau de intelecto do prestador de serviço, mas também as próprias peculiaridades do ente contratante, o que só reforça o entendimento de que a escolha deve estar a cargo do Administrador, pautada pela discricionariedade. E no caso dos presentes autos a Câmara Municipal não detém, ressalte-se, servidor especializado apto a realização dos serviços em questão.

Assim, fica justificada a contratação da empresa, sobretudo, porque, goza de grande respeitabilidade e excelente conceito profissional no mercado de trabalho, além de experiência comprovada.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço a ser contratado e das Notas Fiscais apresentadas para subsidiá-lo, pode-se concluir que:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços na forma do art. 23, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado.

Já o § 4º do art. 23, da Lei Federal n. 14.133/2021, diz que quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo art. 23 da NLLC, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. Neste caso, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição.

O valor referente ao objeto pretendido, por tratar-se de atividade intelectual, onde cada prestador apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora apresentado comprovações, através de notas fiscais com os valores cobrados pela realização do objeto, a fim de justificar o valor do serviço.

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes.

Importante reforçar, que a justificativa do preço tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Santa Luzia - MA, 8 de janeiro de 2025

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 41
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.233/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa para assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
0	Consultoria e Assessoramento técnico fiscal e tributário, implementando técnicas de inteligência fiscal, para o incremento de receita municipal, com vistas à manutenção da arrecadação mensal, instauração e						
1	procedimento fiscal específico (supervisão, acompanhamento, levantamento e controle fiscal), orientação e suporte remoto e/ou presencial na rotina de trabalho do Setor de Tributos do Município. (180 HORAS)	MÊS	12,00	1	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00	R\$ 153.600,00
0	Assessoramento em todas as fases pré e pós abertura dos processos administrativos fiscais tributários, no diagnóstico e atualização da Legislação Tributária, e na elaboração de pareceres, consultas técnicas e afins. (120 HORAS)						
2		MÊS	12,00	1	R\$ 17.200,00	R\$ 206.400,00	R\$ 206.400,00
0	Realização de treinamentos por demanda, para qualificação da equipe de servidores municipais no uso de informações e aplicação da legislação tributária na rotina da gestão tributária do município, em todas as secretarias cujas legislações englobam						
3		HORA	96,00	1	R\$ 400,00	R\$ 38.400,00	R\$ 38.400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 42
[Assinatura]
Assinatura

arrecadação e demandas fiscais-tributárias.

0 - Assessoramento técnico em processos de auditoria fiscal e tributária, de forma administrativa, visando a recuperação de créditos tributários vencidos (R\$ 0,20 (vinte centavos), sobre o sucesso financeiro apurado

4	MÊS	12,00	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total						R\$ 398.400,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c- Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- 3.2. A contratação tem como foco principal o aprimoramento da gestão tributária municipal, por meio da análise detalhada de documentos fiscais e declarações essenciais, além da realização de treinamentos específicos, para qualificação da equipe de servidores municipais. A aquisição dos serviços proporcionará um aumento de arrecadação ao Município de Santa Luzia com a apuração dos valores devidos a títulos de tributos não recolhidos dentro do prazo prescricional, bem como a revisão do Código Tributário Municipal em consonância a atual legislação vigente de modo a propiciar a captação de investimentos empresariais. Além do mais, a empresa deverá promover o treinamento dos servidores do setor de tributação, a fim de que, mesmo após o encerramento do contrato aqueles possam dar continuidade na fiscalização das receitas tributárias que o Município possui junto a outros Entes Públicos e ou Privados. Enfim, trata-se de contratação de grande relevância, principalmente neste cenário político, onde os Municípios menores precisam organizar e aprimorar sua gestão, com o nítido objetivo se serem ao máximo independentes.
- 3.3. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

[Assinatura]
[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
Não cabível nessa contratação

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

Forma de execução

- 12.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



- 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;
 - 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ~~ao domicílio ou sede~~ do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 14.3.3. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.4. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.5. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 14.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
 - 14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 14.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 417
Assinatura

objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

- 14.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
 - 14.4.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 14.4.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.
 - 14.4.3.4. Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.
- 14.5. Comprovação da Notória Especialização.
- 14.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 14.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 15.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;
 - 15.1.2. A Administração não disponibilizará a empresa contratada, durante a vigência do contrato, equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão ser executados, in loco, no horário de funcionamento da Administração Municipal das **conforme carga horária**, também podendo haver consultas em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade pelos servidores do Município, ficando os custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual.



- 15.1.3. O serviço será realizado, in loco, na sede do Município, obedecendo as disposições contidas neste Termo. Serão aceitos serviços tratados de forma consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), chamadas de vídeos, troca de mensagens e até mesmo através de formação de grupo de WhatsApp, respeitando os dias de expediente, devendo a empresa contratada dispor dos profissionais disponíveis no local, para dar orientações, dirimir dúvidas, entre outros que venham a atender ao Município.
- 15.1.4. As capacitações ocorrerão na Sede da Prefeitura

Materiais a serem disponibilizados

- 15.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 15.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

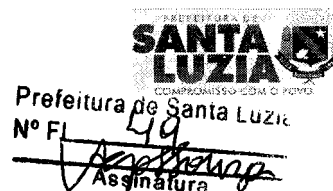
- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 16.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período combinado.
- 16.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Fiscalização

- 16.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 16.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 16.10.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 16.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 16.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 16.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Nº FL 50
Assinatura

- 16.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 86

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE

Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Código da Ficha : 132

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000

Dotação : 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

- 17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 51
[Assinatura]
Assinatura

- 18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. o prazo de validade;
 - 19.2.2. a data da emissão;
 - 19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. o valor a pagar; e
 - 19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Pre:
Nº FL 52
Assinatura
Assinatura

- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Santa Luzia - MA, 8 de Janeiro de 2025.

Angela Caroline P. Sousa e Souza
Angela Caroline Pereira Sousa e Souza
Administrativa

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Leandro Dutra de Andrade
Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 53
Assinatura
Assinatura

MINUTA CONTRATO Nº xxx/xxxx



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº xxx/xxxx
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2025
Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa de notória especialização para assessoria e consultoria especializada e incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ xx



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FINAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



DADOS DO CONTRATANTE

xx

I



DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

xx



DADOS DO CONTRATADO

xx



FISCAL DO CONTRATO

ADRIANA DE SOUSA DAS DORES

PREÂMBULO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 54
Assinatura

Aos xx de xxxxxxxx de xxxx, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através dos acima identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa de notória especialização para assessoria e consultoria especializada e incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1						

Valor Total

R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº 155
Assinatura

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 – O pagamento será realizado através da Conta xxxxxxxxxx, Ag. xxxxxxxxx, Conta Corrente nº xxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Nº FL 56
Assinatura

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Pic. da Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 59
[Assinatura]
Assinatura

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

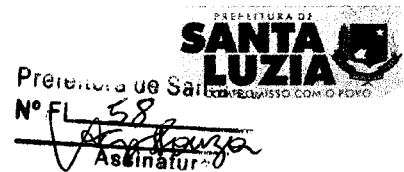
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Piv. Santa Luzia
Nº FL 59
Assinatura

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 62
Assinatura

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, xx de xxxxxxx de xxxx

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 63
Leandro Dutra de Andrade
Assinatura

DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	005/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA, PARA INCREMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 8 de Janeiro de 2025

Leandro Dutra de Andrade

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025



PARECER JURÍDICO nº 08/2025

Prefeitura de Santa
Luzia
Nº FA 64
Assinatura

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Processo Administrativo nº 005/2025

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA, PARA INCREMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.

EMENTA: Contratação de empresa para assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA. FUNDAMENTO NO ART. 74, Inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº. 14.133/2021. Parecer Favorável.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de contratação de serviços assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia/MA.

Foi encaminhado o ofício de solicitação da secretaria responsável, bem como o orçamento, termo de referência, entre outros.

É o relatório. Passo à análise de viabilidade jurídica da contratação.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 65
Assinatura

II - DO PARECER JURÍDICO

O presente parecer é elaborado de acordo com os ditames da Lei 14.133/21 (Art 53, § 4º) e legislação correlata aplicável ao processo de contratação pública.

Atenta-se especialmente à apreciação do processo conforme critérios objetivos de atribuição de prioridade, dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

III - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios, a contratação se dá por meio dos procedimentos previstos na Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I- alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II- compra, inclusive por encomenda;
- III- locação;
- IV- concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V- prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI- obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII- contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A subsunção jurídica lógica da lei nos leva a compreender que em praticamente todas as formas de contratação na Administração Pública com terceiros é imprescindível a utilização dos mecanismos previstos na Lei.



E isso se dá porque, através da Licitação é que a administração pública poderá garantir a efetividade dos princípios da administração pública, sobretudo, a isonomia, impessoalidade e moralidade, mas também possibilitará a escolha da proposta mais vantajosa:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A fim de atingir os objetivos propostos, a Lei indica a partir do Art. 28, as modalidades, bem como modos de disputa (Art. 22) e critérios de julgamento (Art. 33), prevendo ainda os limites e o cabimento de cada modalidade.

A Lei 14.133/2021 prevê, ainda, as hipóteses nas quais a contratação pode ocorrer de forma direta, por considerar o procedimento de licitação dispensável ou inexigível.

Para casos como o ora analisado, a Lei prevê a possibilidade de contratação direta por considerar inexigível a licitação, especificamente por considerar inviável a competição. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada



ou pela opinião pública; III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Como bem explicita a Lei, a contratação direta nesses casos pode ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, tratando-se de serviço de natureza predominantemente técnica intelectual e comprovando-se que a potencial contratada preenche os requisitos de comprovação de notória especialização.

III.I-DA NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA E PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL DO SERVIÇO A SER PRESTADO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos define os serviços técnicos especializados como sendo os de natureza **predominantemente intelectual** a partir do seguinte rol de atividades:





- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado é o que atrai a inviabilidade de competição que autoriza a contratação direta, e por isso deve ser característica do rol de atividades oferecidas.

Da análise da proposta apresentada, **é possível verificar que trata-se de prestação de serviço de assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias.** Nesses casos, a natureza técnica do serviço é decorrente de Lei.

Dessa forma, satisfeito o requisito, devendo ser concentrada a análise na comprovação de notória especialização.

III.II - COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização refere-se ao conceito que o profissional goze dentre seus pares (em decorrência de desempenho anterior, estudos, experiência, etc), permitindo ao Administrador um prognóstico de que o seu trabalho será essencial e, indiscutivelmente, o



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 69
[Assinatura]
Assinatura

mais adequado à satisfação do objeto do contrato, nos termos do disposto no Art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Percebe-se o atendimento do requisito pela Contratada, a partir da análise dos atestados de capacidade técnica da Empresa.

A escolha de determinada empresa ou profissional, mesmo com as disposições deste permissivo legal, poderá ser bastante subjetiva, gerando problemas com os órgãos fiscalizadores da Administração Pública. Por isso, tal

escolha deve ser devidamente justificada e motivada, a fim de que se torne legítima.

No caso, verifica-se nos autos o pedido justificado elaborado em processo administrativo devidamente autuado, autorização emitida pela Autoridade competente, documentação de regularidade do cadastro do prestador de serviços, certidões negativas, fundamentação e comprovação de hipótese de inexigibilidade, documentação relativa à qualificação técnica (currículo e atestados).

Assim, satisfeito o requisito.

III.III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A nova Lei de Licitações estabelece parâmetros objetivos que devem ser aplicados quando da pesquisa e justificativa de preço para determinada contratação.

Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será



definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso, foram juntadas ao processo Notas Fiscais prestados a outros contratantes. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados estão dentro dos padrões praticados no mercado. A apresentação dessas notas visa amparar a justificativa de preço, comprovando que o valor proposto para a contratação está em conformidade com os preços praticados no mercado, garantindo a razoabilidade do valor e a compatibilidade com as condições de mercado.

Assim, a proposta foi elaborada considerando a demanda de trabalho do Município. A Comissão atestou a compatibilidade do preço proposto com a média de preços praticados no mercado a partir das notas fiscais juntadas.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 71
[Assinatura]
Assinatura

III.IV - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Da análise do check-list, verifica-se que a Comissão de Contratação solicitou os documentos necessários para a habilitação jurídica, fiscal, econômica e trabalhista da proponente, de acordo com o rol definido nos Arts. 66 a 69 da Lei 14.133/21.

Os documentos apresentados atendem ao rol de habilitação da Lei 14.133/21, todos encaminhados de forma digital e dentro do prazo de validade.

III.V - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação foi devidamente justificada pela Autoridade Competente, como se comprova por meio dos documentos anexos ao processo administrativo.

III.VI - DA PREVISÃO DE RECURSOS

Considerando a importância dada aos princípios previstos na nova Lei de Licitações, especialmente ao do planejamento aplicável às contratações públicas, a contratação ainda que seja feita de forma direta, deve estar prevista no plano de contratações anual, de modo a se mostrar compatível com as leis orçamentárias.

Para o caso de não ter sido elaborado o referido plano, ou não constar no plano a contratação pretendida, faz-se necessária a juntada de documento de formalização de demanda e demonstração de que existe compatibilidade entre a previsão de recursos e o compromisso a ser assumido, de acordo com o Art. 72 da Lei 14.133/21.

A referida documentação é indispensável para a abertura do processo nesses casos:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, foi juntado aos autos do presente processo, Documento de Formalização de Demanda (DFD), além de Dotação orçamentária, como se comprova abaixo:

Código da Ficha: 86

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE

Dotação: 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 73
Assinatura
Assinatura

Código da Ficha: 132

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS

04.123.0003.2003.0000

Dotação: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Dessa forma, o recurso tem base em dotações apropriadas.

III.VII - DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

Na minuta do contrato verifico que os requisitos do art. 55 do Estatuto das Licitações, contém as cláusulas necessárias e indispensáveis à sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;



- IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 - XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 - XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- (...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

(...)

Dessa forma, analisando o contrato, verifica as seguintes cláusulas e elementos:

- (i) objeto e vinculação;
- (ii) preço;
- (iii) especificações e itens do contrato;
- (iv) prazo e vigência do contrato;
- (v) modelo de execução e gestão contratuais;
- (vi) condições de pagamento;
- (vii) reajuste;
- (viii) obrigações pertinentes à LGPD;
- (ix) dotação orçamentária;
- (x) obrigações do contratante;
- (xi) obrigações do contratado;
- (xii) extinção contratual;
- (xiii) infrações e sanções administrativas;
- (xiv) garantia de execução;
- (xv) alterações;
- (xvi) casos omissos;
- (xvii) subcontratação;
- (xviii) disposições finais.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que os requisitos estão todos apostos.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 75
[Assinatura]
Assinatura

III.VIII - DA PUBLICIDADE

Acerca da publicidade do processo de contratação, ainda que formalizada por dispensa ou inexigibilidade de licitação, é definida pela Lei 14.133/21 como condição indispensável para a eficácia da contratação e aditamentos.

É o que preceitua o Art. 94 do referido diploma legal:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
- II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

A Comissão de Contratação deve se atentar especialmente aos requisitos indicados no § 2º do Art. 94, publicando ainda o Termo de Referência como anexo, nos termos da IN 21/2022 da SEGES/ME.

IV - CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendemos pela viabilidade de contratação de serviços assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias do Município, através de inexigibilidade de licitação, devendo as formalidades legais existentes na Lei n. 14.33/2021 a serem observadas no procedimento, não englobando este parecer, apenas em forma de destaque, a avaliação de preço, aspecto financeiro ou orçamentário da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais de Santa Luzia/MA – restando sempre ao setor responsável, se ainda for o caso, se manifestar sobre o tema.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 76
Filipe Ramos Sousa
Assinatura

Santa Luzia/MA, 08/01/2025.

FILIFE RAMOS SOUSA

Assessor Jurídico - Portaria 078/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 77
Assinatura

SANTA LUZIA
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 078/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 069/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Júscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
 Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 076/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **GINALDO RODRIGUES SILVA JUNIOR**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 055367622015-4 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 621.059.313-59**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
 Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 077/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **IOVELTON ALVES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 17163262001-3 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 406.645.463-15**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
 Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 078/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG nº 041312232010-2 SSP/MA**, inscrito (a) no **CPF/MF sob o nº 607.268.823-30**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário, **em especial a Portaria 069/2025**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d9190eca635cf677a6e409f1cbd22ec9458348f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 79
Resinatura

Ao
Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 002/2025 que objetiva a contratação de empresa de notória especialização para assessoria e consultoria especializada e incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA, a fim de que realize a convocação a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.269.220/0001-01 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação.

Santa Luzia - MA, 9 de janeiro de 2025.

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 80
Assinatura
Assinatura

À(o)

Sra. Julianne Aguiar de Andrade – CPF: 007.116.663-77 – RG: 0138837920009 SESP MA

Representante Legal da Empresa: - C3 Consultoria Tributária LTDA - CNPJ: 32.269.220/0001-01

Com endereço à Rua do Comércio, nº 900, Sala 202, Edifício João Rolim, Centro, Santa Inês - MA. CEP: 65300-046

Contatos: (98) 3197-4417

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Contratação de empresa para assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Nº , autuado a partir do Processo Administrativo nº 005/2024, no valor total de R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 9 de Janeiro de 2025.

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo

004/2025

Recebido em: 09/01/25

HABILITAÇÃO JURÍDICA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 0005 DA SOCIEDADE LIMITADA
C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ nº 32.269.220/0001-01**

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 50
[Assinatura]
Assinatura

1. **CARLA DA SILVA FREITAS**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade nº 511800967 SESP/MA, e de CPF nº 665.882.003-15, natural de Carolina – MA, nascida em 23/03/1981, residente e domiciliada na Avenida Neiva Moreira, SN, Condomínio Grand Park Varandas, Torre Bali, Apt. 701, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-383.
2. **JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade nº 0138837920009 SESP/MA, e de CPF nº 007.116.663-77, natural de Balsas – MA, nascida em 14/08/1987, residente e domiciliada na Avenida Neiva Moreira, SN, Condomínio Grand Park Varandas, Torre Bali, Apt. 701, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-383.

Únicas sócias da Sociedade Limitada **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob NIRE nº 21201050631 em sessão de 01/11/2019 e inscrita sob CNPJ nº 32.269.220/0001-01, com sede na Rua do Comercio, nº 900, Sala 202, CEP: 65.300-046, Santa Inês – MA, e filial na Av. Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Subcond.07, Pátio Jardins, TO, Nº 25, Sala 619, Vinhais I, CEP: 65.074-199, São Luís – MA, sob o CNPJ: 32.269.220/0002-92 e NIRE nº 219.0035135-4, resolvem alterar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas;

CLAUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia **CARLA DA SILVA FREITAS**, no qual cede e transfere suas cotas de capital no montante de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), dividido em 147.000 (cento e quarenta e sete mil cotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, transferindo para a sócia **JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**, acima qualificada, dando as mesmas à pela, geral e irrevogável quitação.

CLAUSULA SEGUNDA. O capital social da empresa no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a ser dividido em 300.000 (trezentas mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cujo a divisão é integralizada neste ato em moeda corrente do País, da seguinte forma:

Quadro Societário	Nº de Quotas	Valor Unitário	Capital Social
Julianne Aguiar de Andrade	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00
Total	300.000	-	R\$ 300.000,00

CLAUSULA TERCEIRA. A Sociedade altera o objeto social para:

- a) 6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- b) 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- c) 6619-3/02 – Correspondentes de instituições financeiras;
- d) 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica;
- e) 7319-0/02 – Promoção de vendas;
- f) 7320-3/00 – Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- g) 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

- h) 8291-1/00 – Atividades de cobranças e informações cadastrais;
- i) 8599-6/04 – Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial
- j) 7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FA 83
Assinatura
Assinatura

CLAUSULA QUARTA. A sociedade altera o endereço da Matriz para Rua do Comercio, nº 900, Edifício Empresarial João Rolim – Sala 202, CEP: 65.300-046, Santa Inês – MA.

CLAUSULA QUINTA. As demais cláusulas do contrato que não foram modificadas permanecem inalteradas.

Á vista das modificações oras ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ nº 32.269.220/0001-01

1. **JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade nº 0138837920009 SESP/MA, e de CPF nº 007.116.663-77, natural de Balsas – MA, nascida em 14/08/1987, residente e domiciliada na Avenida Neiva Moreira, SN, Condomínio Grand Park Varandas, Torre Bali, Apt. 701, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-383.

DO NOME EMPRESARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob nome empresarial de **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**

Parágrafo Primeiro – A empresa tem sede na Rua do Comercio, nº 900, Edifício Empresarial João Rolim – Sala 202, CEP: 65.300-046, Santa Inês – MA.

Parágrafo Segundo – A empresa possui filial instalada no seguinte endereço:

- 1) Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, SUB COND 07, PATIO JARDINS, TO B, SALA 619, Vinhais I, São Luís – MA, CEP: 65.074-199.

Parágrafo Terceiro – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA SEGUNDA - A Sociedade tem como objeto social:

- a) 6920-6/02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- b) 6202-3/00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- c) 6619-3/02 – Correspondentes de instituições financeiras;
- d) 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica;
- e) 7319-0/02 – Promoção de vendas;
- f) 7320-3/00 – Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- g) 8211-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- h) 8291-1/00 – Atividades de cobranças e informações cadastrais;
- i) 8599-6/04 – Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial

- j) 7820-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº Fil 84
 Assinatura

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/2018 e o seu prazo é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000(trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país pelo sócio, da seguinte forma:

Quadro Societário	Nº de Quotas	Valor Unitário	Capital Social
Julianne Aguiar de Andrade	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00
Total	300.000	-	R\$ 300.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLAUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLAUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLAUSULA SETIMA. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, caberá a sócia:

- a) **JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**, contadora, CRC – MA nº 014329/O-8, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25, do Dec.-Lei no 9.295/46. Exceto os previstos na alínea “c”.

Parágrafo Único. Constituído procurador, conforme previsão da cláusula oitava deste instrumento, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendido os preceitos do artigo 25, do Decreto-Lei no 9.295/46, bem como, após comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLAUSULA OITAVA. A administração da sociedade será exercida pela socia **JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE**, que representara legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo primeiro. Caberá a sócia administradora, assinando isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes a administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes necessários, para;

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedade da economia mista e entidades para estatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamentos e outros.

§ 1º As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

§ 2º A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

§ 3º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo único. Não constituído o objeto social, a alienação ou oneração de bens e imóveis depende da autorização da maioria.

CLAUSULA NONA. A sócia poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o socio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA DECIMA. O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, todos os sócios prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DO SÓCIO

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO PORTE EMPRESARIAL

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA. A sócia declara que a sociedade se enquadra como Empresa Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

DO FORO

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o foro da cidade de Santa Inês – MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Santa Inês – MA, 01 de março de 2024.

JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
CPF: 007.116.663-77
Sócia Administrador

CARLA DA SILVA FREITAS
CPF: 665.882.003-15
Sócia Retirante



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 87
[Assinatura]
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00711666377	JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
66588200315	CARLA DA SILVA FREITAS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2024 11:47 SOB N° 20240139518.
PROTOCOLO: 240139518 DE 01/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402951444. CNPJ DA SEDE: 32269220000101.
NIRE: 21201050631. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/03/2024.
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA Portadora do CNPJ 32.269.220/0001-01 É registrada nesta Junta Comercial, como segue:			Protocolo: MAC2403455973
NIRE (Sede) 21201050631	CNPJ 32.269.220/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 17/12/2018	Início da Atividade 17/12/2018
Endereço Completo RUA DO COMERCIO, Nº900, EDIF EMPRESARI JOAO ROLIMSALA 202, CENTRO - Santa Inês/MA - CEP65300046			Situação ATIVA Status
Ato	Número	Arquivamentos Posteriores Data	Descrição
223 002	20240583760 20240139518	04/06/2024 01/03/2024	BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223 002	20230893222 20230711170	10/09/2023 21/06/2023	BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002 002 002	20230314252 20230314252 20230213057	10/03/2023 10/03/2023 07/03/2023	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO RERRATIFICAÇÃO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223 002	20221461957 20211343480	16/12/2022 25/11/2021	BALANCO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002 223 223 090 090 223 310	21201050631 20210543973 20200169670 21201050631 21201050631 20190382775 20190389419	25/11/2021 04/05/2021 12/03/2020 01/11/2019 01/11/2019 04/06/2019 30/05/2019	ABERTURA DE FILIAL NA LIF DA SEDE BALANCO BALANCO TRANSFORMACAO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL BALANCO OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002 080 080	20190373601 20180962060 21102244011	23/05/2019 17/12/2018 17/12/2018	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/06/2024, às 17:30:47 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 57XAGSDB.



MAC2403455973

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Gerai

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA			Protocolo: MAC2403455960		
NIRE : 21201050631 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRF (Sede) 21201050631	CNPJ 32.269.220/0001-01	Data de Ato Constitutivo 17/12/2018	Início de Atividade 17/12/2018		
Endereço Completo Rua DO COMERCIO, Nº 900, EDIF EMPRESARI JOAO ROLIMSALA 202, CENTRO - Santa Inês/MA - CEP 65300-046					
Objeto Social 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS 6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA 7319-0/02 - PROMOCAO DE VENDAS 7320-3/00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8291-1/00 - ATIVIDADES DE COBRANCAS E INFORMACOES CADASTRAIS 8599-6/04 - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 7820-5/00 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA.					
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE	CPF/CNPJ 007.116.663-77	Participação no capital R\$ 300.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE	CPF 007.116.663-77	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					
Data 04/06/2024	Número 20240583760	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Situação ATIVA Status XXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 21900351354		CNPJ: 32.269.220/0002-92			
Endereço Completo AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, SUBCOND.07-PATIOJA, Nº 25, SALA 619 , VINHAIS I, São Luís, MA, CEP: 65074199					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/06/2024, às 17:30:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **NH1UQHGY**.
CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Prefeitura de Santa Luzia	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Nº FL. 92 Assinatura	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.269.220/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2018
NOME EMPRESARIAL C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C 3 CONSULTORIA TRIBUTARIA			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DO COMÉRCIO	NÚMERO 900	COMPLEMENTO EDIF EMPRESARI JOAO ROLIMSALA 202	
CEP 65.300-046	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA INES	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@WILLIAMMACEDOALVES.COM		TELEFONE (98) 8185-9365	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/12/2024 às 14:14:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário
CNPJ: 06.198.949/0001-24



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2025

Nº 1/2025

Insc. Municipal 238309 **CNPJ** 32.269.220/0001-01 **Data da Constituição** 17/12/2018

Nome/Razão Social
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Denominação Comercial
C 3 CONSULTORIA TRIBUTARIA

Natureza Jurídica
206-2 SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
6920602-ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA

Atividades Secundárias
8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8291100 - ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMACOES CADASTRAIS
8211300 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO
7320300 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA
7319002 - PROMOCAO DE VENDAS
7020400 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
6619302 - CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS
6202300 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Data de Início
25/11/2021

LOCALIZAÇÃO

Logradouro R DO COMERCIO **Número** 900

Complemento SETOR 01 QUADRA008 LOTE 0028 UNIDADE 0 **Quadra** **Bairro** CENTRO

Data de Cadastro 09/11/2021 **Vaiidade** 31/12/2025 **Código de Autenticação** JBYD-FSFF

Informações Adicionais

SANTA INES-MA, 02/01/2025



ANA LUIZA SAMPAIO SILVA
SEC. DA RECEITA URBANISMO E PAT. PUBLICO IMOBILIARIO
PORTARIA Nº 2894/2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

02/01/2025 15:37:43

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 04
Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ: 32.269.220/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:59 do dia 14/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/02/2025.

Código de controle da certidão: **5AB9.43CF.DC03.0F88**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura de Santa Luzia
Nº F. 95
[Assinatura]
Assinatura

Validar	Imprimir
---------	----------



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.269.220/0001-01
Razão Social: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
Endereço: R DO COMERCIO 900 SL202 / CENTRO / SANTA INES / MA / 65300-046

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

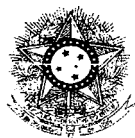
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122003435338134479

Informação obtida em 02/01/2025 15:23:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 96
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.269.220/0001-01
Certidão nº: 90201201/2025
Expedição: 02/01/2025, às 15:11:54
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.269.220/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº F. 97
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 446087/24

Data da Certidão: 04/11/2024 08:27:25

CPF/CNPJ 32269220000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/02/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/11/2024 08:27:25



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 98
[Assinatura]
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 100842/24

Data da Certidão: 02/12/2024 12:01:20

CPF/CNPJ CONSULTADO: **32269220000101**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/03/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 18/12/2024 09:44:37



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário
CNPJ: 06.198.949/0001-24

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 99
Assinatura



18/12/2024 12:04:24
USUÁRIO:USUARIO07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 5095/2024
AUTENTICAÇÃO:47PM-WTSK

* Certidão Autorizada

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **32.269.220/0001-01**, situada à **R DO COMERCIO, 900 SETOR 01 QUADRA008 LOTE 0028 UNIDADE 001 CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **18/03/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 18/12/2024.

ANA LUIZA SAMPAIO SILVA
SEC. DA RECEITA URBANISMO E PAT. PUBLICO IMOBILIARIO
PORTARIA Nº 2894/2023





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Secretaria de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário
CNPJ: 06.198.949/0001-24



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 100
Ana Luiza
Assinatura

18/12/2024 12:02:41
USUÁRIO:USUARIO07

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 5096/2024
AUTENTICAÇÃO:4NFD-4VYK

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **32.269.220/0001-01**, situada à **R DO COMERCIO, 900 SETOR 01 QUADRA008 LOTE 0028 UNIDADE 001 CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito ao débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **18/03/2025**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

SANTA INES-MA, 18/12/2024.

ANA LUIZA SAMPAIO SILVA
SEC. DA RECEITA URBANISMO E PAT. PUBLICO IMOBILIARIO
PORTARIA Nº 2894/2023



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
RUA DO COMERCIO, 900, CENTRO, SALA.202
SANTA INES – MA, CEP: 65.300-046
CNPJ nº 32.269.220/0001-01
NIRE nº 21201050631

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 102
[Assinatura]
Assinatura

BALANÇO PATRIMONIAL
Encerrado em 31/12/2023

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 10.391.650,97D
Disponível	R\$ 3.006.957,96D
Outros Adiantamentos	R\$ 7.384.693,01D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 156.324,13D
Imobilizado	R\$ 156.324,13D
TOTAL DO ATIVO	R\$ 10.547.975,10D
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 2.458.176,20C
Obrigações Tributárias	R\$ 609.312,49C
Obrigações Trabalhistas	R\$ 526.819,30C
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 1.322.044,41C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 143.906,32C
Empréstimos a pagar	R\$ 143.906,32C
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 2.602.082,52C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 7.945.892,58C
Capital Social	R\$ 300.000,00C
Lucros Acumulados	R\$ 7.585.892,58C
Reserva Legal	R\$ 60.000,00C
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 10.547.975,10C

Santa Inês/MA, 31 de dezembro de 2023

Julianne Aguiar de Andrade
CPF nº 007.116.663-77
Sócia Administradora

William Macedo Alves
Contador CRC-MA 012688/O-6
CPF: 041.476.133-22



C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
 RUA DO COMERCIO, 900, CENTRO, SALA.202
 SANTA INES – MA, CEP: 65.300-046
 CNPJ nº 32.269.220/0001-01
 NIRE nº 21201050631

Prefeitura de Santa Inês
 Nº Fl. 103
 Assinatura

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 EM 31/12/2023

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 18.073.371,22
Deduções da Receita Bruta	(R\$2.951.381,52)
Receita Líquida	R\$15.121.989,70
Despesas Operacionais	(R\$7.536.097,12)
Resultado Operacional Líquido	R\$ 7.585.892,58
Resultado Antes do IR e CSLL	R\$ 7.585.892,58
Lucro Líquido Antes das Participações	R\$ 7.585.892,58
Resultado Líquido do Exercício	R\$ 7.585.892,58

Santa Inês/MA, 31 de dezembro de 2023

Julianne Aguiar de Andrade
 CPF nº 007.116.663-77
 Sócia Administradora

William Macedo Alves
 Contador CRC-MA 012688/O-6
 CPF: 041.476.133-22

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
 RUA DO COMERCIO, 900, CENTRO, SALA.202
 SANTA INES – MA, CEP: 65.300-046
 CNPJ nº 32.269.220/0001-01
 NIRE nº 21201050631

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL 104

 Assinatura

INDICADORES FINANCEIROS - 2023

Índices	Fórmula	Cálculo	Resultado
Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível ao Longo Prazo}}$	$\frac{10.391.650,97 + 156.324,13}{2.458.176,20 + 143.906,32}$	4,05
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{10.391.650,97}{2.458.176,20}$	4,22
Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{ATIVO}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\frac{10.547.975,10}{2.458.176,20 + 143.906,32}$	4,05
Índice de Endividamento Geral	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{2.458.176,20 + 143.906,32}{10.547.975,10}$	0,24

Santa Inês/MA, 31 de dezembro de 2023

Julianne Aguiar de Andrade
 CPF nº 007.116.663-77
 Sócia Administradora

William Macedo Aíves
 Contador CRC-MA 012688/O-6
 CPF: 041.476.133-22

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
RUA DO COMERCIO, 900, CENTRO, SALA.202
SANTA INES – MA, CEP: 65.300-046
CNPJ nº 32.269.220/0001-01
NIRE nº 21201050631

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 105
Julianne Aguiar
Assinatura

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2023

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA é uma sociedade empresarial limitada com início das atividades em 17/12/2018, tendo como principais atividades econômicas a consultoria e auditoria contábil e tributária.

NOTA 2 – BASE DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a Legislação Societária vigente e com as Normas Brasileiras Contábeis Aplicáveis às Sociedades. A base para apresentação das Demonstrações Financeiras estão conforme as diretrizes CPC 26 e Lei nº 6.404/96.

NOTA 3 – PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Principais Práticas Contábeis adotadas pela empresa são: - Imobilizado: Bens demonstrados pelo valor principal. - Exigível a Curto Prazo: Obrigações a pagar demonstradas pelo valor principal. - Custos e Despesas: São reconhecidas pelo Regime de Competência.

NOTA 4 – OUTRAS PRÁTICAS

Atualmente, a empresa é tributada pelo Simples Nacional com recolhimento pelo regime de caixa conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

O Capital Social da Sociedade está totalmente integralizado no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente em que a sócia JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE detentora de 100% das cotas.

Santa Inês/MA, 31 de dezembro de 2023

Julianne Aguiar de Andrade
CPF nº 007.116.663-77
Sócia Administradora

William Macedo Alves
Contador CRC-MA 012688/O-6
CPF: 041.476.133-22



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 106
Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00711666377	JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
04147613322	WILLIAM MACEDO ALVES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2024 17:01 SOB N° 20240583760.
PROTOCOLO: 240583760 DE 04/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407779461. CNPJ DA SEDE: 32269220000101.
NIRE: 21201050631. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/06/2024.
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 107
William Macedo Alves
Assinatura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 5

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 291, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, município Santa Inês, CNPJ nº 32.269.220/0001-01, Número de Registro (NIRE) 21201050631.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 17/12/2018

Ato constitutivo: 21102244011

Santa Inês, 01/01/2023

JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
Administrador, Sócio
CPF 007.116.663 77

WILLIAM MACEDO ALVES
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/MA 012688



ASSINATURA ELETRÔNICA

Prefeitura de São Luís
Nº FL 108
[Assinatura]
Assinatura

Certificamos que o ato da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00711666377	JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
04147613322	WILLIAM MACEDO ALVES

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 04/06/2024 16:13 SOB Nº 20240753348.
PROTOCOLO: 240753348 DE 04/06/2024. NIRE: 21201050631.
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 04/06/2024
empresafacil.ma.gov.br



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 109
Assinatura

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALYNE LOPES REIS, sob a autenticidade nº 12407772890 em 04/06/2024, protocolo 240753348. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
Número de Registro: 21201050631
CNPJ: 32269220000101
Município: Santa Inês

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 5
Período de Escrituração: 01/01/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00711666377	JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE	
04147613322	WILLIAM MACEDO ALVES	MA012688

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 04/06/2024 16:13 SOB Nº 20240753348.
PROTOCOLO: 240753348 DE 04/06/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12407772890. NIRE: 21201050631.
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

JUCEMA

ALYNE LOPES REIS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 04/06/2024
empresafacil.ma.gov.br

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
RUA DO COMERCIO, 900, CENTRO, SETOR 01,
QUADRA008 LOTE 0028, UNIDADE 001, SANTA INES
SANTA INES – MA, CEP: 65.300-046
CNPJ nº 32.269.220/0001-01
NIRE nº 21201050631

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL 110
 Assinatura

BALANÇO PATRIMONIAL
Encerrado em 31/12/2022

ATIVO	
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 5.038.015,62D
Disponível	R\$ 528.066,28D
Outros Adiantamentos	R\$ 4.509.949,34D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 143.936,21 D
Imobilizado	R\$ 143.936,21D
TOTAL DO ATIVO	R\$ 5.181.951,83 D
PASSIVO	
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 1.884.604,92 C
Obrigações Tributárias	R\$ 446.163,60C
Obrigações Trabalhistas	R\$ 116.396,91C
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 1.322.044,41 C
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 945.397,38C
Empréstimos a pagar	R\$ 945.397,38C
TOTAL DO PASSIVO	R\$ 2.830.002,30C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 2.351.949,53 C
Capital Social	R\$ 40.000,00 C
Lucros Acumulados	R\$ 2.303.949,53C
Reserva Legal	R\$ 8.000,00C
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 5.181.951,83 C

Santa Inês/MA, 31 de dezembro de 2022

Carla da Silva Freitas
 CPF nº 665.882.003-15
 Sócia Administradora

William Macedo Alves
 Contador CRC-MA 012688/O-6
 CPF: 041.476.133-22

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
 RUA DO COMERCIO, 900, CENTRO, SETOR 01,
 QUADRA008 LOTE 0028, UNIDADE 001, SANTA INES
 SANTA INES – MA, CEP: 65.300-046
 CNPJ nº 32.269.220/0001-01
 NIRE nº 21201050631

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL 111
 Assinatura

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
 EM 31/12/2022

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 4.780.960,00
Deduções da Receita Bruta	(R\$795.073,65)
Receita Líquida	R\$3.985.886,35
Custos dos serviços prestados	R\$ (1.485.538,83)
Despesas Operacionais	(R\$188.397,99)
Resultado Operacional Líquido	R\$ 2.311.949,53
Resultado Antes do IR e CSLL	R\$ 2.311.949,53
Lucro Líquido Antes das Participações	R\$ 2.311.949,53
Resultado Líquido do Exercício	R\$ 2.311.949,53

Santa Inês/MA, 31 de dezembro de 2022

Carla da Silva Freitas
 CPF nº 665.882.003-15
 Sócia Administradora

William Macedo Alves
 Contador CRC-MA 012688/O-6
 CPF: 041.476.133-22

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
RUA DO COMÉRCIO, 900, CENTRO, SETOR 01,
QUADRA008 LOTE 0028, UNIDADE 001, SANTA INES
SANTA INES – MA, CEP: 65.300-046
CNPJ nº 32.269.220/0001-01
NIRE nº 21201050631

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL 112
 Assinatura

INDICADORES FINANCEIROS
2022

ÍNDICES	Fórmula	Cálculo	Resultado
Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível ao Longo Prazo}}$	$\frac{5.038.015,62+0,00}{1.884.604,92+945.397,38}$	1,78
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{5.038.015,62}{1.884.604,92}$	2,67
Índice de Solvência Geral	$\frac{\text{ATIVO}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\frac{5.181.951,83}{1.884.604,92+945.397,38}$	1.83

Santa Inês/MA, 31 de dezembro de 2022

Carla da Silva Freitas
 CPF nº 665.882.003-15
 Sócia Administradora

William Macedo Alves
 Contador CRC-MA 012688/O-6
 CPF: 041.476.133-22

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA é uma sociedade empresarial limitada com início das atividades em 17/12/2018, tendo como principais atividades econômicas a consultoria e auditoria contábil e tributária.

NOTA 2 – BASE DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com a Legislação Societária vigente e com as Normas Brasileiras Contábeis Aplicáveis às Sociedades. A base para apresentação das Demonstrações Financeiras estão conforme as diretrizes CPC 26 e Lei nº 6.404/96.

NOTA 3 – PRÁTICAS CONTÁBEIS

As Principais Práticas Contábeis adotadas pela empresa são: - imobilizado: Bens demonstrados pelo valor principal. - Exigível a Curto Prazo: Obrigações a pagar demonstradas pelo valor principal. - Custos e Despesas: São reconhecidas pelo Regime de Competência.

NOTA 4 – OUTRAS PRÁTICAS

Atualmente, a empresa é tributada pelo Simples Nacional com recolhimento pelo regime de caixa conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

O Capital Social da Sociedade está totalmente integralizado no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente em que a sócia CARLA DA SILVA FREITAS é detentora de 49% das cotas e a sócia JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE detentora de 51% das cotas.

Santa Inês/MA, 31 de dezembro de 2022

Carla da Silva Freitas
CPF nº 665.882.003-15
Sócia Administradora

William Macedo Alves
Contador CRC-MA 012688/O-6
CPF: 041.476.133-22



ASSINATURA ELETRÔNICA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 119
[Assinatura]
Assinatura

Certificamos que o ato da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00711666377	JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
04147613322	WILLIAM MACEDO ALVES
66588200315	CARLA DA SILVA FREITAS

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2023 11:47 SOB Nº 20230883222.
PROTOCOLO: 230883222 DE 10/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311839015. CNPJ DA SEDE: 32269220000101.
NIRE: 21201050631. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/08/2023.
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 4

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 115
Assinatura

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 206, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, município Santa Inês, CNPJ nº 32.269.220/0001-01, Número de Registro (NIRE) 21201050631.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 17/12/2018

Mo constitutivo: 21102244011

Santa Inês, 01/01/2022

JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE

Administrador, Sócio
CPF 007.116.663 77

WILLIAM MACEDO ALVES

CONTADOR
CRC/MA 012688

CARLA DA SILVA FREITAS

Administrador, Sócio
CPF 665.882.003-15

Termo de Encerramento

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 116
Assinatura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 4

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 206, e serviu para escrituração no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA.

Santa Inês, 31/12/2022

JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
Administrador, Sócio
CPF 007.116.663-77

WILLIAM MACEDO ALVES
CONTADOR
CRC/MA 012688

CARLA DA SILVA FREITAS
Administrador, Sócio
CPF 065.882.003-15



ASSINATURA ELETRÔNICA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 117
Assinatura

Certificamos que o ato da empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00711666377	JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
04147613322	WILLIAM MACEDO ALVES
66588200315	CARLA DA SILVA FREITAS

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/08/2023 11:15 SOB Nº 20230883303.
PROTOCOLO: 230883303 DE 05/07/2023. NIRE: 21201050631.
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 16/08/2023
empresafacil.ma.gov.br



Prefeitura de Santa Luísa
Nº FL 118
Assinatura

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade nº 12311834684 em 10/08/2023, protocolo 230883303. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa

Nome Empresarial: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
Número de Registro: 21201050631
CNPJ: 32269220000101
Município: Santa Inês

Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO
Número de Ordem: 4
Período de Escrituração: 01/01/2022 - 31/12/2022

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
00711666377	JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE	
04147613322	WILLIAM MAGEDO ALVES	MA012688
66588200315	CARLA DA SILVA FREITAS	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 10/08/2023 11:15 SOB Nº 20230883303.
PROTOCOLO: 230883303 DE 05/07/2023. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12311834684. NIRE: 21201050631.
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

JUCEMA

FLORENCIO BRANDES NETO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 10/08/2023
empresafacil.ma.gov.br



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 119
V. Anselmo
Assinatura

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: WILLIAM MACEDO ALVES
REGISTRO.....	: MA-012688/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.476.133-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 02/01/2025 as 15:25:38.

Válido até: 02/04/2025.

Código de Controle: 518694.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Central de Mandados de Santa Inês

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 110
Assinatura

CERTJUDONE-CMANDSTIN - 102024

Código de validação: 2F331D764B

Número da guia: 24056201001981233.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, que, dando busca nos nossos arquivos dos feitos referentes às **Varas Cíveis**, nesta Comarca, nas ações específicas de **Falência ou Recuperação Judicial**, a partir do dia primeiro de (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição contra a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 32.269.220/0001-01, estabelecida à Rua do Comércio, nº 900, Sala 202, Centro, Santa Inês/MA, CEP: 65.300-046.

CERTIFICO, finalmente, que esta Secretaria de Distribuição é a única existente no Termo Judiciário de Santa Inês, Estado do Maranhão. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador João Miranda Sobrinho”, nesta cidade de Santa Inês, Estado do Maranhão Eu, Rejanne Lima Serejo Gentil, Técnica Judiciário, matrícula 1504034, pesquisei, digitei. E eu, Erielson Pereira Pires, Secretário Judicial Substituto, matrícula 160929, e assino, aos vinte e sete (27) dias, do mês de novembro (11), às 14h50min, ano dois mil e vinte e quatro (2024).

OBSERVAÇÕES:

Esta Certidão é emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras com assinatura eletrônica do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ c/c art. 7º da Resolução-GP nº 38/2022).

Esta Certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.

O CNPJ. constante nesta Certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SANTA INÊS/MA E BELA VISTA DO MARANHÃO/MA.

ERIELSON PEREIRA PIRES
Secretário Judicial Substituto da Distribuição
Central de Mandados de Santa Inês
Matrícula 160929



CERTJUDONE-CMANDSTIN - 102024 / Código. 2E331D764B

Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

#ConsumoConsciente



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 121
[Assinatura]
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Central de Mandados de Santa Inês

Documento assinado. SANTA INÊS, 27/11/2024 15:16 (ERIELSON PEREIRA PIRES)



CERTJUDONE-CMANDSTIN - 102024 / Código: 2E331D764B
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 123
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 06.214.258/0001-77
Pça da Matriz, Nº 185, Centro, CEP: 65 235-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de Capacidade Técnica à Prefeitura Municipal de São Bento - MA, situada no endereço raça da Matriz, 185 - Matriz, São Bento - MA, 65235-000, São Bento - MA, inscrita no CNPJ 06.214.258/0001-77, através do contrato de prestação de serviço nº 068/2019, o Sr. Prefeito Municipal, Luís Gonzaga Barros, ATESTA que a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís - MA, prestou serviços especializados de consultoria tributária com acompanhamento na solução integrada com ferramenta de gestão tributária com:

- Treinamento e acompanhamento nas ações tributária (revisão, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais);
- Consultoria e acompanhamento em auditoria tributária para recuperação de créditos fiscais;
- Inteligência fiscal para incremento de receita;
- Automatização para otimizar a arrecadação (sistema integrado para soluções fiscais).

Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma diligente, com qualidade e efetividade, registrando que a alavancagem de receita do Município subiu em 414%, corroborando com a confiança depositada na empresa, que promove excelente suporte nas atividades do SETOR DE TRIBUTOS do Município de São Bento - MA.

Atenciosamente,

São Bento - MA, 30 de dezembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
Luís Gonzaga Barros



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 124
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, **detém qualificação técnica** para prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributarias.

Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma singular, com qualidade e efetividade acima da média, alavancando a receita do município no segundo semestre de 2020 em 593% com o diferencial de solução e inteligência fiscal no Município de Viana - MA.

Atenciosamente,

Viana - MA, 31 de dezembro de 2020.

Arlene Pereira Barros

Secretária Administração e Planejamento
Portaria nº 005/2017



Prefeitura de Santa Luzia
Nº F. 125
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA
CNPJ: 06.021.810/0001-00
Rua Mendes Fonseca, nº 222 – Centro
Lago da Pedra – MA


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, detém qualificação técnica para prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributarias.

Registramos que a empresa possui contrato nº 114/2021 com o Município de Lago da Pedra, obtendo excelentes resultados de incremento de receita de forma diligente, com qualidade e efetividade, promovendo um real suporte nas atividades do SETOR DE TRIBUTOS.

Lago da Pedra - MA, 01 de junho de 2021.

Atenciosamente,


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA
Aderson Antônio dos Reis Neto
Secretário de Finanças
Portaria nº 059/2021



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 126
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Praça Dias Carneiro, 600 – Centro. CEP: 65.604-090
CNPJ 06.082.82/0001-56

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Caxias - MA, 02 de maio de 2022.

Por meio deste, atestamos que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.269.220/0001-01, estabelecida na Rua do Comércio, 900, Setor 01, LT 0028, unid. 001 - Centro, no município de Santa Inês/MA, CEP 65.300-046, realiza os serviços de **assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias nesta municipalidade**, a partir do contrato da inexigibilidade nº 002.2022, sendo estes prestados de maneira ímpar.

A qualidade das funções exercidas pela empresa tem se apresentado de grande efetividade, de modo a propiciar o aumento nas receitas do município. Além disso, é oferecido o suporte necessário para a implantação de ações que auxiliem a atuação do setor de tributos municipal.

Atenciosamente,


Manoel José de Macedo Simão

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 127
[Assinatura]
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Através do presente instrumento de capacidade técnica, a Prefeitura Municipal de Codó **ATESTA** que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, sediada na Rua do Comércio, 900, Setor 01, LT 0028, unid. 001 - Centro, no município de Santa Inês/MA, CEP 65.300-046, presta serviços de **assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias neste Município.**

A referida empresa oferta automatização visando otimizar a arrecadação municipal (sistema integrado para soluções fiscais); consultoria e acompanhamento em auditoria tributária para recuperação de créditos fiscais; inteligência fiscal para incremento de receitas; treinamento e acompanhamento nas ações tributárias com a revisão, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais etc.

ATESTAMOS que a qualidade nos serviços oferecidos pela empresa apresenta resultado efetivo, gerando grande avanço para o crescimento das receitas municipais.

Codó - MA, 20 de abril de 2022.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
PORTARIA Nº 30/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Através deste instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhãs, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.005/001-50 situada na Rua João Pessoa, nº 56, Centro, nesta cidade, **ATESTA** que a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.269.220/0001-01, com endereço na Rua do Comércio, nº 900, Edifício João Rolim, sala 202, Centro, Santa Inês/MA, CEP: 65.300-046, conforme o Contrato Administrativo nº 071/2021, mediante Tomada de Preço nº 006/2021/CLL executada para este município, os serviços abaixo especificados:

1. Implantação, manutenção, execução, acompanhamento e mobilização de consultoria;
2. Acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos a menor.

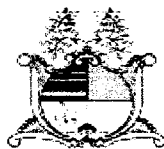
Atestamos ainda que tais serviços são prestados de maneira excepcional, com eficácia notável, contribuindo significativamente para o aumento das receitas municipais. Para demonstrar o efeito das atividades da empresa no Município, em números, desde 2021 houve o incremento de 321,23% nas receitas tributárias.

Cumprir destacar que as obrigações contratuais estão sendo estritamente cumpridas, e a empresa oferece todo o suporte necessário para o melhor desempenho das atribuições do Setor de Tributos deste Município, com atividades exercidas por profissionais qualificados e de forma diligente.

Atenciosamente,

Olho D'água das Cunhãs/MA, 11 de julho de 2024.

WESLY ALVES DE SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 129
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Através deste instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVO DO ESTADO DO MARANHÃO - ALEMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.294.848/0001-94, com sede no Palácio Manoel Beckman, Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Pavimento Térreo, Sítio Rangedor, Calhau, São Luís/MA, por intermédio do seu Procurador Geral Bivar George Jansen Batista, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.269.220/0001-01, com endereço na Rua do Comércio, nº 900, Edifício João Rolim, sala 202, Centro, Santa Inês/MA, CEP: 65.300-046, vem executando, de forma satisfatória, os serviços contratados por meio do Contrato nº 048/2023-AL assinado em 30/08/2023, oriundo do Processo nº 3294/2024-ALEMA, estando no primeiro aditivo de prazo, com vigência estabelecida até 30/09/2025.

A contratação se deu em virtude da necessidade desta Casa Parlamentar possuir o dever de zelar pelas suas receitas mediante consultoria especializada em matéria contábil quanto à gestão de gastos, controle, auditoria e recuperação de créditos tributários pagos a maior ou de forma indevida, especificamente quanto à gestão fiscal preventiva e manutenção das informações nas bases federais referentes a contribuições previdenciárias e retenções de imposto de renda.

Os serviços prestados e executados pela referida empresa incluem:

1. Assessoria e consultoria contábil especializada em inteligência fiscal;
2. Gestão de gastos e controle contábil;
3. Auditoria e recuperação de créditos tributários pagos a maior ou de forma indevida pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;
4. Análise das declarações ao Fisco (GFIP/SEFIP) e verificação de conformidade;
5. Consultoria em ações judiciais e administrativas para recuperação de créditos tributários pagos a maior ou de forma indevida quanto às contribuições previdenciárias sobre as verbas rescisórias;
6. Elaboração de parecer técnico em matéria tributária e orçamentária;
7. Elaboração de estudo técnico e controle de gastos acerca da correta incidência tributária, bases de cálculo e alíquotas;



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 130
[Assinatura]
Assinatura

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

8. Consultoria especializada em identificação dos contratos de fornecimento de bens e serviços, com vista a retenção do Imposto de renda e envio das informações pela EFD-Reinf e/ou E-social.

Destacamos que a empresa é reconhecida por sua expertise comprovada na área, apresentando resultados expressivos e alinhados aos objetivos pactuados, contribuindo significativamente para a otimização das operações financeiras e tributárias desta Casa Legislativa, mediante abertura de processos administrativos perante a Receita Federal, Secretaria Estadual da Fazenda e Secretaria Municipal da Fazenda de São Luís, contribuindo na recuperação de ativos e economia de gastos.

Ressaltamos ainda que os serviços têm sido realizados com diligência, qualidade excepcional e eficácia, atendendo plenamente às expectativas contratuais, fato reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão ao renovar o contrato até agosto de 2025. A empresa oferece suporte integral às demandas relacionadas à execução do contrato, demonstrando elevado profissionalismo e competência técnica.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Luís/MA, 11 de dezembro de 2024.

BIVAR GEORGE JANSEN BATISTA

Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
OAB/MA 8.923

CARLOS EDUARDO PINHEIRO ROCHA

Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
OAB/MA 9.256

LEIZA MONTEIRO DUTRA GALIZA

Matrícula 2818185
Fiscal do Contrato da C3 Consultoria Tributária perante ALEMA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
 Santa Inês - MA

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL 112
[Assinatura]
 Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luis Muniz, nº 1005, Centro, em Santa Inês/MA, CEP: 65.300-115, **ATESTA**, para os devidos fins, que a Empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, situada à Rua do Comércio, nº 900, Sala 202, Centro, nesta cidade, CEP: 65.300-046, **realiza a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada em Inteligência Fiscal para incremento de Receitas Tributárias nesta Municipalidade**, nos termos do Objeto do Contrato nº 06/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 4081/2022 e da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022-CPL/SANTA INÊS.

ATESTAMOS ainda que tais serviços são fornecidos de forma singular, com efetividade além da média, proporcionando crescimento significativo das Receitas Municipais. Ademais, cumpre ressaltar que a referida Empresa fornece todo o suporte necessário para o melhor desempenho das atribuições do Setor de Tributos deste Município, com atividades exercidas por profissionais qualificados e de forma diligente.



Santa Inês/MA, 15 de setembro de 2023.

[Assinatura]

ANA VALÉRIA SANTOS ARAÚJO

Secretária Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público Imobiliário - SEMREC
 Portaria nº 1259/2022

CARTÓRIO
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Luciano Castelo Branco Trifoni - Oficial

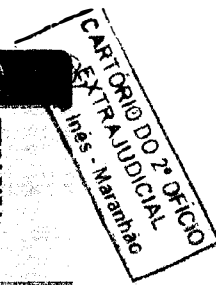
Rua da Reposa, 91 - Centro - Santa Inês/MA
 Fone: (98) 3653.1005 - CEP: 65300-088
 e-mail: cartoriosantaines2@hotmail.com

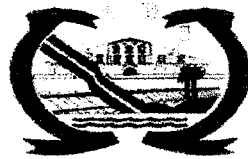
RECONHECIMENTO nº 229328 - Reconheço a assinatura por SEMEFANÇA de: (1)ANA VALERIA SANTOS ARAUJO

Santa Inês - MA, 19 de setembro de 2023. Em test. de verdade. Confira os dados do ato em: scoi.tjma.jus.br. Selos: REC/FIR031036KWUR/CLBUCGJ4T37 - Total R\$ 6.02 Emol R\$ 6.44 FERC R\$ 0.16 FADEF R\$ 0.21 FEMP R\$ 0.21

THAIS NARA PEREIRA DE SOUSA - Escrivente Autorizada

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RABURAS





PREFEITURA DE
PINDARÉ-MIRIM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 123
Assinatura
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Através do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.344/0001-77, com sede na Avenida Elias Haickel, nº 11, Centro, em Pindaré Mirim/MA, CEP: 65370-000, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Pública, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS**, que a Empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, situada à Rua do Comércio, nº 900, Sala 202, Centro, em Santa Inês/MA, CEP: 65.300-046, **desempenha a Implantação, Manutenção, Execução, Acompanhamento e Mobilização dos serviços de Consultoria, além do acompanhamento nas Ações Tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos ou recolhidos a menor no Município de Pindaré Mirim**, consoante o Objeto do Contrato nº **59/2021-SEMAD**, resultante do Processo Administrativo nº 06/2021/CPL e da Tomada de Preço nº 01/2021.

O serviço é executado pela referida Empresa de forma diligente, proporcionando resultados positivos com o crescimento da arrecadação municipal. Frisa-se que as obrigações contratuais são integralmente cumpridas, em especial quanto à assistência prestada para o bom desempenho do Setor de Tributos desta municipalidade.

É o Atestado.

Pindaré Mirim/MA, 11 de setembro de 2023.



Pedro Sousa Gonçalves
PEDRO SOUSA GONÇALVES
Portaria nº 032/2023 - GP

Pedro Sousa Gonçalves
Sec. de Finanças Planej. e Gest. Pública
Mat. Nº 032/2023-GP

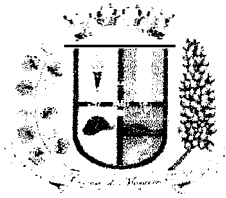
Av. Elias Haickel, nº 11 - Centro. CEP: 65370-000
CNPJ 06.189.344/0001-77



NICOLAS BRUNER OLIVEIRA PEREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº SELO RECEBIMENTO: 114
Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de
PEDRO SOUSA GONÇALVES, Pindaré-Mirim/MA
29/09/2023 10:33:31. At: 13.17.2. Total: R\$ 6.02 Em: R\$ 5.44 FERC R\$ 0.16 FADDP R\$ 0.21 FANP R\$ 0.21
Consulte em <https://selo.tijm.ma.br>.





Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 134
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Através do presente instrumento e para os devidos fins de direito, a quem possa interessar, **ATESTAMOS** que a Empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.269.220/0001-01, com sede na Rua do Comércio, nº 900, Sala 202, Centro, Santa Inês/MA, CEP: 65.3000-46, possui notória expertise técnica no desempenho de serviços especializados em Consultoria e Auditoria Fiscal Tributária com Assessoramento Técnico a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos, atuando em paralelo ao Setor de Tributos do Município de Colinas. Destacamos que a referida Empresa possui vasta capacidade em inteligência fiscal para o incremento de Receitas Tributárias.

Tal apontamento se vislumbra a partir de cumprimento do Objeto do **Contrato nº 73/2022/SEMAG**, oriundo do Pregão Presencial nº 06/2021/SEMFIM e do Processo Administrativo nº 113/2022/SEMAG, firmado junto a esta municipalidade, favorecendo resultados significativos no crescimento da arrecadação.

Por fim, frisa-se que as obrigações contratuais estão sendo estritamente cumpridas, notadamente no que concerne à capacitação dos profissionais presentes no setor de tributos municipal e na assistência prestada para a implantação de ações tributárias.

Colinas/MA, 25 de agosto de 2023.


JALDO HENRIQUE PEREIRA
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 008/2021

7º Tabelionato

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohema CEP 65.274-115 - São Luís - Maranhão (98) 3356-2269

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
JALDO HENRIQUE PEREIRA
São Luís, 14/09/2023 14:39:41 Susana 887

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TEMA
Selo: RECFIR1567940IUMTUESF70M721 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas: R\$6,02 Total: R\$6,02
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



arquivo: Nº 402 - Centro. CEP: 65.690-000
CNPJ: 06.113.682/0001-25



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ: 01.612.834/0001-10

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 135
[Assinatura]
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, detém qualificação técnica para prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributarias.

Registramos que a empresa possui contrato firmado com o Município de Governador Nunes Freire, desde julho de 2019, obtendo resultados significativos, incrementando a receita do Município em 1312% cumprindo fielmente as obrigações do contrato, em especial à capacitação dos servidores lotados no setor de tributos, além do impecável suporte e assessoramento nas diversas ações tributárias do Município.

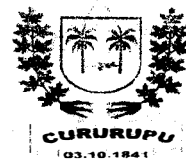
Atenciosamente,

Governador Nunes Freire - MA, 01 de julho de 2021.


ROQUE HERBETH MELO
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 181/2021/PMGNF/GPM



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Cururupu
CNPJ: 05.733.472/0001-77



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FA 126
Assinatura

Pelo presente instrumento particular de Capacidade Técnica a Prefeitura Municipal de Cururupu - MA, situada no endereço Rua Getúlio Vargas, Nº 20 – Centro – CEP: 65.268-000 – Cururupu/MA, **ATESTA** que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, prestou **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA COM ACOMPANHAMENTO NA SOLUÇÃO INTEGRADA COM FERRAMENTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA COM:**

- Treinamento e acompanhamento nas ações tributária (revisão, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais);
- Consultoria e acompanhamento em auditoria tributária para recuperação de créditos fiscais;
- Inteligência fiscal para incremento de receita;
- Automatização para otimizar a arrecadação (sistema integrado para soluções fiscais).

Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma singular, com qualidade e efetividade acima da média, alavancando a receita do município no de 2020 em 530%, com exímio suporte nas atividades do **SETOR DE TRIBUTOS** do Município de Cururupu - MA.

Cururupu - MA, 31 de dezembro 2020.

Atenciosamente,

Rosária de Fátima Chaves
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
CNPJ: 41.479.569/0001-69

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FI 137
[Assinatura]
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de Capacidade Técnica a Prefeitura Municipal de Rosário - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, com sede na Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, ROSÁRIO/MA, CEP: 65150-000, neste ato representado pelo Secretário de Finanças, responsável pela pasta objeto do contrato nº 049/2021, o Sr. HERNANDES FERREIRA DA SILVA, **ATESTA** que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís - MA, presta serviços especializados de **serviços especializados de consultoria tributária com acompanhamento na solução integrada com ferramenta de gestão tributária.**

Atestamos ainda que os serviços são prestados de forma singular, com qualidade e efetividade acima da média, alavancando a receita do município conforme objeto do contrato, com todo o suporte necessário para prática das atividades do setor de tributos do Município de Rosário-MA.

Rosário (MA), 25 de maio de 2021.

[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA
HERNANDES FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 00/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 06.214.258/0001-77
Pça da Matriz, Nº 185, Centro, CEP: 65 235-000

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 138
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de Capacidade Técnica à Prefeitura Municipal de São Bento - MA, situada no endereço raça da Matriz, 185 - Matriz, São Bento - MA, 65235-000, São Bento - MA, inscrita no CNPJ 06.214.258/0001-77, através do contrato de prestação de serviço nº 068/2019, o Sr. Prefeito Municipal, Luís Gonzaga Barros, ATESTA que a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís - MA, prestou **serviços especializados de consultoria tributária com acompanhamento na solução integrada com ferramenta de gestão tributária com:**

- Treinamento e acompanhamento nas ações tributária (revisão, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais);
- Consultoria e acompanhamento em auditoria tributária para recuperação de créditos fiscais;
- Inteligência fiscal para incremento de receita;
- Automatização para otimizar a arrecadação (sistema integrado para soluções fiscais).

Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma diligente, com qualidade e efetividade, registrando que a alavancagem de receita do Município subiu em 414%, corroborando com a confiança depositada na empresa, que promove excelente suporte nas atividades do SETOR DE TRIBUTOS do Município de São Bento - MA.

Atenciosamente,

São Bento - MA, 30 de dezembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - MA
Luís Gonzaga Barros



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 139
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jeronimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, **detém qualificação técnica** para prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributarias.

Atestamos ainda que os serviços foram prestados de forma singular, com qualidade e efetividade acima da média, alavancando a receita do município no segundo semestre de 2020 em 593% com o diferencial de solução e inteligência fiscal no Município de Viana - MA.

Atenciosamente,

Viana - MA, 31 de dezembro de 2020.

Arlene Pereira Barros

Secretária Administração e Planejamento
Portaria nº 005/2017



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA
CNPJ: 06.021.810/0001-00
Rua Mendes Fonseca, nº 222 – Centro
Lago da Pedra – MA


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.269.220/0001-01, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Ed. Pátio Jardins, Sala 715, vinhais, CEP 65.074-199, São Luís – MA, detém qualificação técnica para prestar serviços de assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias.

Registramos que a empresa possui contrato nº 114/2021 com o Município de Lago da Pedra, obtendo excelentes resultados de incremento de receita de forma diligente, com qualidade e efetividade, promovendo um real suporte nas atividades do SETOR DE TRIBUTOS.

Lago da Pedra - MA, 01 de junho de 2021.

Atenciosamente,


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA
Aderson Antônio dos Reis Neto
Secretário de Finanças
Portaria nº 059/2021

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 140

Assinatura



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 141
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Praça Dias Carneiro, 600 – Centro. CEP: 65.604-090
CNPJ 06.082.82/0001-56

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Caxias - MA, 02 de maio de 2022.

Por meio deste, atestamos que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.269.220/0001-01, estabelecida na Rua do Comércio, 900, Setor 01, LT 0028, unid. 001 - Centro, no município de Santa Inês/MA, CEP 65.300-046, realiza os serviços de **assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias nesta municipalidade**, a partir do contrato da inexigibilidade nº 002.2022, sendo estes prestados de maneira ímpar.

A qualidade das funções exercidas pela empresa tem se apresentado de grande efetividade, de modo a propiciar o aumento nas receitas do município. Além disso, é oferecido o suporte necessário para a implantação de ações que auxiliem a atuação do setor de tributos municipal.

Atenciosamente,


Manoel José de Macedo Simão

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 192
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Através do presente instrumento de capacidade técnica, a Prefeitura Municipal de Codó **ATESTA** que a empresa **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.269.220/0001-01, sediada na Rua do Comércio, 900, Setor 01, LT 0028, unid. 001 - Centro, no município de Santa Inês/MA, CEP 65.300-046, presta serviços de **assessoria e consultoria especializada em inteligência fiscal para incremento de receitas tributárias neste Município.**

A referida empresa oferta automatização visando otimizar a arrecadação municipal (sistema integrado para soluções fiscais); consultoria e acompanhamento em auditoria tributária para recuperação de créditos fiscais; inteligência fiscal para incremento de receitas; treinamento e acompanhamento nas ações tributárias com a revisão, aferição, cálculos e controle de documentos fiscais etc.

ATESTAMOS que a qualidade nos serviços oferecidos pela empresa apresenta resultado efetivo, gerando grande avanço para o crescimento das receitas municipais.

Codó - MA, 20 de abril de 2022.



PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
PORTARIA Nº 30/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Através deste instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Olho D'água das Cunhãs, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.005/001-50 situada na Rua João Pessoa, nº 56, Centro, nesta cidade, **ATESTA** que a empresa C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.269.220/0001-01, com endereço na Rua do Comércio, nº 900, Edifício João Rolim, sala 202, Centro, Santa Inês/MA, CEP: 65.300-046, conforme o Contrato Administrativo nº 071/2021, mediante Tomada de Preço nº 006/2021/CLL executada para este município, os serviços abaixo especificados:

1. Implantação, manutenção, execução, acompanhamento e mobilização de consultoria;
2. Acompanhamento nas ações tributárias para o incremento dos créditos fiscais de valores não recolhidos a menor.

Atestamos ainda que tais serviços são prestados de maneira excepcional, com eficácia notável, contribuindo significativamente para o aumento das receitas municipais. Para demonstrar o efeito das atividades da empresa no Município, em números, desde 2021 houve o incremento de 321,23% nas receitas tributárias.

Cumprido destacar que as obrigações contratuais estão sendo estritamente cumpridas, e a empresa oferece todo o suporte necessário para o melhor desempenho das atribuições do Setor de Tributos deste Município, com atividades exercidas por profissionais qualificados e de forma diligente.

Atenciosamente,

Olho D'água das Cunhãs/MA, 11 de julho de 2024.

WESLY ALVES DE SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICADOS

CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS O DO
MUNICÍPIO DE CURURUPU/MA CERTIFICA QUE A

C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ Nº 32.269.220/0001-01

MINISTROU O CURSO AVANÇADO EM RECUPERAÇÃO E AUDITORIA FISCAL DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, AOS SERVIDORES
LOTADOS NESTA SECRETARIA NA DATA DE 07 E 08 DE JANEIRO DE 2021, COM
CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS.

CURURUPU/MA, 08 DE JANAIEIRO DE 2021.


Ailton Abreu

Secretário de Administração e Finanças



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 145
Assinatura



CERTIFICADO

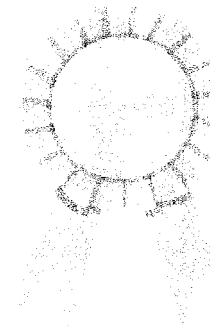
A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO/MA
CERTIFICA QUE A

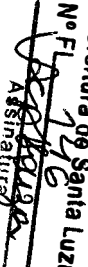
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

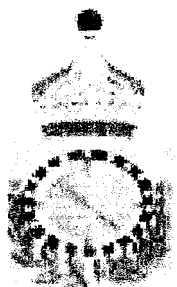
INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.269.220/0001-01, MINISTROU O CURSO AVANÇADO EM
AUDITORIA FISCAL (ASPECTOS PRÁTICOS) AOS SERVIDORES LOTADOS NESTA
SECRETARIA NA DATA DE 25 A 27 DE MAIO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 18
HORAS.

SÃO BENTO/MA, 27 DE MAIO DE 2021.


RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA RODRIGUES
Secretário Municipal de Finanças



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 176

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO
MUNICÍPIO DE VIANA/MA CERTIFICA QUE A

C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

CNPJ Nº 32.269.220/0001-01

MINISTROU O CURSO SOBRE OS ASPECTOS PRÁTICOS DA AUDITORIA FISCAL AOS
SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA NA DATA DE 05 E 06 DE OUTUBRO DE
2020, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS.

VIANA/MA, 07 DE OUTUBRO DE 2020.


ARLENE PEREIRA BARROS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 142
Assinatura



CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM/MA CERTIFICA QUE A

C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ Nº 32.269.220/0001-01

MINISTROU O CURSO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS AOS SERVIDORES LOTADAS NESTA SECRETARIA MUNICIPAL NO PERIODO DE 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS

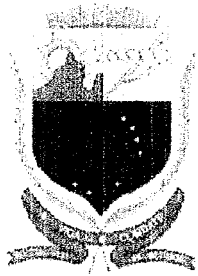
PINDARÉ-MIRIM/MA, 30 DE SETEMBRO DE 2021.



LUIS CLAUDIO DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

Prefeitura de Santia Tuzia
No Fl. 108
Assinatura



CERTIFICADO



A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA CERTIFICA QUE A

C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ Nº 32.269.220/0001-01

MINISTROU O CURSO AVANÇADO DE INTELIGÊNCIA FISCAL E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS AOS SERVIDORES LOTADAS NESTA SECRETARIA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23 E 24 DE FEVEREIRO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS
CAXIASMA, 24 DE FEVEREIRO DE 2022.



MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Prof.
Mª Sônia Luz
Assinatura

CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE
CODÓ/MA CERTIFICA QUE A

C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

CNPJ Nº 32.269.220/0001-01

MINISTROU O TREINAMENTO EM AUDITORIA FISCAL E SISTEMA TRIBUTÁRIO AOS
SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA NO PERIODO DE 21 A 22 DE SETEMBRO DE 2021,
COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS.

Codó - MA, 23 de Setembro de 2021.



Pedro da Silva Santos
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Prefeitura Municipal de Codó
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro, Codó/MA CEP: 65400-00

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 150
Assinatura



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

CERTIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA, URBANISMO E PATRIMÔNIO
PÚBLICO IMOBILIÁRIO (SEMREC) DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS
CERTIFICA QUE A

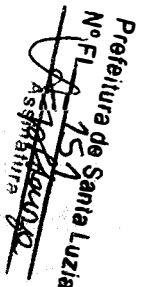
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
CNPJ Nº 32.269.220/0001-01

MINISTROU O CURSO AVANÇADO DE TREINAMENTO EM AUDITORIA FISCAL
(ASPECTOS PRÁTICOS) AOS SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA NO
PERIODO DE 05 A 06 DE JULHO DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 10 HORAS.

SANTA INÊS - MA, 07 DE JULHO DE 2021.


ANA VALÉRIA SANTOS ARAUJO

Secretária Municipal de Receita, Urbanismo e Patrimônio Público
Imobiliário - SEMREC


Nº FL 157
Prefeitura de Santa Luzia
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLINAS


CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE
COLINAS/MA CERTIFICA QUE A

C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.269.220/0001-01,
MINISTROU O CURSO DE CAPACITAÇÃO EM COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE
FINANÇAS NA DATA DE 08 A 10 DE MARÇO DE 2022, COM CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS.

COLINAS/MA, 10 DE MARÇO DE 2022.


JALDO HENRIQUE PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Prof.ª de Santa Luzia
Nº FL. 152
Assinatura



CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, ESTADO DO MARANHÃO


CERTIFICA QUE A

C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº
32.269.220/0001-01, MINISTROU O CURSO DE CAPACITAÇÃO EM COBRANÇA E
FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU AOS
SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE FINANÇAS NA DATA DE 20 A 21
DE ABRIL DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS.

LAGO DA PEDRA/MA, 20 DE ABRIL DE 2021.


MARIA RAIMUNDA LOPES MOTA
Secretária Municipal de Administração e Serviços Públicos

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 153

Assinatura

CERTIFICADO

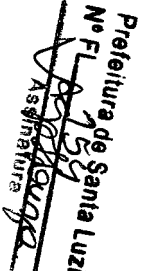
A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, CERTIFICA QUE A

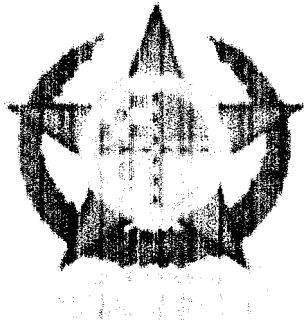
C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.269.220/0001-01, MINISTROU O CURSO AVANÇADO EM AUDITORIA FISCAL (ASPECTOS PRÁTICOS) AOS SERVIDORES LOTADOS NESTA SECRETARIA NA DATA DE 05 E 06 DE ABRIL DE 2021, COM CARGA HORÁRIA DE 18 HORAS.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, 06 DE ABRIL DE 2021.


RENNAN SILVA DE ARAÚJO
ASSESSOR DE FINANÇAS


Nº FL 157
Assinatura
Prefeitura de Santa Luzia



CERTIFICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR
NUNES FREITE, ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICA QUE A

C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.269.220/0001-01, MINISTROU O CURSO DE CAPACITAÇÃO EM
INTELIGÊNCIA FISCAL E AUDITORIA SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS AOS SERVIDORES
LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA DE 28 E 29 DE JUNHO DE 2021,
COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.

GOVERNADOR NUNES FREITE/MA, 30 DE JUNHO DE 2021.


JOSÉ FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 155
Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA C3 CONSULTORIA
TRIBUTÁRIA LTDA & 55.421.217 CARLEANE DA SILVA
FREITAS

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 32.269.220/0001-01, localizado na Rua do Comércio, 900, Ed. Empresarial João Rolim, Sl 202, Centro, Santa Inês/MA, CEP: 65.300-046, representada por sua sócia responsável técnica JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE, brasileira, em união estável, contadora e empresária, inscrita no CPF sob nº 007.116.663-77 e RG nº 0138837920009 SESP MA, domiciliada na Avenida Neiva Moreira, nº 05, Cond. Varandas, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.045-250.

55.421.217 CARLEANE DA SILVA FREITAS, inscrita no CNPJ sob nº 55.421.217/0001-67, com sede na Rua das Macaúbas, Edif. Nápoli, apt. 104, Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.076-180, telefone (98) 98105-1977, e-mail: carleanef23@gmail.com, representada por sua titular, CARLEANE DA SILVA FREITAS, brasileira, solteira, Administradora, portadora da cédula de identidade R.G. nº 020258642002-0 SSP/MA, CPF/MA nº 005.009.813-61, residente e domiciliada na Rua das Macaúbas, Edif. Nápoli, apt. 104, Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.076-180.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas:

CLÁUSULA 1ª – O objeto desse termo é a prestação dos serviços de apoio e suporte a atividades administrativas com o objetivo de praticar todos os atos necessários ao cumprimento das determinações estipuladas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: As obrigações de entrega e aos procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA serão estipulados em CONTRATOS DE EXPECTATIVAS trimestral, acordados entre as partes, que são anexos e parte integrante da prestação de serviço aqui estipulada.

CLÁUSULA 2ª - Este contrato possui início na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLAUSULA 3ª – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, bem como em qualquer localidade que se assim fizer necessário, a depender de cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA estará à disposição para prestar os serviços contidos neste contrato no horário comercial. Eventuais serviços solicitados em horário distinto do estabelecido será prestado no dia posterior, sem prejuízo no andamento normal do contrato.

CLÁUSULA 4ª – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 3.832,50 (três mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, devendo ser antecipado quando a data não cair em dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da mensalidade acima poderá ser acrescido de 10%, 15% ou 20% sempre que houver a comprovada necessidade, acompanhada de relatório de execução que comprove o devido acréscimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será ainda disponibilizado um cartão de crédito no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cobrir custos operacionais na execução da prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No primeiro 01 (primeiro) mês de vigência deste contrato, o valor da mensalidade será R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais), retomando ao valor mensal estimulado acima após esse período.

PARÁGRAFO QUARTO - Além dos honorários acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício.

PARÁGRAFO QUINTO - Os honorários correspondentes ao mencionado no parágrafo anterior serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada exercício e seu valor será o equivalente ao do mês vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE pagará ainda à CONTRATADA, uma vez a cada ano, o percentual de 30% (trinta por cento) na mensalidade deste contrato, à título de honorários extras a depender da data e demandas pré-estabelecidas no contrato de expectativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional do mês de dezembro e os honorários extras serão devidos, proporcionalmente, aos meses de vigência do contrato, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será feito, mediante apresentação de Nota Fiscal de serviço emitida pela CONTRATADA, através de depósito/transfêrencia bancária na Conta Corrente 1639 X Agência 60.529 4 Banco do Brasil ou no PIX 55 421 217/0001-67 (CNPJ).

CLÁUSULA 5ª – É facultado à CONTRATADA usufruir dos benefícios disponibilizados com as empresas conveniadas a CONTRATANTE, como prestador de serviço, sobre o qual recairá desconto no valor total da mensalidade a depender de cada caso.

CLÁUSULA 6ª – Em caso de inadimplemento da CONTRATANTE quanto ao pagamento das parcelas mencionadas na cláusula anterior, haverá incidência de multa de 5% (cinco por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária sobre o valor devido, podendo a CONTRATADA, a seu critério, considerar rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA 7ª – Ocorrendo comprovada má prestação de serviços por parte da CONTRATADA, e respeitado a ampla defesa e contraditório, poderá a CONTRATANTE considerar rescindido este contrato.

CLÁUSULA 8ª – Na hipótese de rescisão antecipada do presente contrato por qualquer das partes, exceto nas hipóteses das cláusulas 5ª e 6ª ou de mútuo acordo, a parte que o fizer incorrerá em multa equivalente ao valor de 1 (uma) mensalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a rescisão antecipada do presente contrato tenha sido motivada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da cláusula acima, será acrescido o valor proporcional à parcela adicional e aos honorários extras conforme parágrafo terceiro da cláusula quarta, o valor de R\$ 7.436,96 (sete mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) como multa adicional.

CLÁUSULA 9ª – A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza. O presente contrato tem caráter personalíssimo, não podendo a CONTRATADA ser representado por outro profissional.

E, por terem justo e contratado, assinam este CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luis - MA, 01 de julho de 2024.

P. P. Aguiar S. P. Aguiar
C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
CONTRATANTE
C3 Consultoria Tributária Ltda
32.269.220/0001-01

Carleane da Silva Freitas
55.421.217 CARLEANE DA SILVA FREITAS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL 160
 Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CATEGORIA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DO MARANHÃO



CATEGORIA: CONTADOR
 Nº DO REGISTRO: MA-01432810-8
 NOME: JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE

FILIAÇÃO:
 ADALBERTO PEREIRA DE ANDRADE
 MARIA LIBERALINA AGUIAR DE ANDRADE



ASSINATURA DO PROFISSIONAL



NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
02/08/1978	BRASILEIRA	SAO LUIS-MA
DIPLOMACAO	CPF	RG
BRASILEIRA	307.118.683.77	0130837620008 SERPMA
TITULO	TITULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)	
Membro de diversas contábeis	ACERELVDE SAO LUIS - ODA/MA	

Este cartão tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 2.262/66, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.

DATA DE EXPEDICAO: 18/02/2017

Assinatura de Angela Aires Faria
 PRESIDENTE DO CRC

VALOR DA ANUIDADE: R\$ 1.100,00 (MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)

AUTENTICACAO
 Conferido e achado conforme original apresentado
 São Luis, 24/02/2021, às 16:59:49-24699
 Em Testemunho da verdade.

Francielva de Jesus Aires - Escrivante
 PODER JUDICIÁRIO - MMA
 Selo: AUTENT156711F030FH7XDQ106V39 - Ato: 13.18
 Emol: RS4.63 FERC: R50.13 FADFP: R50.18 FEMP: R50.18 Total: R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site <https://selo.jma.jus.br>





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 161
Assinatura

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
REGISTRO.....	: MA-014329/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.116.663-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 10/08/2023 as 16:47:52.

Válido até: 08/11/2023.

Código de Controle: 542141.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

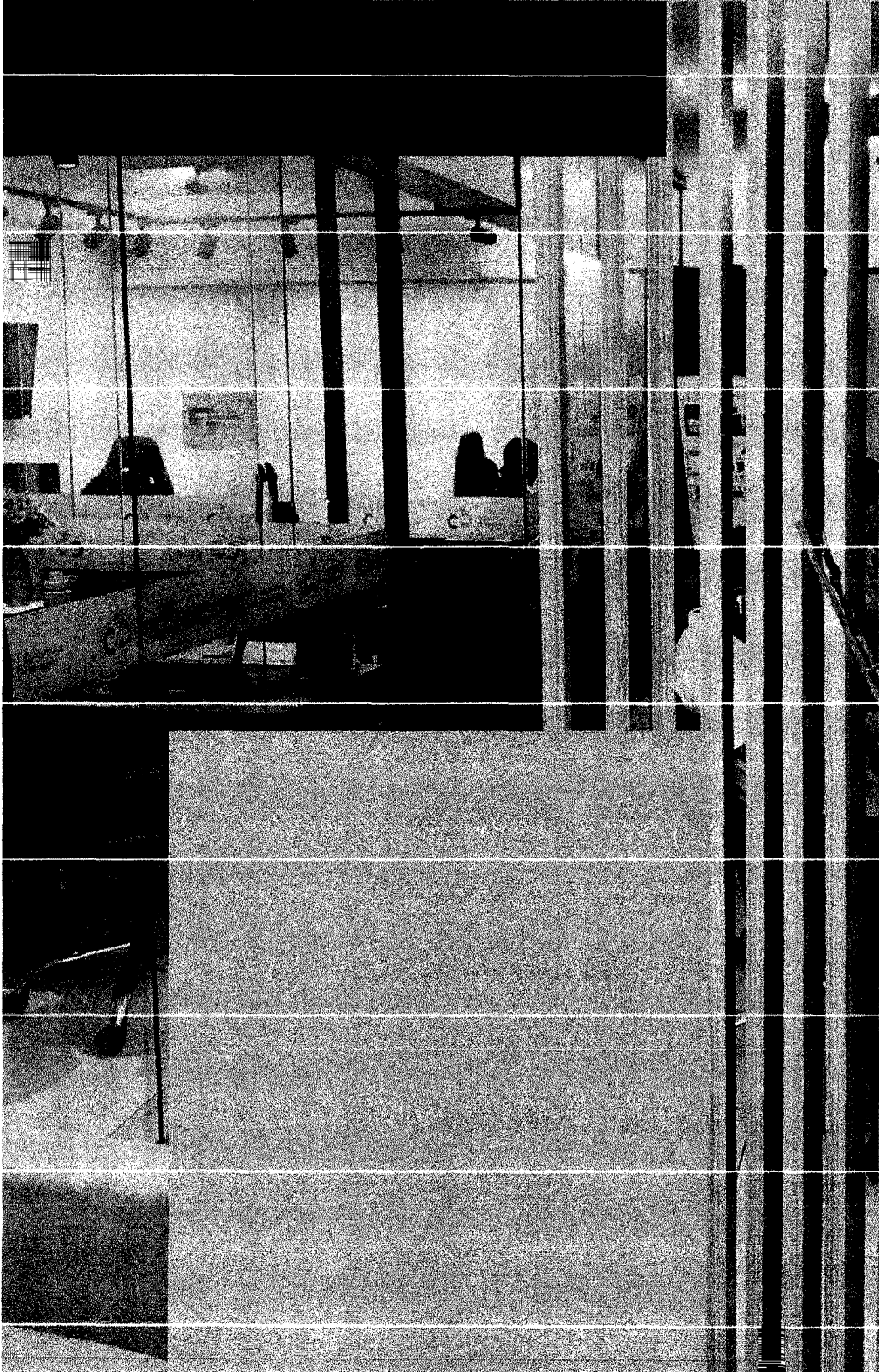
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

NEWSLETTER

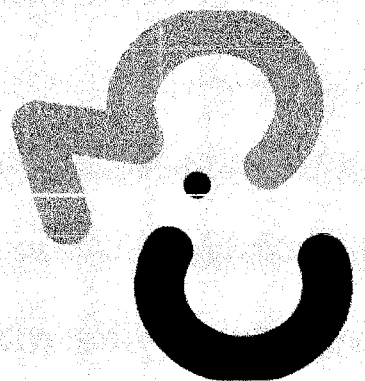
Prefeitura de João
Nº FLA 163
Assinatura
Assinatura

NEWSLETTER

1ª EDIÇÃO • NOVEMBRO 2024



Consultoria
Tributária

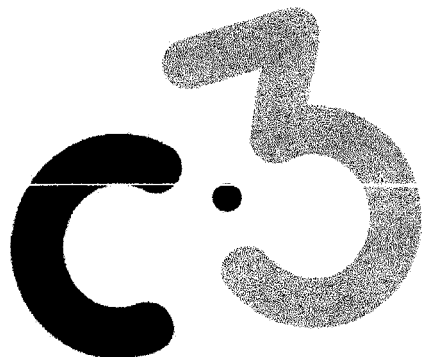


LANÇAMENTO DA NEWSLETTER

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

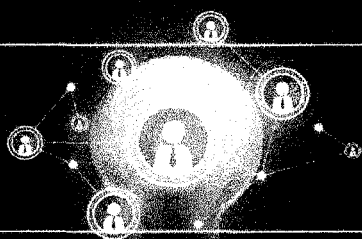
Prezados Servidores,

É com grande entusiasmo que lançamos a primeira edição da nossa **Newsletter C3 Consultoria tributária.**



Consultoria
Tributária

O QUE VOCÊ PODE ESPERAR



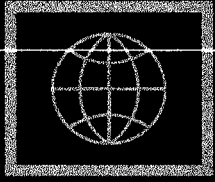
- Conteúdo Exclusivo: Artigos informativos, dicas úteis e insights valiosos diretamente da nossa equipe de especialistas.
- Destaques: As últimas notícias e atualizações sobre os nossos produtos/serviços.
- Campanhas mensais de conscientização sobre temas de grande relevância.
- Atualizações: Conteúdo relevante sobre as últimas notícias do Brasil no âmbito tributário.

Estamos empolgados em compartilhar esse novo canal de comunicação e esperamos que a NEWSLETTER C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA se torne uma fonte valiosa de informação e inspiração para você.

Agradecemos por fazer parte da nossa jornada!

Atenciosamente,

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

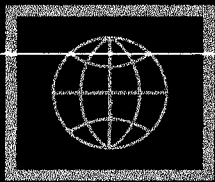


C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

NEWSLETTER 1ª EDIÇÃO • NOVEMBRO 2024

ÍNDICE

Conhecendo a campanha mensal	4
Pauta com a especialista - Julianne Aguiar	5
Giro de notícias: Você sabia?	6
Cybers segurança: Protejam-se na internet!	7
Atualizações do cenário tributário brasileiro	9



C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

NEWSLETTER 1ª EDIÇÃO • NOVEMBRO 2024

CONHECENDO A CAMPANHA MENSAL

O mês de Novembro é conhecido como NOVEMBRO AZUL e se estabeleceu como o mês de prevenção e conscientização do câncer de próstata. Essa campanha iniciou-se na Austrália, em 2003, com o objetivo de orientar o público masculino quanto a maneiras de prevenir a doença, como a rotina de acompanhamento médico, além de informar também sobre os sintomas e detecção desse câncer.

No Brasil, a campanha se estabeleceu apenas em 2011 e trouxe consigo além da conscientização e prevenção, também a importância de incentivar os homens a terem mais cuidado com a saúde.

O diagnóstico precoce salva vidas e garante qualidade no tratamento. O foco inicial da campanha era combater o preconceito contra o exame de próstata.

O câncer de próstata ocupa a segunda posição entre os tipos de câncer mais frequente no Brasil, ficando atrás do câncer de pele. Entre os homens, é o câncer mais comum no Brasil e em todas as regiões. O INCA - Instituto Nacional de Câncer estima mais de 70 mil casos de câncer de próstata por ano no país.



NOVEMBRO AZUL



Consultoria
Tributária



A IMPORTÂNCIA DA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO FOMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Por: Julianne Aguiar

A atividade de recuperação de receitas tributárias, como impostos e taxas devidos pelos contribuintes, tem como consequência direta o aumento da arrecadação de verbas municipais. Tais recursos são essenciais para financiamento dos serviços públicos relacionados a diversas searas, como saúde, educação, infraestrutura, assistência social, dentre outras políticas desenvolvidas em prol da população.

Sem uma recuperação eficiente, muitos destes setores podem ficar comprometidos por insuficiência de recursos.

Desse modo, a recuperação de créditos está diretamente ligada à boa gestão fiscal e financeira do município, tendo em vista que, quando o gestor municipal recupera créditos devidos, demonstra-se uma postura proativa na administração da dívida ativa, aumentando a eficiência da gestão tributária. Isso também contribui para um planejamento orçamentário mais preciso e adequado, pois os recursos arrecadados são utilizados conforme as prioridades da população. Vale ressaltar que, quando os tributos não são cobrados adequadamente, pode-se criar até mesmo um cenário de injustiça fiscal – onde contribuintes que cumprem suas obrigações se veem


prejudicados, enquanto outros escapam do pagamento.

Logo, a recuperação de créditos fortalece a justiça tributária, uma vez que tem como finalidade regularizar essa situação, incentivando os contribuintes a se manter em conformidade com a legislação tributária municipal. Além disso, a atividade também contribui para a sustentabilidade das políticas públicas, permitindo que o Município mantenha e expanda seus serviços à população, sem depender exclusivamente de repasses de verbas estaduais e/ou federais, que quase sempre são insuficientes e até mesmo irregulares, cabendo atentar ainda que os recursos provenientes da recuperação podem ser até mesmo um crédito adicional em tempos de crise fiscal, contribuindo inclusive para a continuidade de serviços essenciais.

E como a atuação da recuperação de créditos se desenvolve?

Através de ações de cobrança proativa, como notificações, autuações e outros meios de extrajudiciais e judiciais cabíveis, além do incentivo à regularização voluntária, de modo amigável, através de programas de refinanciamento (REFIS), parcelamentos ou até mesmo anistias de encargos fiscais, de modo que, uma vez bem estruturados, podem ser um meio eficaz para aumento da arrecadação e regularização de contribuintes inadim-

plentes. Desse modo, percebemos que a recuperação de receitas tributárias constitui uma ferramenta essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos municipais, bem como para o fomento das políticas públicas, melhorando não apenas a arrecadação e a saúde fiscal do município, mas também fortalecendo a justiça fiscal, a transparência e a credibilidade da administração pública.



JULIANNE AGUIAR
Contadora
CRC-MA nº 014329/O-8
Fundadora, CEO e Responsável Técnica da C3 Consultoria Tributária, criadora do método C3, Educa e Educa C3, especialista em Direito Tributário, Controladoria Auditoria e Finanças, Facilitadora e Palestrante, com 10 anos atuando na área tributária.
À frente da C3, já incrementou em recuperação de créditos tributários e gestão tributária mais de 200 milhões de receitas próprias para os cofres públicos. Hoje é referência no Maranhão nesse segmento e tem como missão contribuir para o crescimento econômico e social do Brasil.



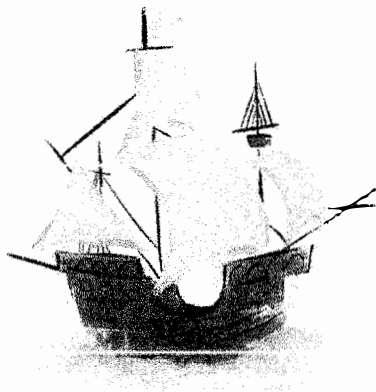
VOCÊ SABIA ?

A expressão “quinto dos infernos” tem relação com Tributos, Portugal, Brasil e História, segue o fio:

A sua origem parece prender-se com a "nau dos quintos". No livro A Vida Misteriosa das Palavras, de Gomes Monteiro e Costa Leão, escreve-se, a propósito, "Quinto era o imposto de cinco por cento que o erário português cobrava das minas de ouro do Brasil".

Nau: Navio típico do século XV, com um ou vários mastros e vela arredondada. Etimologia (origem da palavra nau). Do latim navis

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 168
Assinatura



“A nau que trazia esse imposto para Portugal chamava-se nau dos quintos. Como nessa mesma nau eram enviados os degredados, o povo, julgando que Quintos era o nome das paragens distantes e terríficas do seu destino, dizia, ao lastimar os que partiam: "Foram para os quintos dos infernos!"”

E na época dos Faraós, existia cobrança de tributos ? SIM !

Os faraós antigos do Egito cobravam impostos de camponeses pelo uso das terras férteis nas margens do Rio Nilo.

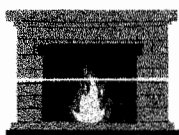


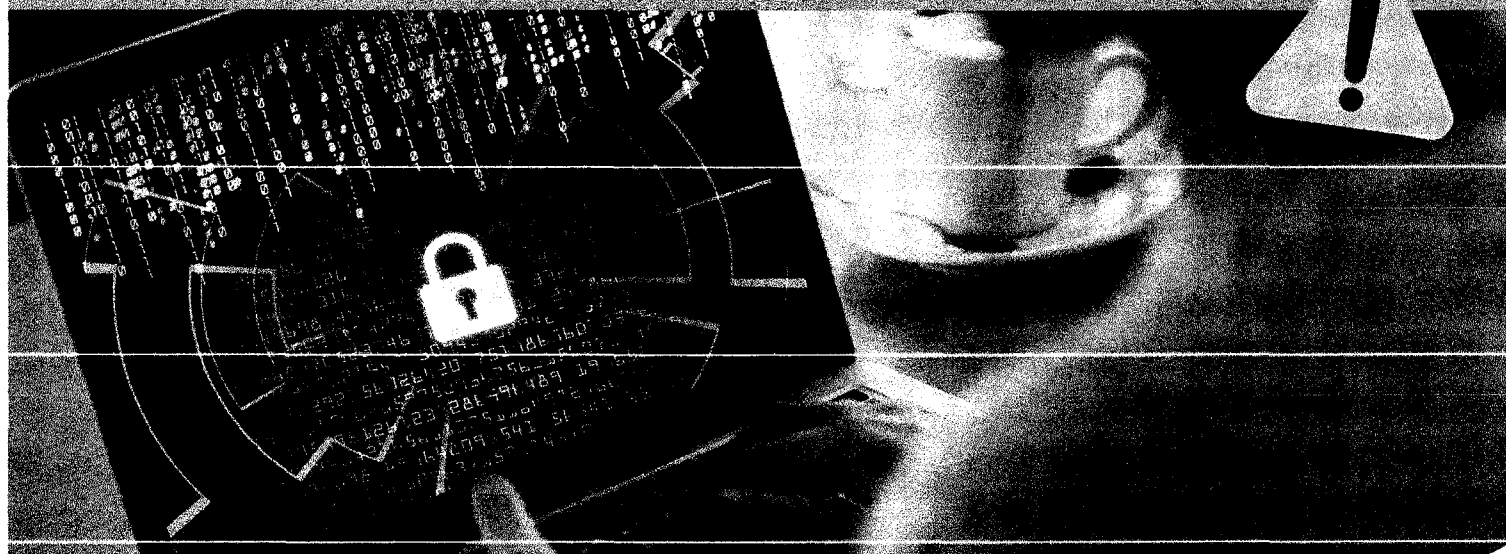
Outras curiosidades:

Em 1660, a Inglaterra estabeleceu uma taxa sobre as lareiras. Para não pagar o imposto, as pessoas escondiam suas lareiras com tijolos. A lei valeu até 1689



Segundo relatos da história, os primeiros registros de cobranças foram de 4000 A.C., documentados em peças de barro encontradas na região da Mesopotâmia. Nessas peças, foi possível constatar que os tributos exigiam que parte dos alimentos produzidos pela população fosse destinada ao governo.





CYBERSEGURANÇA: PROTEJAM-SE NA INTERNET!

Cybersegurança é um conjunto de técnicas e ações utilizados no combate à ataques maliciosos contra o sistema ou rede. Através da prática e conhecimento, podemos alcançar níveis de segurança que impedem o vazamento de dados e informações sensíveis a nível pessoal e empresarial.

Em uma empresa, na qual participam vários colaboradores compartilhando o mesmo servidor, é ideal o mínimo de conhecimento sobre o termo da segurança cibernética, isto é, ter ciência sobre meios que evitam que sua máquina seja invadida ou que seus dados sejam vazados.

Principais cuidados em cybersegurança:

1. Senhas Fortes e Atualizadas

Uma das formas mais simples e eficazes de proteger suas contas online é utilizar senhas fortes e atualizá-las regularmente. Evitar utilizar senhas de fácil combinação, ou que contenham informações como seu sobrenome, data de nascimento... Isso cria uma barreira adicional contra invasores que buscam acessar suas informações pessoais.

2. Atualizações de Software

Manter seu sistema operacional e software atualizados é essencial. As atualizações geralmente corrigem vulnerabilidades conhecidas, reduzindo o risco de exploração por parte de hackers. Então, sempre que o sistema lhe disponibilizar nova versão, é importante que seja atualizado.

3. Conscientização sobre Phishing

O phishing continua sendo uma das ameaças mais comuns. Phishing consiste na prática de enganar a vítima com intenção de captar senhas e dados através de envio falso de email, na qual o usuário pensa que é um email legítimo, e clica em links que são exibidos. Algumas vezes esses emails acompanham mensagens de alerta, induzindo o usuário a clicar no link que o levará para um site falso, e pedirá informações financeiras ou dados pessoais. Desconfie de e-mails ou mensagens suspeitas e evite clicar em links ou fornecer informações pessoais sem verificar a autenticidade.

CYBER SEGURANÇA: PROTEJAM- SE NA INTERNET!

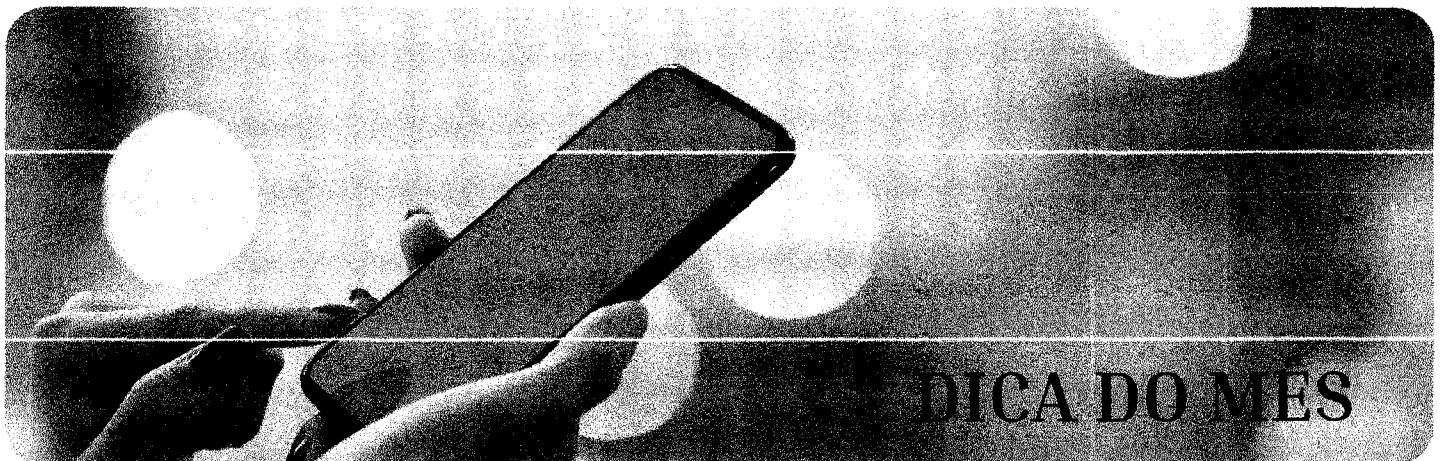
4. Uso de Antivírus e Firewalls

Instalar um antivírus confiável e configurar firewalls ajuda a proteger seu dispositivo contra malware (Softwares maliciosos) e outros ataques cibernéticos.

5. Navegação segura pela web.

Antes de clicar em links, passe o mouse sobre eles para verificar se a URL coincide com a legítima. Evite cliques em links suspeitos, certifique-se de seu navegador e antivírus estejam atualizados. Verifique, também, a autenticidade dos sites antes de inserir informações pessoais

A cyber segurança dentro de uma corporação é uma responsabilidade compartilhada que deve ser abraçada, afim de evitar transtornos que facilmente são evitados com dicas básicas, como essas pontuadas nessa redação. As dicas se aplicam além do ambiente corporativo, como em redes sociais e máquinas pessoais. Seja consciente, fique informado e navegue com segurança.



dica do mês traz dois aplicativos que auxiliam com a cyber segurança. Conheça o **Dashlane** e o **Celular Seguro**:



DASHLANE

Aplicativo administrador de senhas gratuito com objetivo de armazenar mais de 20 senhas no aplicativo. Além de auxiliar na criação de senhas fortes e únicas com autenticação de dois fatores, realiza alertas sobre sites maliciosos, fornece alertas imediato caso alguns de seus logins apareça em outros dispositivos, entre outros benefícios.



CELULAR SEGURO

O aplicativo, lançado recentemente pelo Governo Federal, tem como objetivo combater roubos ou golpes dos celulares de todo o país. as vítimas dos crimes citados anteriormente poderão: bloquear o dispositivo, a linha telefônica e os aplicativos bancários em poucos cliques.

De olho nas leis brasileiras

DECISÕES RECENTES DO STF

Prefeitura de Curitiba
Nº FL 171
Assinatura

SANCÕES TRIBUTÁRIAS

As multas aplicadas em casos de sonegação, fraude ou conluio devem se limitar a 100% da dívida tributária, sendo possível que o valor chegue a 150% da dívida em caso de reincidência.

As multas tributárias aplicadas em virtude de sonegação, fraude ou conluio devem se limitar a 100% da dívida tributária, sendo possível que o montante chegue a 150% da dívida em caso de reincidência. Esse é o panorama que deve prevalecer até que seja editada a lei complementar federal pertinente sobre a matéria (art. 146, III, CF/88), apta a regulamentar o tema em todo o País.

Tese fixada: Até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria, a multa tributária qualificada em razão de sonegação, fraude ou conluio limita-se a 100% (cem por cento) do débito tributário, podendo ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do débito tributário caso se verifique a reincidência definida no art. 44, § 1º-A, da Lei nº 9.430/1996, incluído pela Lei nº 14.689/2023, observando-se, ainda, o disposto no § 1º-C do citado artigo. STF. Plenário. RE 736.090/SC, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 03/10/2024 (Repercussão geral – Tema 863)

Multa tributária é obrigação principal

A multa tributária, tecnicamente, não é uma obrigação acessória em relação ao dever de pagar tributo, que costuma ser visto como uma obrigação principal. Na verdade, tanto a multa tributária quanto o pagamento do tributo são obrigações principais, de acordo com o modelo do sistema tributário brasileiro.

Sobre esse ponto, vale observar o que estabelece o art. 113, §§ 1º e 3º, do Código Tributário Nacional:

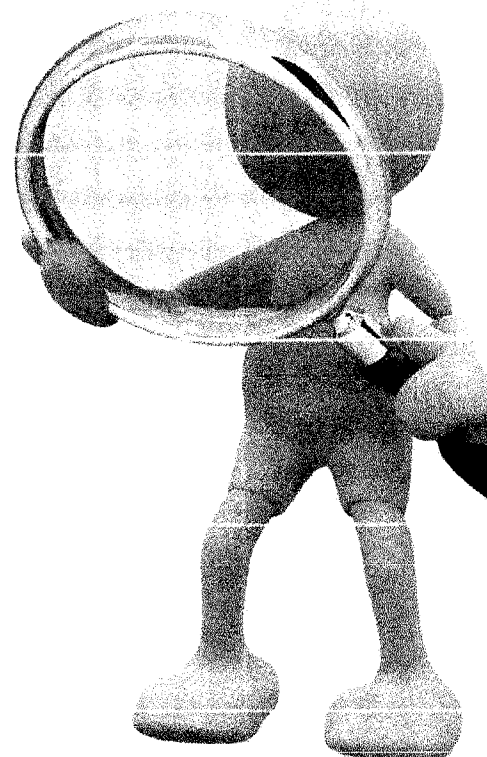
Classificação tradicional das multas tributárias

Tradicionalmente, as multas tributárias são classificadas em três grupos:

1) Multas moratórias: Decorrem do simples atraso no pagamento do tributo, ou seja, são devidas em razão da falta de seu pagamento na época apropriada.

2) Multas de ofício: As multas de lançamento de ofício são aplicadas diretamente pela autoridade tributária por meio de um auto de infração, quando verifica que o contribuinte deixou de pagar o tributo por omissão de receitas, geralmente relacionada ao não cumprimento de uma obrigação acessória. Essa omissão pode ocorrer por culpa (como negligência ou erro material) ou por dolo;

3) Multas isoladas: São aqueles decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias ou por outras infrações que independem de ser ou não o tributo devido



De olho nas leis brasileiras

DECISÕES RECENTES DO STF

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLA 112
Assinatura

Limite de 100%, em regra, e de 150% em caso de reincidência

O STF consolidou o entendimento de que a imposição de uma multa punitiva limitada a 100% do valor do tributo não viola o princípio da vedação ao confisco. Assim, os Ministros consideraram que os percentuais fixados pela legislação federal podem ser usados como teto pelos demais entes federativos, que, no exercício de sua autonomia, podem estabelecer percentuais diferentes, desde que mais favoráveis ao contribuinte.

Nesse contexto, o STF afirmou que, em respeito aos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da vedação ao confisco, os percentuais máximos das multas qualificadas previstos na legislação federal atual, introduzidos pela Lei nº 14.689/2023, foram adotados como parâmetro de repercussão geral. Esse entendimento prevalece até a edição da lei complementar de caráter nacional (art. 146, III, CF/88), que deverá ser observada por todos os entes da Federação.

O STF considerou que:

- 1) a multa tributária, em termos técnicos, consiste em obrigação principal, conforme art. 113, §§1º e 3º, do CTN;
- 2) as multas qualificadas em razão de sonegação, fraude ou conluio pressupõem a existência de comportamento doloso praticado pelo agente e merece maior reprimenda;
- 3) o teto não pode ser baixo a ponto de não ter força de reprimir e de inibir os referidos comportamentos, de agentes que atuam para infringir a lei, e não pode ser alto a ponto de resultar em efeito confiscatório;
- 4) as limitações qualitativas e quantitativas às sanções tributárias deverão ser estabelecidas pelo legislador complementar, em norma geral (art. 146, III, CF/88), à luz da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 5) a disparidade de tratamentos nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais;
- 6) a impossibilidade de se afirmar que, para fins de fixação de teto, a ofensa qualificada à legislação tributária é mais ou menos grave a depender da unidade federativa envolvida.

Fonte: Dizer o Direito



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 123
Assinatura



Agradecemos pela atenção e até a próxima edição



Consultoria
Tributária

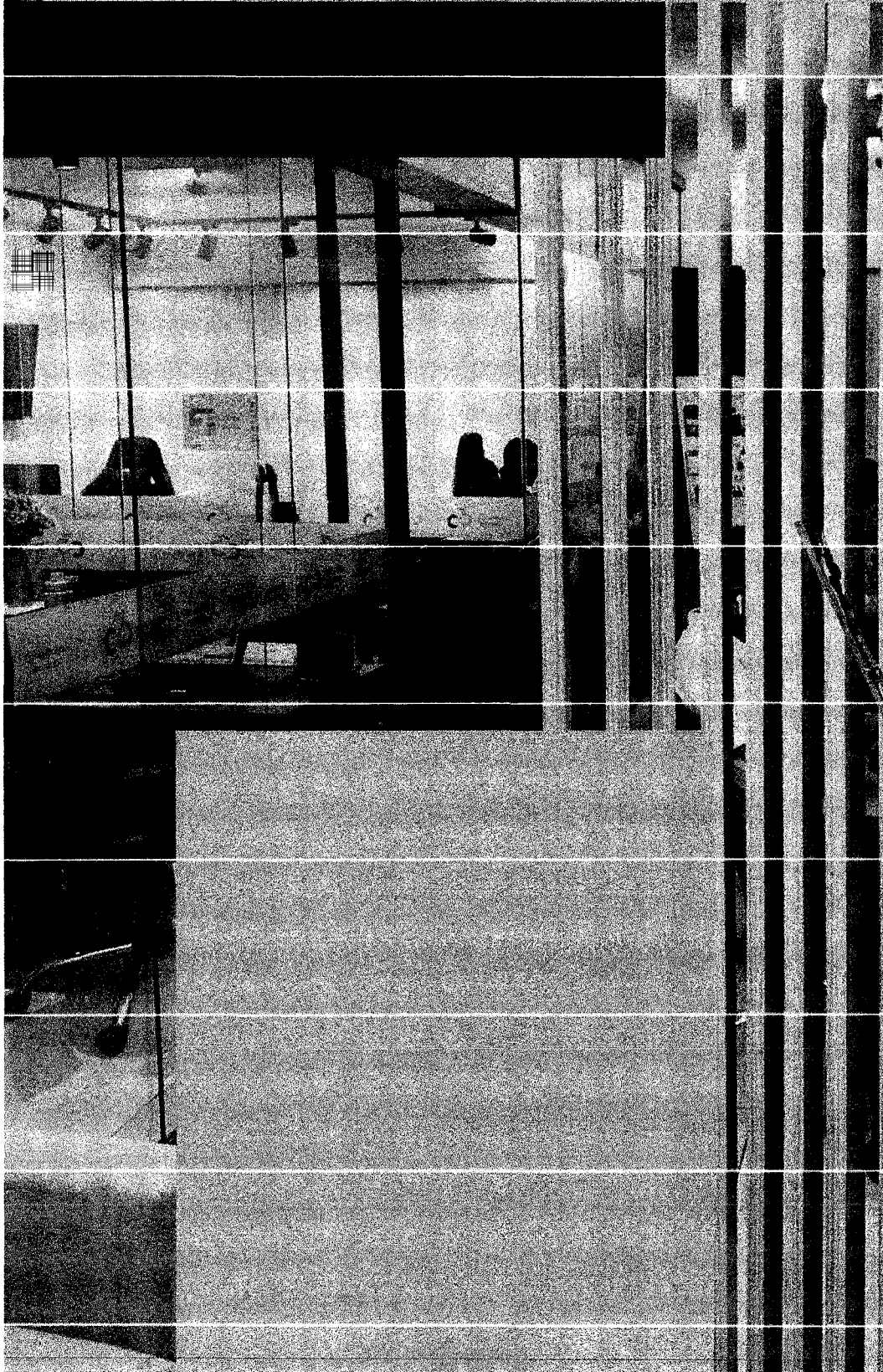
“O conhecimento é o combustível que impulsiona o progresso.”

– Louis Pasteur

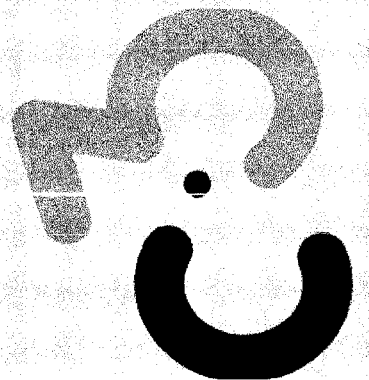
Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 174
Assinatura

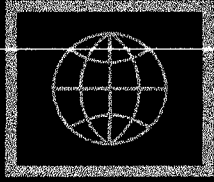
NEWSLETTER

2ª EDIÇÃO • DEZEMBRO 2024



Consultoria
Tributária



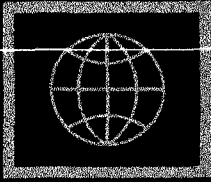


C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

NEWSLETTER 2ª EDIÇÃO • DEZEMBRO 2024

ÍNDICE

Conhecendo a campanha mensal	3
Pauta com a especialista - Carleane Freitas	4
Giro de notícias: Você sabia? Especial de natal	5
Atualizações do cenário tributário brasileiro	7



C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

NEWSLETTER 2ª EDIÇÃO • DEZEMBRO 2024

CONHECENDO A CAMPANHA MENSAL

MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O HIV/AIDS E IST

⊕ HIV é o vírus da imunodeficiência humana, que enfraquece o sistema imunológico e torna a pessoa mais vulnerável a infecções e doenças graves. O HIV é transmitido principalmente por meio de fluidos corporais, como sangue, sêmen, fluidos vaginais e leite materno.

O Dezembro Vermelho é uma campanha que visa:

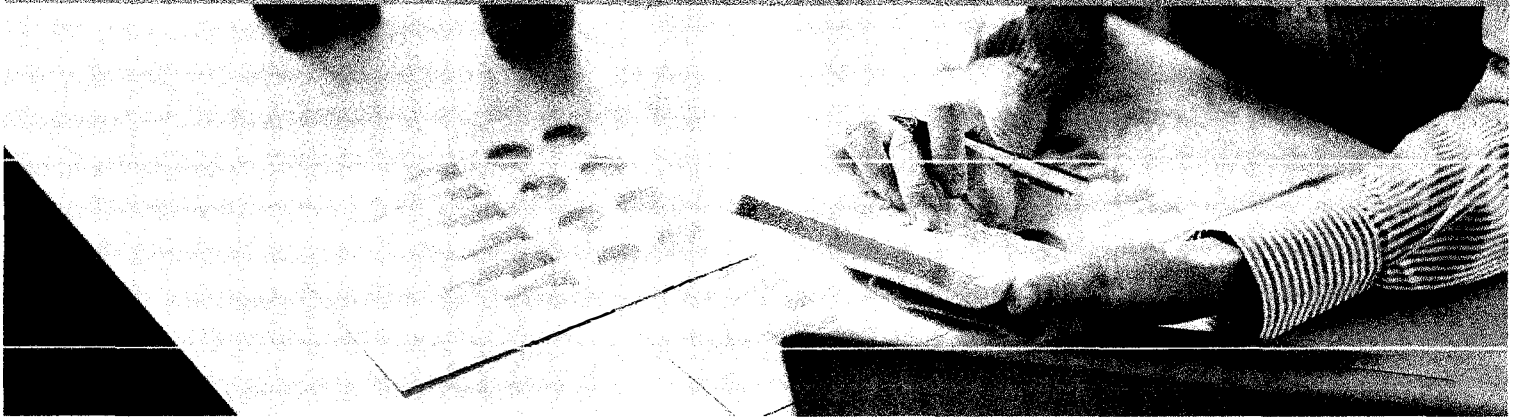
- Alertar sobre a prevenção da infecção pelo HIV
- Promover a assistência e proteção às pessoas infectadas pelo HIV
- Defender os direitos das pessoas infectadas pelo HIV

MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER DE PELE

O mês de conscientização sobre o câncer de pele é dezembro, que é marcado pela campanha Dezembro Laranja. A campanha foi criada pela Sociedade Brasileira de Dermatologia para alertar sobre a prevenção do câncer de pele, o tumor mais comum no Brasil.

Algumas recomendações para prevenir o câncer de pele são:

- Evitar a exposição excessiva ao sol, principalmente entre 10h e 16h
- Ter cuidado com o bronzeamento artificial, que emite altos níveis de UVA, uma radiação ultravioleta de maior risco para o câncer de pele
- Verificar a pele no espelho e estar atento a qualquer sinal novo, mudança ou incomum



GESTÃO TRIBUTÁRIA: a importância da assessoria tributária para alavancagem do ISSQN

Por: Carleane Freitas

É notório que muitas entidades, principalmente as públicas, não sabem gerir ou mesmo aumentar a receita desse tributo. E, em abordagem de um município, vários são os impasses e resistências detectadas para que o desenrolar dos processos e recolhimentos aconteçam (seja através de uma legislação defasada e insuficiente para condução dos processos, até a ausência de um software que demonstre a precisão e confiabilidade de dados).

É sabido que, mesmo em meio a tantas legislações tributárias e atualizações constantes, já se nota que a defasagem de pessoas especializadas na área é bem significativa. E para saber auxiliar bem a esfera pública, torna-se imprescindível a contratação de uma assessoria para o auxílio a um departamento de tributos, principalmente em se tratando de alavancar a receita de um município. Entretanto, a responsabilidade está ligada diretamente às decisões dos atos realizados pelos administradores dos municípios, assim como os demais servidores municipais, logo não tem como transferir a responsabilidade para os serviços da assessoria. A alta carga tributária que se enfrenta atualmente no país e as diversas legislações relacionadas ao tema tornam-se empecilhos a serem vencidos pelo contribuinte, que a cada dia é mais resistente a sua quitação com o fisco

municipal (por falta de conhecimento de suas obrigações ou por achar “injusto” o desembolso).

Com a finalidade de demonstrar como as questões tributárias são de suma importância para o desenvolvimento do próprio município, procurou-se entender como a Gestão Tributária pode se tornar uma ferramenta eficiente na condução de diferentes processos administrativos desempenhados por determinada municipalidade.

É fácil notar que a alta complexidade que se tem percebido na área tributária é decorrente de uma falta de acompanhamento especialista, seja em caráter teórico ou prático. E com a assistência correta, o ente público poderá valer-se deste meio para alavancar a receita do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), sendo mais transparente e, principalmente, fazendo a “engrenagem” acontecer à luz das legislações pertinentes. A gestão tributária deveria ser uma preocupação para todos os municípios, já que os tributos são de principal importância para que possam desenvolver seu objetivo de arrecadar recursos financeiros para o Estado, possibilitando assim melhor qualidade de vida a população e ainda buscar formas de desenvolvimento para o município. É preciso salientar que, o resultado de uma gestão tributária eficiente no âmbito municipal, resulta em benefícios para toda a coletividade, pois permite o

incremento de uma faixa importante da receita municipal. Se o município tem condições de investir em pessoas, capacitação e treinamento para melhorias do desempenho do setor, investir em recursos materiais e tecnológicos (softwares, por exemplo), claramente, as barreiras tornam-se mais simples de serem superadas. Diante disso, é preciso que todos ligados à área dos tributos dentro do órgão tenham a consciência de que quanto mais eficiente for a gestão dessas ferramentas, mais benefícios haverá para o município. Possibilitando, desse modo, que as receitas municipais sejam desenvolvidas e que a gestão do município tenha maiores oportunidades de colocar em prática seus projetos e políticas públicas.



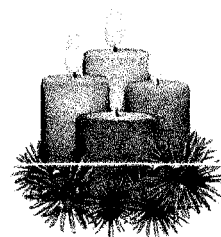
CARLEANE FREITAS

Administradora especialista em Gestão Fiscal e Direito Tributário pela FAENE



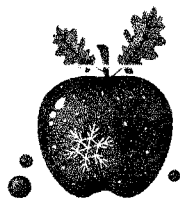
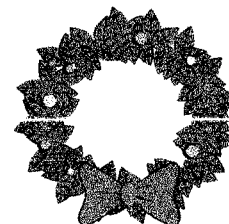
VOCÊ SABIA ?

O Natal é marcado por diversas tradições, como a montagem da Árvore de Natal, do Presépio e, em algumas regiões, da coroa do Advento.



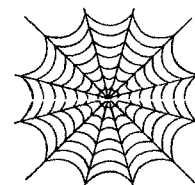
O Presépio é um dos principais itens de decoração de Natal, simulando a cena do nascimento de Jesus. O hábito de montar presépios foi iniciado por São Francisco de Assis, um frade que usou o Presépio como forma de ensinar o cristianismo na Itália do século XIII

A guirlanda na porta representa proteção. Demonstra uma visão carinhosa e de boas intenções. Representam paz, prosperidade, evolução e recomeço.



Na China, a tradição do Natal é comer maçãs, que são embaladas em caixas especiais ou embrulhadas em papel colorido;

Em países como Polônia e Ucrânia, os enfeites de Natal incluem aranhas e teias, que representam bondade e prosperidade;



A figura moderna do Papai Noel é derivada de um santo católico dos séculos III e IV: São Nicolau. Esse santo viveu na Ásia Menor (atual Turquia), sendo conhecido por possuir uma grande riqueza, utilizando-a para distribuir presentes entre os mais pobres. A imagem que temos do Papai Noel como um velhinho barbudo de roupa vermelha surgiu por meio de campanhas publicitárias da Coca-Cola durante as décadas de 1920 e 1930.

E, para concluir, saiba como dizer "Feliz Natal" em várias línguas

Alemanha – Fröhliche Weihnachten
Argentina – Feliz Navidad!
Austrália – Happy Christmas
Egito – Mboni Chrismen
Espanha – Feliz Navidad

Estados Unidos – Merry Christmas
França – Joyeux Noel
Índia – Shubh Naya Baras
Itália – Buon Natale

*Feliz
Natal*



De olho nas leis brasileiras

DECISÕES RECENTES DO STF

Prefeitura de Curitiba
Nº FL. 129
Ass. Jurídica

IPTU

Mesmo com previsão no edital, **arrematante não responde por dívida tributária anterior** à alienação do imóvel.

Diante do disposto no **art. 130**, parágrafo único, do **Código Tributário Nacional**, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação. STJ. 1ª Seção. REsp 1.914.902-SP, REsp 1.944.757-SP e REsp 1.961.835-SP, Rel. Min. Teodoro Silva Santos, julgados em 9/10/2024 (Recurso Repetitivo – Tema 1134)

O fato de o edital estipular que o arrematante irá arcar com os tributos que existiam não significa uma forma de renúncia válida da previsão do parágrafo único do art. 130 do CTN?

—NÃO.

No Direito Tributário, que é um ramo do Direito Público, as normas possuem natureza cogente (caráter obrigatório), limitando a autonomia da vontade (art. 123 do CTN). Assim, o fato de o arrematante ter ciência e eventualmente concordar, de forma expressa ou tácita, em assumir os tributos que incidem sobre o imóvel não configura renúncia válida à aplicação do parágrafo único do art. 130 do CTN.

As normas gerais do direito tributário, incluindo as que tratam da responsabilidade tributária, têm natureza pública e não podem ser flexibilizadas por atos administrativos, que estão sujeitos ao controle de legalidade.

Além disso, como a responsabilidade tributária é fixada por lei, o edital de leilão não pode alterar o responsável pelo pagamento dos tributos, seja para criar uma nova responsabilidade ou para afastar uma previsão de isenção, sob risco de violar os **arts. 146, III, “b”**, da CF/88 e os **arts. 97, III, 121, 128 e 130**, parágrafo único, do CTN. Em respeito à hierarquia das normas jurídicas, uma regra de responsabilidade tributária estabelecida no CTN, que tem status de lei complementar, não pode ser modificada por disposição de um edital que contrarie essa norma.



De olho nas leis brasileiras

DECISÕES RECENTES DO STF

Prefeitura de Santo Lúcio
Nº Fl. 180
Assinatura

Conclusões

A partir da interpretação sistemática da legislação tributária, conclui-se que:

- i) a aquisição da propriedade em hasta pública ocorre de forma originária, inexistindo responsabilidade do terceiro adquirente pelos débitos tributários incidentes sobre o imóvel anteriormente à arrematação, por força do disposto no parágrafo único do **art. 130** do CTN;
- ii) a aplicação dessa norma geral, de natureza cogente, não pode ser excepcionada por previsão no edital do leilão, notadamente porque o referido ato não tem aptidão para modificar a definição legal do sujeito passivo da obrigação tributária;
- iii) é irrelevante a ciência e a eventual concordância, expressa ou tácita, do participante do leilão, em assumir o ônus pelo pagamento das exações que incidam sobre o imóvel arrematado, não configurando renúncia tácita ao disposto no **art. 130, parágrafo único, do CTN**; e
- iv) em atenção à norma geral sobre responsabilidade tributária trazida pelo **art. 128 do CTN** e à falta de lei complementar que restrinja ou excepcione o disposto no art. 130, parágrafo único, do CTN, é vedado exigir do arrematante, com base em previsão editalícia, o recolhimento dos créditos tributários incidentes sobre o bem arrematado cujos fatos geradores sejam anteriores à arrematação.

Modulação dos efeitos

Este julgado acima explicado representou uma mudança na jurisprudência do STJ.

Em razão disso, com base nos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança e da isonomia, o STJ decidiu fazer a modulação dos efeitos desta decisão.

Assim, por aplicação analógica do **art. 1.035, § 11 do CPC**, a tese repetitiva acima fixada deverá ser aplicada somente aos leilões cujos editais sejam publicizados após a publicação da ata de julgamento do tema repetitivo, ressalvadas as ações judiciais ou pedidos administrativos pendentes de julgamento, em relação aos quais a aplicabilidade é imediata.

Fonte: Dizer o Direito



Prefeitura de Santa Cruz
Nº Fl. 201
Assinatura



*Desejamos à todos um feliz natal e um próspero ano novo!
Agradecemos pela atenção e até a próxima edição*



Consultoria
Tributária

**“Conhecimento não é aquilo que você sabe, mas o que você faz
com aquilo que você sabe..”**

– Aldous Huxley

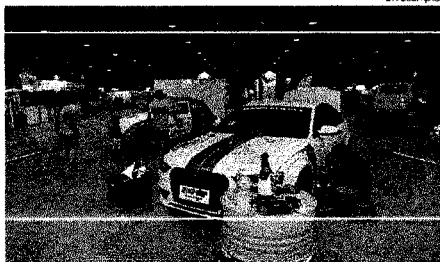
NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

ARTIGOS PUBLICADOS EM JORNAIS

Sistema Fiema participa da 1ª edição da Expo Mecânica Maranhão

O evento reuniu diferentes elos dessa cadeia produtiva e elevou as discussões do setor a outro patamar

A Expo Mecânica Maranhão 2024 ocorreu no último final de semana, no Multicenter Negócios e Eventos com o objetivo de conectar toda a cadeia automotiva, de fabricantes a consumidores, promovendo negócios, conhecimento, inovação e parcerias. A feira foi realizada pelo Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Maranhão (Sindirepa) com correção do Sistema Fiema (composto por Sesi, Senai, IEL, Fiema e Federação) e Sebrae. Durante dois dias o público teve acesso a palestras, cursos, exposições e experiências práticas como o Pit Stop.



O evento reuniu diferentes elos dessa cadeia produtiva e elevou as discussões do setor a outro patamar.

Durante a abertura da Expo Mecânica Maranhão 2024, a presidente do Sindirepa, Leonor de Carvalho, reforçou que o propósito de conectar todos os elos que compõem a cadeia automotiva: desde fabricantes e distribuidores e lojas de peças, equipamentos e lubrificantes, até oficinas, consultorias, cursos e os consumidores finais. "Nosso setor tem enfrentado transformações profundas, impulsionadas pela tecnologia, pela necessidade de qualificação da mão de obra e pela busca constante por sustentabilidade. Esta feira é uma oportunidade única de alinhar nosso mercado às tendências globais, reforçando o papel do Maranhão como um estado inovador e competitivo", disse Leonor. Edilson Baldez, presidente da Federação das Indústrias do Estado do Maranhão (Fiema), destacou a transformação do setor mecânico, contrariando previsões de seu desaparecimento. Ele enfatizou a adaptação do setor às novas tecnologias, a necessidade de assistência técnica continuada e a importância da qualificação. Baldez ressaltou o envolvimento de todos os setores nesse processo de

transformação, mencionando a discussão sobre energia e o potencial local, e finalizou clamando a união e parcerias para avançar. "Vemos aqui uma demonstração do poder do associativismo para superar desafios e avançarmos", frisou. O presidente do Conselho Deliberativo do Sebrae e vice-presidente executivo da Fiema, Celso Gonçalo, celebrou as potencialidades do Maranhão, destacando a produção de grãos que pode ser aproveitada para a produção de etanol e o potencial inexplorado do gás no estado. Ele elogiou a iniciativa da Expo Mecânica 2024 como um evento crucial para o desenvolvimento do setor industrial, com foco nos pequenos negócios, e que proporcionou espaços para discussões com temas como gás, oficina legal, impressão 3D, logística reversa e sustentabilidade.

APOIO E PARTICIPAÇÃO
Em um estande do Sistema Fiema, o Serviço Social da Indústria (Sesi-MA), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai-MA) e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL-MA) demonstraram diversos serviços oferecidos às empresas industriais e ao público em geral. O Sesi apresentou o Sesi

Clínica, que funciona em frente à Praça da Bíblia, no Centro. O público teve acesso a informações sobre serviços nas áreas médica, com diversas especialidades, e de odontologia, como harmonização facial, implante e ortodontia. Já a Escola Sesi São Luís participou da Expo Mecânica com duas equipes de robótica e seus instrutores que atuam na F1 in Schools. Eric José Azevedo Soares é integrante da equipe Ragnar e se revezou nas apresentações sobre os projetos de Fórmula 1 com os colegas da Spartacus. Ele contou que a Expo Mecânica foi uma boa oportunidade para conectar a F1 in Schools, competição na qual os carrinhos de Fórmula 1 devem ser constituídos pelos estudantes e ser os mais velozes na pista, com temas como automação e manutenção veicular. "O destaque é um kart construído do zero pelos alunos, sem o uso de peças prontas, demonstrando a capacidade de inovação e o aprendizado prático em engenharia mecânica. Nossa equipe, a Ragnar, já foi premiada nacionalmente quatro vezes consecutivas na categoria Projeto Student", disse Eric, que ainda vai cursar o 9º ano em 2025 e pretende cursar

Engenharia Mecânica. Diego Reis, do IEL-MA, destacou para os visitantes da Expomecânica Maranhão 2024 a atuação do Instituto Euvaldo Lodi no Maranhão em três nichos: carteiros (estágio, aprendizagem, recrutamento e seleção), capacitação empresarial (cursos in-company, treinamentos e consultorias personalizadas com o Procem, em parceria com a Fiema e diagnósticos in- loco. "O IEL vê a Expomecânica como oportunidade para formar mão de obra, integrar estagiários no mercado e capacitar empresas em atendimento, organização e oratória, contribuindo para o crescimento do setor de manutenção e reparo automotivo", explicou Diego. Já o Senai apresentou ao público a unidade móvel de Manutenção de Motocicletas, que vai viajar o estado realizando cursos em diversos municípios. Os estudantes têm acesso a duas motocicletas, ferramentas e equipamentos com os quais poderão montar e desmontar motores. A expectativa é que a unidade atraia o interesse de um grande número de pessoas, já que moto é o principal meio de transporte no interior do estado e há carência de mão de obra qualificada na manutenção desses veículos. O Senai ainda fez demonstração em uma bancada didática de injeção eletrônica. Com ela os instrutores simulam problemas que podem ocorrer em um motor real. Tudo é acompanhado na tela de um notebook, tablet ou celular com o auxílio de muita tecnologia embarcada. "A nossa base tecnológica nos permite fazer um diagnóstico mais eficiente, diminuir a perda de tempo e principalmente o custo para o cliente", explicou Matias Araújo, instrutor de Mecânica Automotiva e Metalmeccânica no Senai, no Distrito Industrial.

A FAMÍLIA CONVIDA PARA A MISSA DE SÉTIMO DIA

Jose Ribamar Silva Pantoja

21/10/1930 - 26/11/2024

Santuário Nossa Senhora de Nazaré
Avenida Leste Oeste, Cohatrac I

Nesta terça-feira (3), será realizada a missa de sétimo dia pela morte do Dr. José Ribamar Silva Pantoja, falecido na última terça-feira (26). A missa vai iniciar às 18h, no Santuário Nossa de Nazaré, na Avenida Leste Oeste, do Cohatrac I.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
AVISO DE LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E UTILIDADES DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA. A sessão será realizada através do Portal de Compras do Governo Federal, pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sendo conduzida pelo Agente do Contratação (Pregoeiro) desta Prefeitura Municipal, com data de abertura agendada para o dia 16 de dezembro de 2024 às 09h00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona o Departamento de Licitação, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.santaluziadoparuama.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Compras do Governo Federal, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, Santa Luzia do Paruá - MA, 02 de dezembro de 2024, Flavio José Padilha de Almeida - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Recetas e Patrimônio Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 011/2024. ART. 75, INCÍDIO II, §3º DA LEI FEDERAL 14.133/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA, inscrita no CNPJ nº 01.615.124/0001-00, nos termos do Art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e Resolução nº. 001, de 11 de dezembro de 2023, torna público que tem interesse em realizar a a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços em consultoria e assessoria na gestão, acompanhamento, aplicação e prestação de contas dos recursos provenientes da Lei Federal 14.380/2022 Adir Bello, para atender a secretaria municipal de Cultura/IMA. Considerando o Exposto a intenção de realização de Dispensa acima especificada, a Prefeitura TORNA PÚBLICO a Intimada da Administração em obter Propostas adicionais pelo prazo Mínimo de 03 (três) dias úteis a contar dessa Publicação. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio das propostas via e-mail no endereço cpb2021@gmail.com. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail cpb2021@gmail.com. Governador Newton Bello/MA, 28 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024. O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO -MA, através da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, com endereço na Avenida Santos Dumont, Centro, torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024, IN nº 073/2022, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fará realizar no dia 12 de dezembro de 2024, às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024, para Contratação de pessoa jurídica do ramo para aquisição de uma Ambulância de tipo A para simples remoção de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Tasso Fragoso/MA. O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 14:00h (quatorze horas) e no site oficial deste poder executivo - tassofragoso.ma.gov.br, onde poderão ser consultados os editais gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (098) 3543 – 1160, o-mail: cpb2024@gmail.com, Tasso Fragoso - MA, 18 de novembro de 2024, Alessandro Abreu Soares, Secretário Municipal de Saúde.**

A importância da recuperação de receitas tributárias no fomento das políticas públicas municipais



JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE*

A atividade de recuperação de receitas tributárias, como impostos e taxas devidos pelos contribuintes, tem como consequência direta o aumento da arrecadação de verbas municipais. Tais recursos são essenciais para o financiamento dos serviços públicos relacionados à diversos setores, como saúde, educação, infraestrutura, assistência social, dentre outras políticas desenvolvidas em prol da população. Sem uma recuperação eficiente, muitos destes setores podem ficar comprometidos por

insuficiência de recursos. Desse modo, a recuperação de créditos está diretamente ligada a boa gestão fiscal e financeira do município, tendo em vista que, quando o gestor municipal recupera créditos devidos, demonstra-se uma postura proativa na administração da dívida ativa, aumentando a eficiência da gestão tributária. Isso também contribui para um planejamento orçamentário mais preciso e adequado, pois os recursos arrecadados são utilizados conforme as prioridades da população. Vale ressaltar que, quando os tributos não são cobrados adequadamente, pode-se criar até mesmo um cenário de injustiça fiscal - onde contribuintes que cumprem suas obrigações se veem prejudicados, enquanto outros escapam do pagamento. Logo, a recuperação de créditos fortalece a justiça tributária, uma vez que tem como finalidade regularizar essa situação, incentivando

os contribuintes a se manter em conformidade com a legislação tributária municipal. Além disso, a atividade também contribui para a sustentabilidade das políticas públicas, permitindo que o Município mantenha e expanda seus serviços à população, sem depender exclusivamente de repasses de verbas estaduais e/ou federais, que quase sempre são insuficientes e até mesmo irregulares, cabendo atentar ainda que os recursos provenientes da recuperação podem ser até mesmo um crédito adicional em tempos de crise fiscal, contribuindo inclusive para a continuidade de serviços essenciais. E como a atuação da recuperação de créditos se desenvolve? Através de ações de cobrança proativa, como notificações, autuações e outros meios de extrajudiciais e judiciais cabíveis, além do incentivo à regularização voluntária, de modo amigável, através de

programas de refinanciamento (REFIS), parcelamentos ou até mesmo anistias de encargos fiscais, de modo que, uma vez bem estruturados, podem ser um meio eficaz para aumento da arrecadação e regularização de contribuintes inadimplentes. Desse modo, percebemos que a recuperação de receitas tributárias constitui uma ferramenta essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos municipais, bem como para o fomento das políticas públicas, melhorando não apenas a arrecadação e a saúde fiscal do município, mas também fortalecendo a justiça fiscal, a transparência e a credibilidade da administração pública.

*FUNDAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA, CRIADO POR MEIO DO CONSELHO DE CONTABILIDADE DO PARUÁ - MA. OBJETIVO: FOMENTAR O CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA, REALIZAR FINANÇAS FACILITADORAS E ALTERNATIVAS. COM 10 ANOS ATUANDO NA ÁREA TRIBUTÁRIA. A TRAJETÓRIA DE 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA EM CONSULTORIA, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, FISCALIDADE, GESTÃO TRIBUTÁRIA, MAIS DE 200 MIL HORAS DE SERVIÇOS PRESTADOS PARA CLIENTES PÚBLICOS, ALME, E REFERENCIADO MARANHÃO NESSE SEGMENTO DE ECONOMIA SOCIAL E SOLIDARIEDADE. CONTATO: (98) 3543-1160. E-MAIL: cpb2024@gmail.com.

4 Política

redacao@diariopolitico.com.br | www.diariopolitico.com.br

Crescimento do Brasil em 2025 deve ficar abaixo da média global

O mercado financeiro projeta um crescimento de 2,01% para o PIB (Produto Interno Bruto) do Brasil em 2025, uma desaceleração em relação à alta de 3,49% estimada para 2024. Os dados constam no Boletim Focus divulgado pelo Banco Central nesta semana. Embora o IBGE só deva divulgar os números definitivos de 2024 em março de 2025, as estimativas indicam que o crescimento brasileiro estará abaixo da média global, projetada entre 2,6% e 3,3% por organizações como a Fitch Ratings e a OCDE. A desaceleração prevista reflete desafios econômicos internos, como o aumento da taxa básica de juros (Selic), que terminou 2024 em 12,25% e pode chegar a 15% ao final de 2025, segundo projeções do mercado. A elevação da Selic foi impulsionada por um cenário de inflação, levando o BC a adotar uma postura mais restritiva para controlar a alta dos preços. O Comitê de Política Monetária (Copom) sinalizou a possibilidade de novas elevações de 1 ponto percentual nas próximas reuniões, caso o cenário inflacionário se agrave. Ecio Costa, economista e professor da UFPE, aponta que o Brasil está em um ciclo diferente de economias desenvolvidas como os Estados Unidos e países da Zona do Euro, que iniciaram um movimento de redução de juros após controlar a inflação. "O aumento da Selic

inviabiliza muitos investimentos de longo prazo, especialmente em tecnologia e infraestrutura, desacelerando o ritmo da economia brasileira", avalia Costa. Além disso, ele destaca que a política fiscal expansionista de 2024, que contribuiu para o crescimento acima das expectativas, tende a ser revertida com os cortes de gastos propostos no pacote fiscal anunciado pelo ministro Fernando Haddad. No cenário global, o desempenho do Brasil deve ficar aquém de economias do G20, como Índia, China, Indonésia e Turquia, que projetam taxas de crescimento superiores. Países como Argentina e Arábia Saudita devem registrar avanços mais significativos, com estimativas de crescimento entre 3,6% e 5%. Apesar das previsões modestas para 2025, o mercado financeiro tem histórico de subestimar o desempenho da economia brasileira. Especialistas apontam que a retomada econômica em 2025 dependerá do equilíbrio entre o ajuste fiscal, a política monetária e a capacidade do governo de atrair investimentos para setores estratégicos. Enquanto isso, a pressão para controlar a inflação e a necessidade de consolidar a confiança do mercado financeiro continuarão influenciando o ritmo do crescimento brasileiro. (COM BOLETIM NACIONAL)

Perspectivas econômicas para 2025: desafios e projeções para o Brasil

O cenário econômico de 2025 traz desafios globais e nacionais, com destaque para juros altos, câmbio volátil e riscos no mercado de trabalho. Especialistas apontam pontos de atenção que podem influenciar o crescimento e a estabilidade no Brasil. **CRESCIMENTO ECONÔMICO** As projeções de crescimento variam: o Boletim Focus prevê 2%, enquanto o FMI estima 2,5%. No entanto, sinais de desaceleração, aumento do custo do crédito e riscos de inadimplência preocupam empresários e limitam novos investimentos. **CÂMBIO** O dólar encerrou 2024 em R\$ 6,18, alta de 27%, devido a pressões sazonais, inflação elevada e frustrações com o pacote fiscal. Para 2025, espera-se um dólar entre R\$ 6,05 e R\$ 6,10, dependendo da estabilidade fiscal e da

política econômica global, especialmente nos EUA. **JUROS E INFLAÇÃO** A taxa básica de juros pode alcançar 15,25%, pressionada por inflação persistente e tensões fiscais. Juros altos afetam o consumo, sobretudo em um cenário de endividamento elevado entre brasileiros. **MERCADO DE TRABALHO** Apesar da baixa taxa de desemprego, a "armadilha da renda média" limita o consumo e o crescimento. A revisão de investimentos por empresas pode elevar demissões, afetando o cenário de pleno emprego. Especialistas ressaltam a importância de reformas econômicas para mitigar os impactos de um cenário desafiador em 2025 e garantir maior previsibilidade para investimentos e consumo. (COM BOLETIM NACIONAL)

Iracema Vale conclama junção de esforços pelo desenvolvimento de Barreirinhas, Belágua e Urbano Santos durante posse dos prefeitos

A presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputada Iracema Vale (PSB), prestigiou a solenidade de posse dos prefeitos eleitos nos municípios de Barreirinhas, Vinícius Vale; de Belágua, Neném Pontes; e de Urbano Santos, Cleilton Barros, realizada na quarta-feira (1º). Na ocasião, a parlamentar parabenizou os novos gestores e afirmou ser de fundamental importância o trabalho coletivo para promover o desenvolvimento, a inclusão e a justiça social nos municípios. "Estarei sempre à disposição para apoiar as iniciativas que visem ao progresso das nossas cidades. Hoje celebramos não apenas a vitória de cada um, mas também a esperança e a renovação que eles representam para o povo", disse Iracema Vale. Em seu discurso de posse, o novo prefeito de Barreirinhas, Vinícius Vale, se emocionou ao agradecer a Deus, à família e a toda população de Barreirinhas.



A deputada Iracema Vale participa da solenidade de posse do novo prefeito de Barreirinhas, Vinícius Vale, e do vice-prefeito Daniel Júnior

que contribuíram com a sua eleição. "Hoje meu coração transborda de gratidão. Agradeço a cada um de vocês que depositou sua confiança em mim, que acreditou em nossas propostas de mudança e em um futuro melhor para nossa Barreirinhas", declarou ele, ao lado do vice-prefeito Daniel Júnior. Neném Pontes, empossado prefeito de Belágua, agradeceu a confiança de todos que fizeram dele o novo

gestor do município. "Nosso compromisso será enfrentar os desafios com união e determinação em benefício de toda a população belaguense", assinalou. Em Urbano Santos, Cleilton Barros foi reconduzido ao cargo de prefeito, ao lado de Herlon Júnior como vice-prefeito. Durante a solenidade de posse, Barros reafirmou o compromisso de trabalhar incansavelmente para atender às necessidades de cada

cidadão. "Vamos continuar na luta pelo desenvolvimento da nossa cidade e garantir uma vida digna para os moradores de Urbano Santos.", garantiu. Também foram empossados os novos vereadores e secretários municipais. Estiveram presentes também à cerimônia os deputados estaduais Wellington do Curso, Ana do Gás, diversas lideranças políticas da região, entre outras autoridades.

Carleane Freitas

Especialista em Gestão Fiscal e Direito Tributário e Assessoria de CS Consultoria Tributária Ltda.

GESTÃO TRIBUTÁRIA: a importância da assessoria tributária para alavancagem do ISSQN

O presente artigo tem como tema basilar a Gestão Tributária como ferramenta de alavancagem do ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza). É notório que muitas entidades, principalmente as públicas, não sabem gerir ou mesmo aumentar a receita desse tributo. E, em abordagem de um município, vários são os impasses e resistências detectadas para que o desenrolar dos processos e recolhimentos aconteçam (seja através de uma legislação defasada e insuficiente para conduzir dos processos, até a ausência de um software que demonstre a precisão e confiabilidade de dados). É sabido que, mesmo em meio a tantas legislações tributárias e atualizações constantes, já se nota que a defasagem de pessoas especializadas na área é bem significativa. E para saber auxiliar bem a esfera pública, torna-se imprescindível a contratação de uma assessoria para o

auxílio a um departamento de tributos, principalmente em se tratando de alavancar a receita de um município. Entretanto, a responsabilidade está ligada diretamente às decisões dos atos realizados pelos administradores dos municípios, assim como os demais servidores municipais, logo não tem como transferir a responsabilidade para os serviços da assessoria. A alta carga tributária que se enfrenta atualmente no país e as diversas legislações relacionadas ao tema tornam-se empilhados a serem vencidos pelo contribuinte, que a cada dia é mais resistente à sua quitação com o fisco municipal (por falta de conhecimento de suas obrigações ou por achar "injusto" o desembolso). Com a finalidade de demonstrar como as questões tributárias são de suma importância para o desenvolvimento do próprio município, procurou-se entender como a Gestão Tributária pode se tornar

uma ferramenta eficiente na condução de diferentes processos administrativos desempenhados por determinada municipalidade. É fácil notar que a alta complexidade que se tem percebido na área tributária é decorrente de uma falta de acompanhamento especializado, sejam caráter teórico ou prático. E com a assistência correta, o ente público poderá valer-se deste meio para alavancar a receita do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), sendo mais transparente e, principalmente, fazendo a "engrenagem" acontecer à luz das legislações pertinentes. A gestão tributária deveria ser uma preocupação para todos os municípios, já que os tributos são de principal importância para que possam desenvolver seu objetivo de arrecadar recursos financeiros para o Estado, possibilitando assim melhor qualidade de vida a população e ainda buscar formas de desenvolvimento para o município. É preciso salientar que, o

resultado de uma gestão tributária eficiente no âmbito municipal, resulta em benefícios para toda a coletividade, pois permite o incremento de uma faixa importante da receita municipal. Se o município tem condições de investir em pessoas, capacitação e treinamento para melhorias do desempenho do setor, investir em recursos materiais e tecnológicos (softwares, por exemplo), claramente, as barreiras tornam-se mais simples de serem superadas. Diante disso, é preciso que todos ligados à área dos tributos dentro do órgão tenham a consciência de que quanto mais eficiente for a gestão dessas ferramentas, mais benefícios haverá para o município. Possibilitando, desse modo, que as receitas municipais sejam desvinculadas e que a gestão do município tenha maiores oportunidades de colocar em prática seus projetos e políticas públicas.

MJT TRANSPORTE
FRETES NA CAPITAL E INTERIOR
EVENTOS EVANGÉLICOS
PASSAGENS EM FAMÍLIA
TURISMO
(98) 93167-7694
(98) 98456-2086
mjtransporte@zohomail.com

Av. Litorânea, 300 - Calhau
(98) 3255 3994 / 98414 4024
@maramazon
www.maramazon.com
Mara Mazon
Charme, alma e hospitalidade genuinamente maranhenses



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL. 185
Assinatura

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

No uso de minhas atribuições, em 9 de Janeiro de 2025, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 002/2025, originário do Processo Administrativo nº 005/2025, que tem por finalidade contratação de empresa de notória especialização para assessoria e consultoria especializada e incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA, com valor total estimado em R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

Santa Luzia - MA, 09 de janeiro de 2025.

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação
Portaria 023/2025



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 186
Assinatura

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA**, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº **449.785.453-15**, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

- I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial

na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da

assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho – Membro CPF 612.837.813-79

Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza – Membro CPF 027.954.323-90

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou

após exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.

[Assinatura]
JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 023/2025 1

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula n.º 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em especial:

- I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:
 - a) estudos técnicos preliminares;
 - b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
 - c) pesquisa de preços; e
 - d) minuta do edital e do instrumento do contrato.
- II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CODIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

**Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho –
Membro CPF 612.837.813-79**

**Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
– Membro CPF 027.954.323-90**

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato:

SANTA LUZIA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II- estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1eed65e311cd5299

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	005/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA E PARA INCREMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.

Aos 10 de janeiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação protocolada nesta sede administrativa, amparada na Lei 14.133/2021 para contratação de empresa de notória especialização para assessoria e consultoria especializada e incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA. Conforme consta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência.

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Santa Luzia - MA, 10 de janeiro de 2025.

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação
Portaria 023/2025



DESPACHO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 194
[Assinatura]
Assinatura

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	005/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO DEMANDANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA E PARA INCREMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos reais)

Encaminhando em anexo a esse egrégio **Controle Interno** os autos do processo administrativo em epígrafe, para conferência dos atos praticados nos termos do artigo 169, inciso III da Lei 14.133/2021 mediante análise técnica da contratação de forma a emitir parecer de que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável na presente contratação.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 11 de Janeiro de 2025.

[Assinatura]

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 005/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO: 005/2024 –
PMSL**

**Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
ESPECIALIZADA E INCREMENTO DAS RECEITAS
TRIBUTÁRIAS, DE NATUREZA
PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA
ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA.**

1. RELATÓRIO

A **CONTROLADORIA INTERNA**, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, recebeu para análise, o processo nº **005/2024 – PMSL** referente ao **Processo de Inexigibilidade para contratação de empresa de Serviços Técnicos Especializados de consultoria e assessoria de natureza predominantemente intelectual, para atuação no incremento das receitas tributárias junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/ MA**, declarando o que segue:

2. PRELIMINAR – DA ATRIBUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades

de direito privado;

III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. ”

Sabe-se que a Administração Pública está adstrita aos ditames legais, podendo agir somente em estrita legalidade. Desse modo, as demandas que surgem em relação à necessidade de compras, serviços, realização de qualquer licitação e contratos, deverão observar as regras gerais impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Importante destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “ateste” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe a servidores nomeados por Portaria, para executar a função de fiscal de contratos que, o qual possui suas atribuições pré-definidas.

Cumprir informar, que a manifestação desta Controladoria está adstrita a análise quanto a forma legal do procedimento administrativo qual seja a contratação de assessoria contábil através de processo licitatório de inexigibilidade tendo como fundamento a Lei Federal 14.133/2021, art. 74, II alínea “c”. Dessa forma, não podendo adentrar em qualidades outras, tais como conveniência e oportunidade, relativas à análise meritória da mesma, bem como, não compete a esta examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, ficando as manifestações técnicas emitidas nesse processo sob a responsabilidade de seus subscritores.

Assim, a análise em comento tem por base os documentos e informações colacionados aos autos até o presente momento, bem como as fontes do direito ordinariamente aplicadas, ou seja, a legislação que rege a espécie.

3. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, com fundamento na inexigibilidade de licitação, amparados pelos art. 72 e 74, III, alínea “c” todos da Lei 14.133/21.

Passando assim, à apreciação desta Controladoria Interna, sob o âmbito da legalidade formal, os seguintes documentos:

- I- Documento de formalização da demanda – DFD;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II- Portaria nº 004/2025- 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Secretário de Municipal Governo e Gestão;
- III- Termo de Autuação do Processo Administrativo;
- IV- Portaria nº 032/2025-GAB/P, 07 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação da Diretora da Divisão do Protocolo;
- V- Estudo Técnico Preliminar-ETP;
- VI- Portaria nº 071/2025-GAB/P – 13 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação da Chefe do Apoio Administrativo;
- VII- Convocação para Apresentação de Proposta;
- VIII- Proposta de Prestação de Serviços da empresa Pública Consultoria e Assessoria Contábil LTDA;
- IX- Notas Fiscais nºs 1058/2025; 1034/2024; 868/2024; 1044/2024; - Documentos que demonstram a prestação de serviços de assessoria, Planejamento, Programação e Organização Técnica, Financeira e 01 (uma) Licença de uso de um sistema de Gestão e Controle de Arrecadação Municipal;
- X- Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XI- Informação de Dotação Orçamentária;
- XII- Portaria nº 041/2025-GAB/P – 08 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Nomeação do Coordenador do Departamento Contábil;
- XIII- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIV- Decreto nº 10/2015 – 14 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial; Referente a Descentralização Administrativa Delegando Competência aos Ordenadores de Despesas;
- XV- Portaria nº 005/2025 – GAB/P – de 02 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial, de Nomeação do Secretário Municipal de Finanças e Fazenda;
- XVI- Justificativa da Escolha e do Preço Ofertado;
- XVII- Termo de Referência;
- XVIII- Minuta do Contrato;
- XIX- Despacho do Parecer;
- XX- Parecer Jurídico nº 02/2025;
- XXI- Portaria nº 078/2025-GAB/P – 14 de janeiro de 2025 e Publicação no Diário Oficial;
- XXII- Convocação para apresentação de habilitação;
- XXIII- Contrato Social;
- XXIV- Dados do representante legal;
- XXV- Certidão Específica;
- XXVI- Certidão Simplificada;
- XXVII- Cartão CNPJ e Alvará de Funcionamento;
- XXVIII- Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Dívidas Ativas Federais e Estaduais;
- XXIX- Qualificação Econômico – Financeira e Demonstrações Contábeis da Empresa;
- XXX- Atestados de Capacidade Técnica;
- XXXI- Certificado de Curso de Aperfeiçoamento em Arrecadação de Tributos Municipais;
- XXXII- Contrato de Prestação de Serviços;
- XXXIII- Notória Especialização em Consultoria Tributária;

- XXXIV- Termo de Autuação/Justificativas;
- XXXV- Relatório de Análise de Habilitação;
- XXXVI- Parecer da Controladoria do Município;
- XXXVII- Autorização para Contratação Direta e Publicação no Diário Oficial;
- XXXVIII- Contrato nº 512/2025;
- XXXIX- Convocação para Contrato nº 512/2025;
- XL- Portaria nº 159/2025-GAB/P – 21 de janeiro de 2025;

4. DA INEXIGIBILIDADE

4.1. Da escolha do procedimento – motivação

Conforme preceitua a Lei 14.133/21, art. 5º que trata da Lei de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade, legalidade, transparência e eficiência, bem como, as devidas justificativas dos serviços técnicos especializados, escolha do prestador de serviço de notória especialização e do preço ora ajustado.

No processo em testilha, conforme rol de documentação supracitado, verifica-se o cumprimento da legalidade no que tange à apresentação da documentação pertinente à efetivação da contratação, conforme sobredito, nos termos da exegese da Lei de Licitações.

Na Lei 14.133/2023, o procedimento inicia-se com a Documento de Formalização da demanda, assinado pelo Secretário de Gestão e Governo o Sr. Leandro Dutra Andrade, ocasião em que relata a necessidade da contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria e Assessoria Fiscal e Tributária para o Município de Santa Luzia .

Neste interim, insta ressaltar que em face da **expertise da empresa e do profissional devidamente comprovado tanto pelo rol de certificados que esse apresentou quanto pela comprovada prestação de serviços na seara da Assessoria Fiscal e Tributária municipal em diversos municípios do Estado do Maranhão**, podendo-se aferidos referidos documentos o fator confiança na prestação de seu labor por parte de todos os contratantes.

Vale lembrar que a Assessoria Tributária é também responsável por garantir à gestão municipal uma melhora na arrecadação, treinamento e capacitação da equipe de fiscais, melhorando as análises detalhada de documentos fiscais e declarações essenciais para uma melhor apuração de tributos, além de promover atualizações do Código Tributário e a redução de riscos em sua gestão financeira, zelando pelo cumprimento das normas financeiras que garantem ao município o cumprimento de princípios constitucionais.

Conforme determina a lei, o **parecer jurídico**, é essencial para conferir a regularidade e legalidade, bem como, amparando o gestor na contratação, na forma do artigo 72, III do referido ordenamento. De modo que o mesmo, encontra-se aposto e favorável à contratação, na modalidade proposta pelo agente de contratação, com as informações incluídas pelo artigo 53, §§ 1º e 4º.

Nesse caminhar de pensamento foi verificado que a precificação dos serviços

prestados se encontra média do mercado, também teve a informação por parte do Departamento de Contabilidade que existe recurso orçamentário suportar a referida despesa.

A elaboração do **ETP – Estudo Técnico Preliminar** pautou-se na “dificuldade que a Administração Municipal de Santa Luzia junto com a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, tem em “promover uma Arrecadação Eficiente. (...) situação se traduz na falta de independência financeira, dificultando a implementação de políticas públicas essenciais para a população (...) Muitas vezes a falta de capacitação e recursos adequados impedem que os servidores executem suas atividades de maneira eficiente (...) Essa combinação de fatores tende a agravar a situação fiscal do município, limitando a capacidade de investimentos em áreas essenciais, tais como educação, saúde e infraestrutura.

Nesse sentido, a contratação dos serviços de assessoria e consultoria, pautados no artigo 74, III, alínea “c” da Lei 14.133/21, **se estenderá pelo prazo de 12 (doze) meses nos termos dos art. 105, c/c os art. 106 e 107 e o valor proposto é viável e compatível com o praticado no mercado.**

Aliado a esses documentos, sobrevêm ainda o **Termo de Referência**, contendo a descrição clara e específica do objeto, justificativa, razão da escolha, justificativa do preço, fundamentação jurídica; formalização e vigência do contrato; responsabilidade do contratado, do contratante, do valor, das penalidades, da origem dos recursos e dotação orçamentária, condições de pagamento.

Por fim, a **minuta do contrato** possui todos os requisitos imperativos exigidos pelo artigo 92 da Lei 14.133/21.

A empresa contratada, **C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, CNPJ **32.269.220/0001-01** apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica-financeira de forma regulares.

Vale lembrar ainda que a instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei 14.133/21, e segue o rol de documentos mínimos exigidos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que tanto a empresa, quanto a profissional ora contratada possuem expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores (uma vez que ela possui contrato com a Administração Pública há anos como se depreende de nota fiscal acosta aos autos), como também de estudos e cursos, preenchendo o requisito da Lei.

Esta Controladoria acrescenta ainda que, a Lei 14.039/20 prevê a contratação desse tipo de profissional, quando comprovada a notória especialização, por si só configura um serviço especializado, fato que dificulta a promoção da competição ensejadora da licitação.

Assim, para elucidar a questão, colaciono um trecho do artigo ¹ escrito pela Professora Gabriela Pércio para colaborar com o entendimento proposto:

Nesta esteira de entendimento não se pode olvidar que, ao se tratar de serviços de notória especialidade, é quase impossível estabelecer critérios objetivos que possibilitem a comparação objetiva de propostas, tendo em vista as características individuais do executor do serviço, e neste caso importante observação realizada pelos nobres articulistas e professores Gabriela Pércio e Ronny Charles, que através da notoriedade que os cercam, encartam entendimento, em artigo publicado na página do Professor Ronny, inclusive à luz da jurisprudência do TCU, de que:

“Não quer significar, em última análise, que somente um particular terá condições de executar o serviço a contento ou que somente um dentre os vários será digno da confiança da autoridade competente, mas, sim, que um deles será escolhido por ela porque, na sua percepção, oferece maiores chances de alcançar os resultados pretendidos. A discricionariedade é elemento intrínseco claro e irrefutável a essa hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme igualmente reconhecido pela doutrina e pelo TCU na Decisão 439/1998 – TCU/Plenário, proferida em caráter normativo. [1] (grifo nosso)

Ultrapassadas tais premissas, a Lei foi mais célere que o próprio Supremo Tribunal Federal – STF, que desde o ano de 2011, está de posse de um processo (concluso os autos para o relator em 22 de abril de 2020) acerca da possibilidade de contratação direta de serviços jurídicos por entes públicos, através do Recurso Extraordinário (RE) 656558, com

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

repercussão geral reconhecida, que tinha como relator, o ministro Dias Toffoli.

Entendeu o ministro que a contratação é possível, tomadas as devidas precauções, e para que tal ato configure improbidade administrativa é necessária a comprovação de presença de dolo ou culpa por parte dos agentes envolvidos.

De modo que o termo indicado como “notória especialização” discutido na Lei, está diretamente ligado no rol não taxativo, podendo ser combinativo ou alternativo, para comprovar a efetividade dos serviços especiais, bem como, o principal deles, o da “confiança objetiva”.

¹ <https://ronnycharles.com.br/a-lei-14039-2020-reflexoes-acerca-da-sua-adequacao-legal-e-constitucional-nas-contratacoes-publicas/>

Ante ao exposto, a **disponibilidade orçamentária** consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei 101/00.

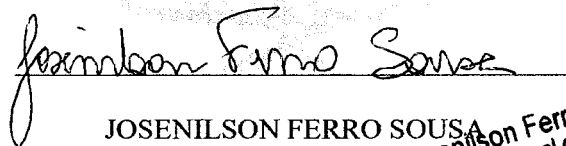
5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero **REGULAR E LÍCITO**, o Processo Licitatório realizado na modalidade **INEXIGIBILIDADE** visando a contratação de empresa especializada em serviço de Consultoria e Assessoria Fiscal e Tributária para o município de Santa Luzia – MA.

Presente os requisitos indispensáveis à realização do processo licitatório, bem como outros que demonstram os requisitos da expertise, e **principalmente a confiabilidade da empresa: C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ 32.269.200/0001-01.**

Por fim, é o parecer do Controle Interno do Município de Santa Luzia/MA.

Santa Luzia/MA, 15 de janeiro de 2025.



JOSENILSON FERRO SOUSA

Controlador Geral do Município

Josenilson Ferro Sousa
Controlador Geral do Município
CPF: 621.280.603-97
Portaria nº 02/2025



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 202
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 002/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) JOSENILSON FERRO SOUSA, portador do RG nº 34458494-1 SSP/MA e CPF nº 621.280.603-97, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO – CGM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

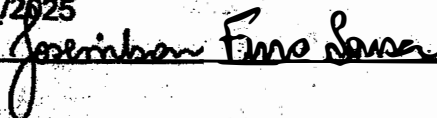
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.**


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02 / 01 / 2025

Ciente:



PORTARIA Nº 002/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) LEANDRO

FERREIRA DE SOUSA DO VALE, portador do RG nº 077074812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CINDY FERREIRA DE SOUSA DO VALE, portador do RG nº 077074812022-7 SSP/MA e CPF nº 058.564.673-29, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) LEANDRO DUTRA DE ANDRADE, portador (a) do RG nº 121772399-1 SSP/MA e CPF nº 009.322.333-17, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 486ea99a55bd4fb4363bf7dba9cb1c4259f5ad3
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	005/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA, PARA INCREMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Art. 74, III, alínea c) da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a Inexigibilidade nº 002/2025 para Contratação de empresa para assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA., nos termos do , conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa C3 Consultoria Tributária LTDA - CNPJ: 32.269.220/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Comércio, nº 900, Sala 202, Edifício João Rolim, Centro, Santa Inês - MA. CEP: 65300-046, representada por Julianne Aguiar de Andrade – CPF: 007.116.663-77 – RG: 0138837920009 SESP MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Santa Luzia – MA, 15 de Janeiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 205
Assinatura

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
004/2025



SUMÁRIO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 206
Assinatura

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

Inexigibilidade nº 002/2025, para Contratação de empresa para assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA., nos termos do Art. 74, III, alínea c) da Lei 14.133/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa C3 Consultoria Tributária LTDA, CNPJ nº 32.269.220/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Comércio, nº 900, Sala 202, Edifício João Rolim, Centro, Santa Inês - MA. CEP: 65300-046, representada por Julianne Aguiar de Andrade, CPF: 007.116.663-77. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 15 de Janeiro de 2025.

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo
004/2025





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 512/2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLA 207
Assinatura

À(o)

Sr. JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE

Representante Legal da Empresa: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA - 32.269.220/0001-01

Com endereço a Rua do Comercio, 900, Centro, Santa Inês, Maranhão

Contatos: (98) 98535-1066 | c3@c3consultoria.net.br

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Contratação de empresa de notória especialização para assessoria e consultoria especializada e incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 002/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 005/2025, no valor total de R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 16 de janeiro de 2025

Leandro Dutra de Andrade

Secretário de Gestão e Governo

Portaria 004/2025

Recebido em: 16/01/25



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 208
Assinatura

CONTRATO Nº 512/2025



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 002/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2025

Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c - Inexigibilidade - Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa de notória especialização para assessoria e consultoria especializada e incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 16 de janeiro de 2025

FINAL: 16 de janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.322.333-17



DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.

Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA

Portaria nº 005/2025

Decreto nº 10/2025



DADOS DO CONTRATADO

C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ nº 32.269.220/0001-01

RUA DO COMERCIO, 900, CENTRO, Santa Inês, Maranhão

c3@c3consultoria.net.br, (98) 8185-9365,

JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE, CPF nº 007.116.663-77



FISCAL DO CONTRATO

ADRIANA DE SOUSA DAS DORES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 259
Assinatura

PREÂMBULO

Aos 16 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através dos acima identificados, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa de notória especialização para assessoria e consultoria especializada e incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	999999 - Consultoria e Assessoramento técnico fiscal e tributário, implementando técnicas de inteligência fiscal, para o incremento de receita municipal, com vistas à manutenção da arrecadação mensal, instauração e procedimento fiscal específico (supervisão, acompanhamento, levantamento e controle fiscal), orientação e suporte remoto e/ou presencial na rotina de trabalho do Setor de Tributos do Município. (180 HORAS)	-	MÊS	12,00	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00
2	999999 - Assessoramento em todas as fases pré e pós abertura dos processos administrativos fiscais tributários, no diagnóstico e atualização da Legislação Tributária, e na elaboração de pareceres, consultas técnicas e afins. (120 HORAS)	-	MÊS	12,00	R\$ 17.200,00	R\$ 206.400,00
3	999999 - Realização de treinamentos por demanda, para qualificação da equipe de servidores municipais no uso de informações e aplicação da legislação tributária na rotina da gestão tributária do município, em todas as secretarias cujas legislações englobam arrecadação e demandas fiscais-tributárias.	-	HORA	96,00	R\$ 400,00	R\$ 38.400,00
4	999999 - Assessoramento técnico em processos de auditoria fiscal e tributária, de forma administrativa, visando a recuperação de créditos tributários	-	MÊS	12,00	R\$ 0,20	R\$ 0,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 210
Assinatura

vencidos (R\$ 0,20 (vinte centavos), sobre
o sucesso financeiro apurado

Valor Total

R\$ 398.400,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 16/01/2025 e encerramento em 16/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

5.2 – O pagamento será realizado através da Conta Banco do Brasil, Ag. 1639-0, Conta Corrente nº 51434-9

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, VI)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 211
Assessoria Jurídica

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FI 212
Assinatura

- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha : 86
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE
Dotação : 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Código da Ficha : 132
Órgão : 02 PODER EXECUTIVO
Unidade : 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000
Dotação : 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº F1 213
Assessoria

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FI 214
[Assinatura]
Assinatura

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 215
Assinatura

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 216
Assinatura

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 217
Assinatura

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 218

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 16 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

JULIANNE AGUIAR DE ANDRADE
CPF nº 007.116.663-77

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº Fl. 219
Assinatura

PORTARIA Nº 159/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

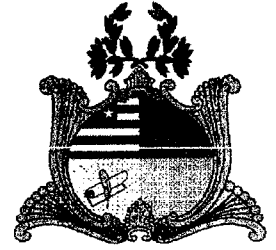
Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **ADRIANA DE SOUSA DAS DORES**, inscrito (a) no **CPF/MF** sob o nº **043.114.403-67**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Governo e Gestão**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 157/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	2
PORTARIA Nº 158/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	3
PORTARIA Nº 159/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	4
PORTARIA Nº 160/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	5
PORTARIA Nº 161/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	6
PORTARIA Nº 162/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	7
PORTARIA Nº 163/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	8
PORTARIA Nº 164/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	9
PORTARIA Nº 165/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	10
PORTARIA Nº 166/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	11
PORTARIA Nº 167/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	12
PORTARIA Nº 168/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	13
PORTARIA Nº 169/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	14
PORTARIA Nº 170/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	15
PORTARIA Nº 171/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	16
PORTARIA Nº 172/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	17
PORTARIA Nº 173/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	18
PORTARIA Nº 174/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	19
PORTARIA Nº 175/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	20
PORTARIA Nº 176/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	21
PORTARIA Nº 177/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	22
PORTARIA Nº 178/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	23
PORTARIA Nº 179/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	24
PORTARIA Nº 180/2025 - GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.	25

PORTARIA Nº 157/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 081/2025, e a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, da lei nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o (a) Senhor (a) **CARLOS LIMA SILVA**, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº **002.603.693-22**, para atuar como Fiscal de Contrato de Serviços e compras, da **Secretaria de Educação** no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 158/2025 – GAB/P, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação de **FISCAL DE CONTRATO**, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, e em conformidade a Legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da lei nº 14.133/21, A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

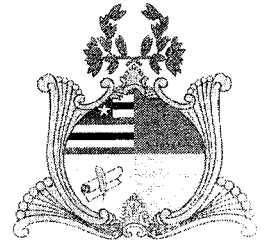
CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e os Incisos I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e II - a contratação de





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: 2965-5145



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 221
Assinatura

SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 902 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 512/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 512/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 512/2025, assinado em 16/01/2025. Objeto: Contratação de empresa de notória especialização para assessoria e consultoria especializada e incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 005/2025. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 86, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE Dotação: 04.122.0003.2016.00003.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Código da Ficha: 132 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000 Dotação: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; Código da Ficha: 132 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 06 SEC. MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS 04.123.0003.2003.0000, Dotação: 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Modalidade: Inexigibilidade nº 002/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: C3 CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, CNPJ nº 32.269.220/0001-01. Valor Global: R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 16 de janeiro de 2025. Vigência Final: 16 de janeiro de 2026. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia - MA, 16 de janeiro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 16ba1efcd710047a04928f35cb835afbb2fa6e4b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2025

Última atualização 27/02/2025

Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000026/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

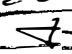
Contratação de empresa para assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 398.400,00	R\$ 398.400,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
--------	-----------	------------	-------------------------	----------------------

1	- CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO FISCAL E TRIBUTÁRIO, IMPLEMENTANDO TÉCNICAS DE INTELIGÊNCIA FISCAL PARA O INCREMENTO DE RECEITA MUNICIPAL, COM VISTAS À MANUTENÇÃO DA ARRECADAÇÃO MENSAL, INSTAURAÇÃO E PROCEDIMENTO FISCAL ESPECÍFICO (SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO, LEVANTAMENTO E CONTROLE FISCAL), ORIENTAÇÃO E SUPORTE REMOTO E/OU PRESENCIAL NA ROTINA DE TRABALHO DO SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO. (180 HORAS)	12	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00
---	--	----	---------------	----------------

Prefeitura de Santa Luzia
 Nº FL. 223

 Assinatura

2	- ASSESSORAMENTO EM TODAS AS FASES PRÉ E POS ABERTURA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS, NO DIAGNÓSTICO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, E NA ELABORAÇÃO DE PARECERES, CONSULTAS TÉCNICAS E AFINS. (120 HORAS)	12	R\$ 17.200,00	R\$ 206.400,00
---	---	----	---------------	----------------

3	- REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS POR DEMANDA, PARA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO USO DE INFORMAÇÕES E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NA ROTINA DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, EM TODAS AS SECRETARIAS CUJAS LEGISLAÇÕES ENLOBAM ARRECADAÇÃO E DEMANDAS FISCAIS-TRIBUTÁRIAS	96	R\$ 400,00	R\$ 38.400,00
---	---	----	------------	---------------

4	- ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PROCESSOS DE AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA, DE FORMA ADMINISTRATIVA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CREDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS (R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS), SOBRE O SUCESSO FINANCEIRO APURADO	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
---	--	----	----------	----------

Assinatura



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos e expedientes em sede de licitações e contratos administrativos celebrados pelo Poder Público.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um órgão de deliberação com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.767 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta total, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP (por força da Lei nº 14.133/2021) são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Site: portal.deservicos.gestao.gov.br

Telefone: 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

SECRETARIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
SECRETARIA DE TI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Texto disponível para consulta em informações relacionadas à licença de uso.

Contratos

Contrato nº 512/2025

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 225

Assinatura

Última atualização 27/02/2025

Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 005/2024 Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2025 Data de assinatura: 16/01/2025 Vigência: de 16/01/2025 a 16/01/2026

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000019/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000026/2025

Objeto:

Contratação de empresa para assessoria e consultoria especializada, para incremento das receitas tributárias do Município de Santa Luzia - MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 398.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 32.269.220/0001-01 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	27/02/2025 - 15:49:31

Exibir 5 1-1 de 1 items

Página 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.132/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o único sistema oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória de todas as informações exigidas em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.747/2021, de 9 de agosto de 2021.

O Portal Nacional de Contratações Públicas é o único sistema oficial de acesso ao PNCP, de natureza monopólio de direito legal, homologado pelos indicadores e compor o novo colegiado.

A adequação, atualização e conclusão das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PREGÃO por força da Lei nº 14.133/2021 são de inteira responsabilidade das unidades e entidades contratantes.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL. 226

~~Assinatura~~

URL: <https://portalde.servicos.gestao.gov.br>

- CDD: 378-0001

URL: <https://www.santa-luzia.org.br>

[Faint signature and stamp]
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Nota de validade e validade de contrato para uso de licitação de uso.